

DOSSIE

+ 70

MAIS 70 FATOS
SOBRE A GESTÃO
WILSON LIMA E
ROBERTO CIDADE.

SETEMBRO A OUTUBRO DE **2026** / **VOLUME IV**

DOSSIÊ:
70 FATOS
SOBRE A GESTÃO
WILSON LIMA E
ROBERTO CIDADE.

SETEMBRO A OUTUBRO DE **2026** / **VOLUME IV**

Apresentação

Este volume reúne setenta reportagens sobre a aplicação de recursos públicos no Amazonas, não incluídas nos três dossiês anteriores. Produzidas entre setembro e outubro de 2026, as matérias estão organizadas por órgão para facilitar a consulta e o acompanhamento dos contratos, pagamentos e programas examinados.

As apurações têm como ponto de partida registros oficiais: notas de empenho, ordens bancárias, publicações no Diário Oficial, informações do Sistema de Gestão de Contratos, decisões do Tribunal de Contas e cadastros da Receita Federal. O cruzamento dessas fontes permite reconstituir etapas da execução das despesas, identificar divergências e apontar informações que precisam de esclarecimento. Quando um documento não foi encontrado nas bases consultadas, essa limitação é indicada no texto, sem presumir sua inexistência.

Entre os temas abordados estão contratos com informações diferentes entre os sistemas públicos, pagamentos cujos beneficiários não estão identificados nos campos disponíveis para consulta, despesas indenizatórias, obrigações de exercícios anteriores, fundos sem execução financeira registrada e obras com prazos prorrogados por aditivos. Cada situação é apresentada em seu contexto, considerando o período analisado e os limites da documentação disponível.

As reportagens distinguem os fatos documentados das questões ainda pendentes e indicam os registros necessários para completar a apuração, como contratos, atestos, planilhas e justificativas administrativas. O objetivo é tornar as informações sobre o uso dos recursos públicos mais acessíveis e verificáveis, contribuindo para o acompanhamento da administração pública. Esclarecimentos e documentos apresentados pelos órgãos e pelas entidades citadas poderão complementar ou atualizar os relatos.

Sumário

Numeração de 001 a 070, agrupada por órgão.

001. Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE) — 40 de 73 contratos não dizem quem é o fiscal no próprio texto	7
002. Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE) — aditivo registra R\$ 63.938,84 em algarismos e “seiscentos e três mil” por extenso	11
003. Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE) — 2.407 ordens de pagamento somam R\$ 17,8 milhões sem CPF ou CNPJ no campo examinado	15
004. Fundo Estadual de Cultura (FEC) — R\$ 86,7 milhões pagos em 1.350 lançamentos que não nomeiam o beneficiário	19
005. Fundo Estadual de Cultura (FEC) — R\$ 22,9 milhões repassados à Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC) com o campo de contrato preenchido apenas como “CT de”	23
006. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC) — repasses de R\$ 2,02 bilhões à AADC em 748 processos e percentual de 73% que não fecha com a própria base	26
007. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC) — 1.605 empenhos somam R\$ 286,27 milhões sem correspondência no relatório de execução	29
008. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC) — três empresas de vigilância somam R\$ 131 milhões em créditos desde 2019	32
009. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC) — subtotais dos repasses de Parintins somam R\$ 80,85 milhões, mas o total anunciado é de R\$ 91,8 milhões	35
010. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC) — R\$ 48,3 milhões da Aldir Blanc exigem conciliação entre cadastros divergentes e listas publicadas	38
011. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC) — Pano de Boca do Teatro Amazonas tem dois contratos de R\$ 3,67 milhões e nenhum pagamento registrado	41
012. Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC) — empenhos saltam de R\$ 85,8 milhões para R\$ 520,8 milhões entre 2018 e 2025	44
013. Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC) — R\$ 2,27 bilhões em empenhos desde 2018 e compras sob manual próprio de 2011	47
014. Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC) — troca de comando após quase seis anos e R\$ 520,8 milhões em empenhos pede balanço da transição	50
015. Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) — R\$ 15 milhões empenhados em um dia: uma nota abre vazia e outra cita parecer não publicado	52
016. Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) — mãe e filho controlam as duas construtoras que dividem R\$ 578 milhões em obras	56
017. Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) — adesão a ata de associação mineira por R\$ 107,4 milhões e contrato que não aparece nos portais	59
018. Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) — contrato de R\$ 20,4 milhões já pagou R\$ 41,6 milhões após 15 aditivos e não consta no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM)	62
019. Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) — contrato de R\$ 18,5 milhões da AF Construtora já pagou R\$ 19,17 milhões e não consta no SGC-AM	65
020. Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) — empresa recebeu R\$ 21,5 milhões com nome novo, mas o sistema de contratos do Estado guarda o antigo	69

021. Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) — supressão de 89,97% em contrato de R\$ 3,73 milhões e novo contrato de R\$ 18,5 milhões com a AF Construtora	72
022. Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) — R\$ 23,6 milhões pagos à Construtora Amazônica por contrato que não consta do Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM)	75
023. Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) — R\$ 6,53 milhões pagos à JG Engenharia por cinco contratos, quatro deles fora do Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM)	78
024. Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) — R\$ 7,05 milhões dos R\$ 8,33 milhões pagos à JG Engenharia vêm de contratos sem registro no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM)	81
025. Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) — Pontual Construtora recebeu R\$ 276,7 milhões, mas nenhum contrato foi localizado entre 239 registros	84
026. Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) — Lote 20 do Asfalto Manaus tem R\$ 18,3 milhões empenhados em 2022 e 84,5% ainda sem pagamento	86
027. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA) — Austera recebeu R\$ 217,2 milhões do Estado e nenhum dos 20 contratos publicados está no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM)	89
028. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA) — pagamentos à Austera superam o valor original em 12 contratos e aditivos chegam a 49,85%	92
029. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA) — contrato de R\$ 26,2 milhões com a Northpav não consta do Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM) e teve acréscimo bruto de 28,68%	95
030. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA) — Siga Construtora recebeu R\$ 52,7 milhões e seis contratos não aparecem no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM)	98
031. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA) — cobrança de R\$ 4,5 milhões da Siga Construtora por pontes de madeira na AM-174	100
032. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA) — contrato de 330 dias da Siga Construtora em Manacapuru chega a 1.260 dias e ganha Termo de Compromisso	103
033. Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC) — R\$ 31,1 milhões pagos à M C A Construtora em dois contratos com prazos muito além do original	106
034. Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — sede teve dotação inicial zero e R\$ 26,2 bilhões em créditos vindos do Fundo Estadual de Saúde (FES)	109
035. Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — contratos de gestão da Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (AGIR) e do IDEAS somam R\$ 3,97 bilhões em tetos plurianuais	112
036. Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — sete institutos médicos somam R\$ 2,9858 bilhões em empenhos, não os R\$ 3,3 bilhões anunciados	115
037. Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — R\$ 11,16 bilhões em pagamentos trazem o campo de contrato em branco	118
038. Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — R\$ 459,6 milhões em 1.859 ordens bancárias com referência a processos judiciais	121
039. Fundo Estadual de Saúde (FES) — 17 pagamentos de R\$ 2,16 milhões trazem município diferente do CNPJ	124

040. Fundo Estadual de Saúde (FES) — R\$ 575,9 milhões em pagamentos sem CPF ou CNPJ no campo público	127
041. Fundo Estadual de Saúde (FES) — R\$ 35,59 bilhões em destaques orçamentários sem a unidade destinatária	130
042. Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — quatro unidades de saúde concentram R\$ 184,6 milhões, ou 46,98% dos empenhos, em despesas antigas e indenizações	133
043. Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — fornecedor da rede de urgência tem R\$ 34,27 milhões em 89 empenhos sem contrato localizado	136
044. Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — unidade gestora própria do João Lúcio cai 99% e contrato de R\$ 1,93 bilhão com organização social (OS) corre pela secretaria	139
045. Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — hospitais infantis passaram de 7 para 177 contratos em um ano, com média 78,4% menor	142
046. Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — FK Gestão acumula R\$ 29,34 milhões na rede infantil e 77,9% dos pagamentos vêm sem CNPJ	145
047. Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — FK Gestão soma R\$ 29,34 milhões em 216 empenhos e R\$ 24,23 milhões em 580 pagamentos na rede infantil	147
048. Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — empenhos da antiga unidade gestora do Hospital 28 de Agosto caem 99,7% após repasse da gestão a organização social (OS)	150
049. Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — duas fornecedoras do Hospital 28 de Agosto com a mesma administradora somam R\$ 13,18 milhões	153
050. Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — Hospital 28 de Agosto empenhou R\$ 231,6 milhões em despesas antigas e indenizações entre 2018 e 2025	156
051. Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — 273 de 621 empenhos da Policlínica Antônio Aleixo ficaram entre R\$ 14 mil e R\$ 20 mil	159
052. Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — três fornecedoras da Policlínica Antônio Aleixo com sócios em comum somam R\$ 4,81 milhões em 272 empenhos	162
053. Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — Hosplab soma R\$ 3,9 milhões em 173 empenhos na Policlínica Antônio Aleixo, mas o CNPJ não aparece na base	165
054. Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — Policlínica Antônio Aleixo empenhou R\$ 4,86 milhões a três empresas cujo CNAE não bate com o objeto	168
055. Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA) — 75 grupos de empenhos ao mesmo credor, no mesmo dia, cada um abaixo de R\$ 65 mil	170
056. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) — R\$ 12,55 milhões repassados à Companhia de Saneamento do Amazonas (COSAMA) em oito processos, mas a lista de parcelas não fecha	173
057. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) — R\$ 3 milhões em cinco empenhos sem execução; exemplos detalhados somam só R\$ 1,98 milhão	176
058. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) — plano do Fundo Estadual do Idoso previa R\$ 268 mil, mas a LOA de 2026 começou com R\$ 7 mil	179
059. Secretaria Geral da Vice-Governadoria — 1.030 de 1.062 ordens de pagamento sem CPF ou CNPJ, 99,95% do valor pago	182
060. Secretaria Geral da Vice-Governadoria — dois pagamentos de R\$ 23.968,98 saíram em nome de órgão de Rondônia sem objeto declarado	184

061. Imprensa Oficial do Amazonas (IOA) — R\$ 40,1 milhões em 2.073 empenhos pedem conciliação de contas	187
062. Imprensa Oficial do Amazonas (IOA) — três fornecedoras no número 415 da Rua do Rosário somam R\$ 6,6 milhões	190
063. Imprensa Oficial do Amazonas (IOA) — empenhos à E R C Lima sobem de R\$ 612 mil para R\$ 5,2 milhões em um ano	192
064. Imprensa Oficial do Amazonas (IOA) — seis contratos curtos, nove aditivos e R\$ 23,6 milhões em empenhos à COMDASP	195
065. Imprensa Oficial do Amazonas (IOA) — sistema do Diário Oficial custa R\$ 776.679,36 e tem contrato vigente até setembro de 2027	198
066. Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE-AM) — contratos de R\$ 3,76 milhões com Connector e OCG estão publicados no portal do FUNDPAM	201
067. Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE-AM) — 3.469 de 3.496 pagamentos sem número de contrato, mas instrumentos estão em portal próprio	
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO	204
068. Ouvidoria Geral do Estado — código 011104 da antiga Ouvidoria aparece sem nome no cadastro de 2026; R\$ 202 mil foram empenhados em 2018	207
069. Ouvidoria Geral do Estado — ouvidorias publicam relatórios de 2023 a 2025, mas o Estado não demonstra cobertura nem resultados	210
070. Ouvidoria Geral do Estado — rede de ouvidorias registrou 9.114 manifestações, mas o custo da estrutura ainda não aparece	213

Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE) — 40 de 73 contratos não dizem quem é o fiscal no próprio texto

Leitura individual de 73 contratos da Controladoria encontrou 42 sem número de processo e 25 sem modalidade de contratação no documento assinado; 14 portarias de fiscalização foram localizadas.

A Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE) é o órgão que ajuda a controlar os contratos do Estado. A leitura individual de 73 instrumentos contratuais do próprio órgão encontrou uma sequência de lacunas: em 40 contratos, o nome do fiscal não aparece no texto examinado; em 42, não consta o número do processo administrativo no documento assinado; em 25, a modalidade de contratação não está identificada no próprio instrumento.

Os números precisam ser lidos com uma ressalva que muda toda a apuração: informação ausente do contrato não significa ato inexistente. O que se examina aqui é a rastreabilidade documental, não a regularidade da execução.

Fiscal fora do texto, não fiscal ausente

Afirmar que 40 contratos ficaram sem fiscalização seria uma manchete maior do que a prova. O que o levantamento demonstra é que 40 dos 73 instrumentos não identificam o fiscal em seu próprio texto. A designação pode ter sido feita por portaria, despacho, ordem de serviço, ato posterior ou outro instrumento administrativo.

Há prova de que isso ocorreu em parte dos casos: a apuração localizou 14 portarias de fiscalização. A formulação correta, portanto, não é “não existe fiscal”, e sim “o contrato publicado não diz quem é”.

A diferença parece pequena, mas não é. Uma coisa é a regularidade da execução; outra, a rastreabilidade. Quem abre um contrato e não encontra o fiscal precisa procurar uma portaria, descobrir sua data, localizá-la no Diário Oficial do Estado (DOE-AM) e associá-la ao instrumento. Tudo pode estar formalizado, mas está fragmentado, e fragmentação documental pesa na transparência.

Processo e modalidade fora do texto

O segundo achado é ainda mais expressivo: 42 dos 73 instrumentos não informam, no próprio documento, o número do processo administrativo. Isso não significa que o processo não exista. Contrato administrativo nasce de processo, e o número pode constar no extrato, no sistema, no empenho, no edital, na ratificação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou em outro documento.

O ponto é outro. O processo é a estrada documental que leva da necessidade à contratação e da contratação ao pagamento. É nele que estão a razão da escolha da empresa, a pesquisa de preços, o parecer jurídico, a justificativa de uma inexigibilidade, o atesto de entrega, eventual sanção e cada alteração de valor. Sem a referência no instrumento disponibilizado, o cidadão perde a placa da estrada. O número do processo parece burocracia, mas é uma chave de rastreabilidade.

No terceiro grupo, 25 dos 73 instrumentos não identificam no próprio texto a modalidade ou o fundamento da contratação. De novo: isso não significa contratação sem procedimento, contratação ilegal ou dispensa clandestina. Significa que a resposta não está naquela peça e precisa ser buscada em outros documentos.

Quando a modalidade aparece, o retrato é o seguinte, conforme o que o próprio texto contratual declara: 31 instrumentos mencionam dispensa, inexigibilidade ou outra forma de ajuste direto; 14 mencionam pregão; e 25 não trazem modalidade identificada no documento examinado.

Esses números não autorizam dizer que a CGE prefere contratar sem licitação ou que a contratação direta virou regra ilegal. Dispensa e inexigibilidade são formas previstas em lei, e a Administração não precisa promover competição quando a legislação autoriza o ajuste direto e seus pressupostos estão presentes. Contratação direta, porém, não é contratação sem processo, sem justificativa, sem preço, sem motivação, sem publicidade ou sem fiscalização. A pergunta que se coloca é se é possível seguir a trilha documental de cada contratação.

O peso de ser o órgão de controle

A CGE é associada a controle, conformidade, integridade, auditoria, orientação, prevenção e transparência. Encontrar dezenas de instrumentos em que certas referências não aparecem no próprio texto tem, por isso, significado institucional maior. Não porque a CGE esteja dispensada de designar fiscal, ao contrário: se existe um órgão em que a trilha documental deveria ser particularmente fácil de seguir, é o órgão de controle.

As 14 portarias localizadas mostram que, em parte dos casos, a designação estava em documento separado. Mas abrem outra pergunta: e os demais? Pode haver portarias não localizadas, atos em edições do DOE-AM não alcançadas pelo levantamento, designações nos processos administrativos ou substituições de fiscal durante a vigência. Tudo pode ter resposta regular; ela está nos atos de designação.

Fiscalizar contrato não é assinar papel. É acompanhar execução, quantidade, qualidade, prazo, entrega, conformidade, ocorrências e cumprimento de obrigações. É a fiscalização que ajuda a ligar dinheiro pago a serviço entregue, e por isso saber quem a exerce interessa diretamente ao cidadão.

A ideia por trás da apuração é simples. O cidadão deveria abrir um contrato e encontrar referências suficientes para responder o que foi contratado, quanto custa, quem contratou, quem foi contratado, de qual processo nasceu, como foi selecionado, quem fiscaliza e quanto tempo dura. Depois, se quiser aprofundar, segue as referências. O problema começa quando o documento obriga o leitor a montar um quebra-cabeça antes de chegar a essas portas.

Formalidade não se confunde com materialidade. Um contrato pode ter número de processo, modalidade, nome do fiscal, todas as cláusulas e todas as publicações, e ainda assim ser mal executado. Pode ocorrer o inverso: a informação não aparecer na cópia pública, mas o procedimento estar corretamente documentado nos autos. Qualidade formal do documento não prova qualidade material da execução, mas transparência formal facilita a fiscalização material.

Dos 73 instrumentos examinados, 40 não identificam o fiscal, 42 não trazem o número do processo e 25 não informam a modalidade. Nenhum desses números prova, sozinho, irregularidade. O problema não é necessariamente a ausência do ato, mas a dificuldade de encontrá-lo: o fiscal pode existir numa portaria, o processo no sistema, a modalidade no edital, a justificativa nos autos. Transparência pública, porém, não deveria funcionar como caça ao tesouro.

Existe uma diferença enorme entre documento que não existe e documento que existe, mas o cidadão não consegue encontrar. O primeiro é problema de formalização; o segundo, de transparência. Um órgão de controle precisa estar preparado para responder aos dois. Se fiscal, processo e modalidade estão documentados em outros atos, basta conectá-los numa única trilha pública para cada contrato. A CGE não precisa produzir contratos mais bonitos; precisa produzir contratos rastreáveis.

Fontes

A apuração decorre da leitura individual dos 73 instrumentos contratuais da CGE considerados no levantamento, com classificação das referências encontradas no próprio texto sobre processo administrativo, modalidade e fiscalização, além da busca por atos complementares de designação. O mesmo levantamento separou as formas de contratação expressamente identificadas, incluindo pregões e ajustes diretos, mantendo à parte os casos sem modalidade indicada no instrumento.

O que esta apuração não afirma

- Não afirma que 40 contratos ficaram sem fiscalização; afirma que 40 dos 73 instrumentos não identificam o fiscal no próprio texto.
- Não afirma que 42 contratos não possuem processo administrativo; afirma que 42 não apresentam o número do processo no documento examinado.

- Não afirma que 25 contratações foram feitas sem licitação ou sem fundamento jurídico; afirma que 25 instrumentos não identificam modalidade ou fundamento no próprio texto.
- Não considera dispensa ou inexigibilidade irregulares por natureza, nem presume que a ausência de informação numa peça signifique ausência do ato correspondente.
- Reconhece que 14 portarias de fiscalização foram localizadas pelo próprio levantamento.

O que falta

- Para os 40 instrumentos sem fiscal no texto: quantos têm portaria específica de designação, onde estão, se foram publicadas no DOE-AM e se estão vinculadas ao contrato no portal.
- Para os 42 contratos sem número de processo no texto: o processo administrativo correspondente a cada um.
- Para os 25 sem modalidade identificada: a forma efetiva de contratação.
- Para os instrumentos de contratação direta: fundamento legal, justificativa, pesquisa de preços e demonstração de vantajosidade.
- Se os fiscais foram designados antes do início da execução, se houve substituições e se existem relatórios de fiscalização.

Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE) — aditivo registra R\$ 63.938,84 em algarismos e “seiscentos e três mil” por extenso

Apuração encontra 8 de 63 aditivos sem extrato localizado, 10 contratos com valor do portal diferente do último aditivo e uma publicação datada 12 dias antes da assinatura.

Um termo aditivo da Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE) traz, em algarismos, o valor de R\$ 63.938,84. No campo seguinte, onde o mesmo número deveria aparecer por extenso, lê-se “seiscentos e três mil...”. A distância entre as duas grafias não é de centavos: é de uma ordem de grandeza, dentro de um documento do órgão encarregado de controlar a Administração estadual.

O caso faz parte de um levantamento mais amplo sobre os contratos e aditivos publicados pela CGE. O ponto central não é o zero a mais. É a constatação de que registros oficiais do mesmo órgão, quando colocados lado a lado, nem sempre contam a mesma história.

Um erro material, até prova em contrário

A ressalva vem antes de qualquer outra consideração. A divergência entre algarismos e extenso não demonstra que R\$ 603 mil tenham sido pagos, nem superfaturamento, desvio ou alteração financeira de qualquer tipo. A hipótese mais simples é erro de redação, e é assim que o episódio será tratado enquanto nenhuma outra peça indicar consequência no caixa.

O que o episódio mostra é uma falha de conferência documental. Na Controladoria, conferir faz parte do ofício.

63 aditivos indicados, 55 extratos localizados

A base examinada aponta 63 termos aditivos vinculados aos contratos da CGE. A busca pelos extratos publicados correspondentes localizou 55. Faltam 8.

Isso não significa que oito aditivos deixaram de ser publicados. Significa que oito dos 63 não tiveram extrato localizado pela metodologia de busca empregada. Eles podem estar em outra edição, sob grafia diferente, com outro número, em publicação não capturada ou em fonte complementar. “Não localizado” e “não publicado” são coisas distintas, e a apuração não troca uma pela outra.

Dez contratos com dois valores oficiais

O levantamento identificou ainda 10 contratos em que o valor exibido no portal não coincide com o último valor encontrado nos aditivos publicados. O cidadão raramente reconstrói um contrato peça por peça: ele abre o portal, consulta valor, vigência, empresa e objeto, e presume que a fotografia esteja atualizada.

Quando o contrato foi aditivado e o portal não acompanha a última alteração publicada, passam a existir duas versões oficiais do mesmo ajuste: a do portal e a do instrumento. O processo administrativo pode dizer qual prevalece. O cidadão não deveria precisar adivinhar.

Também aqui a divergência não equivale a pagamento indevido. Se o portal mostra R\$ X e o aditivo mostra R\$ Y, não decorre daí que X ou Y tenham sido pagos, que houve pagamento em duplicidade, superfaturamento ou prejuízo. O portal pode estar desatualizado, exibir o valor original, adotar critério diferente, registrar apenas um componente do contrato ou depender de outro mecanismo de atualização.

Para medir eventual efeito financeiro seria preciso cruzar contrato, aditivos, empenhos, liquidações e pagamentos. Sem esse cruzamento, o que se pode afirmar é apenas isto: há divergência entre fontes oficiais.

Publicado 12 dias antes de assinado

Um dos termos aditivos tem publicação oficial datada 12 dias antes da data de assinatura registrada no próprio instrumento. Em termos simples, o documento aparece publicado antes de aparecer assinado.

Pode haver erro de data, erro de publicação, versão anterior, retificação ou falha de cadastro. O material disponível não permite escolher entre essas hipóteses. Por isso a apuração não diz que a CGE publicou um contrato antes de ele existir; diz que as datas oficiais apresentam uma inconsistência de 12 dias que precisa ser conciliada.

O padrão que o órgão de controle fixa para si

Erro material acontece. Número digitado errado, data trocada, campo desatualizado e publicação que precisa de retificação fazem parte da rotina administrativa, e nada disso, isoladamente, transforma um ato em fraude. Um sistema de controle existe justamente para detectar e corrigir esses erros.

A questão muda quando não se trata de um erro, mas de camadas de informação que não se conciliam automaticamente. O caso dos 63 aditivos e 55 extratos é o exemplo mais claro: ou os oito existem e a busca não os encontrou, ou há lacuna de publicação ou de indexação. Com o material disponível, não dá para decidir. A apuração não preenche o espaço vazio; apenas o mostra.

Para os dez contratos com valores divergentes, o caminho é a conciliação caso a caso: valor original, 1º aditivo, 2º aditivo, acréscimos, supressões, reajustes, valor atualizado e valor exibido no portal. Feita essa conta, a diferença deixa de ser mistério ou se confirma como erro.

Juridicamente, a CGE se submete às mesmas regras de toda a Administração. Institucionalmente, porém, é um órgão especializado em controle: examina procedimentos, produz orientações, identifica falhas e avalia conformidade. Uma inconsistência documental da própria Controladoria levanta, assim, uma pergunta inevitável: qual padrão o órgão de controle estabelece para si mesmo? Não se trata de exigir infalibilidade, mas capacidade de detectar, corrigir e tornar pública a correção.

Retificar é a resposta mais simples

Se “R\$ 63 mil” virou “R\$ 603 mil” por erro material, cabe retificação. Se o portal está desatualizado, cabe atualização. Se a data está errada, cabe correção. Se os oito aditivos foram publicados, basta indicar onde; se a busca falhou, bastam os registros. Isso encerraria boa parte das questões e seria a melhor demonstração de controle: erro encontrado, erro corrigido, rastro preservado.

Um zero que escapa, uma data lançada errada, um portal que demora a atualizar e um extrato que não aparece numa busca são fatos corriqueiros, e nenhum deles prova irregularidade sozinho. A diferença está entre errar e deixar o erro sem conciliação. O contrato precisa conversar com o aditivo; o aditivo, com o Diário Oficial do Estado (DOE-AM); o DOE-AM, com o portal; o portal, com a execução. Todos precisam contar a mesma história.

A Controladoria trabalha exatamente no território em que números, documentos e procedimentos precisam bater. Quando um documento escreve R\$ 63 mil em algarismos e outro valor por extenso, o universo examinado indica 63 aditivos e a pesquisa encontra 55 extratos, dez contratos exibem valor diferente do último aditivo e uma publicação antecede em 12 dias a assinatura, não é preciso inventar escândalo. O órgão que confere as contas dos outros tem uma oportunidade simples de mostrar o próprio padrão: fazer a própria conta documental fechar.

Fontes

A apuração se baseia no levantamento dos contratos e termos aditivos da CGE, confrontando os instrumentos, os extratos publicados e os registros do portal examinado. Desse cruzamento resultam a divergência entre algarismos e extenso, os 63 aditivos indicados e 55 extratos localizados, os dez contratos com valores diferentes entre as fontes e o caso de cronologia que exige conciliação.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que R\$ 603 mil tenham sido pagos no aditivo que registra R\$ 63.938,84 em algarismos; a inconsistência examinada é textual.
- Não se afirma que os oito aditivos sem extrato localizado jamais tenham sido publicados.
- Não se afirma que os dez contratos com valores divergentes tenham sido pagos incorretamente.
- Não se afirma falsificação de data, adulteração documental, fraude, dano ao erário ou má-fé.
- O que o material permite afirmar: divergências documentais, diferenças de indexação ou localização, valores que não coincidem entre registros e ao menos uma cronologia oficial a conciliar.

O que falta

- Explicação para o aditivo com R\$ 63.938,84 em algarismos e valor muito superior por extenso: se houve retificação e qual valor prevaleceu na execução.
- Extratos dos oito aditivos (de 63) não localizados, ou a indicação de onde e sob qual identificação foram publicados.
- Conciliação dos dez contratos em que portal e último aditivo divergem: valor atualizado de cada um e o critério do portal (valor original, global, acumulado ou vigente) e sua regra de atualização.
- Esclarecimento da publicação datada 12 dias antes da assinatura: erro de data, versão anterior ou retificação.
- Informação sobre se a CGE realiza conciliação periódica entre contrato, aditivo, DOE-AM, portal e execução financeira.

Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE) — 2.407 ordens de pagamento somam R\$ 17,8 milhões sem CPF ou CNPJ no campo examinado

Favorecidos aparecem com nome, mas o identificador fiscal está vazio em 2.407 ordens; o levantamento também separa 26 ordens excepcionais e um pagamento de R\$ 84.180 a ex-controlador.

MANAUS — Na execução financeira da Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE), o valor consta, a data consta, a ordem de pagamento existe e o favorecido tem nome. O que não aparece, em 2.407 ordens, é o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de quem recebeu. Somadas, essas ordens chegam a aproximadamente R\$ 17,8 milhões.

A ressalva precisa vir antes de qualquer leitura apressada: os pagamentos não são anônimos. Em todos eles o favorecido está identificado nominalmente. A lacuna está no campo reservado ao identificador fiscal, que se encontra vazio na base examinada. Parece detalhe burocrático; não é.

Nome não é identificador

Um nome é informação; CPF e CNPJ são chaves. Há muitos “José da Silva”, e uma mesma empresa pode aparecer como ABC Serviços, ABC Serviços Ltda., ABC Serviços LTDA, A.B.C. Serviços ou ABC Serviços Eireli. Sem a chave única, um sistema pode tratar o mesmo recebedor como entidades distintas, ou ter dificuldade para separar homônimos. Com o CPF ou o CNPJ, é possível dizer: é este.

O identificador faz diferença quando se tenta cruzar bases. Com CPF ou CNPJ, o controlador consegue verificar automaticamente se o favorecido consta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), se está impedido, se a empresa está ativa, se mudou de razão social, se recebeu de outros órgãos, se tem contratos diferentes, quanto recebeu do Estado, se há concentração de pagamentos ou relação societária relevante. Sem a chave estruturada, cada nome precisa ser reconciliado à mão, e nomes são péssimas chaves de banco de dados.

Não se trata de dez, vinte ou cinquenta registros. São 2.407 ordens e cerca de R\$ 17,8 milhões. Isso não quer dizer R\$ 17,8 milhões irregulares: significa que, para esse montante, a rastreabilidade automatizada fica reduzida na base e no campo especificamente examinados. Essa distinção é essencial.

O identificador provavelmente existe em outro lugar: no processo, na ordem bancária integral, no cadastro interno, no sistema financeiro de origem, no empenho, na folha ou em outra tabela relacionada. Seria absurdo concluir que a CGE não sabe quem recebeu só porque um campo da extração está vazio. A afirmação documental se limita ao que a base mostra: o identificador não está preenchido no campo examinado.

Isso basta para uma discussão sobre qualidade e interoperabilidade dos dados públicos. Durante muito tempo, transparência significou colocar informação na internet; hoje isso é insuficiente. Informação pública precisa ser estruturada, pesquisável, comparável, interoperável e reutilizável, porque milhões de registros não podem depender de alguém lendo um por um. Controle contemporâneo é também controle por dados.

26 ordens de natureza excepcional

O levantamento identificou também 26 ordens ligadas a reconhecimento de dívida ou a pagamento de natureza indenizatória. Reconhecer uma dívida não equivale a admitir fraude, ilegalidade, má-fé ou dano; a Administração pode efetivamente dever valores, por serviço prestado, direito reconhecido ou obrigação legítima de indenizar. O que torna essas despesas relevantes é o caráter excepcional e a necessidade de conhecer a causa de cada obrigação.

Cada uma das 26 ordens pede exame individual: objeto, período, credor, processo, justificativa, motivo de a despesa ter seguido essa via, existência de contrato anterior e de serviço efetivamente prestado. Sem essas respostas, não há conclusão legítima.

O pagamento de R\$ 84.180 a um ex-controlador

Entre os registros há um pagamento de R\$ 84.180,00 a pessoa que já ocupou o cargo de Controlador-Geral do Estado. O dado chama atenção, mas não prova favorecimento. Um ex-servidor ou ex-dirigente pode ter créditos legítimos decorrentes de direitos funcionais, diferenças remuneratórias, férias, verbas reconhecidas, decisão administrativa ou judicial, indenização ou outras hipóteses regulares.

O cargo anterior, por si só, não torna o pagamento suspeito, e não será usado como insinuação. A única pergunta pertinente é a origem dos R\$ 84.180, e o processo administrativo responde a ela. Se o crédito for funcional e regular, registra-se e a questão se encerra; se tiver outra natureza, descreve-se documentalmente. Nada além disso.

Identidade estruturada

A Administração conhece os nomes, mas uma política de dados públicos precisa de identidade estruturada: o nome e um CNPJ único. Com isso, contrato conversa com pagamento, pagamento com cadastro, cadastro com sanções, sanções com licitação,

licitação com sócios, sócios com outras empresas. Forma-se a trilha. Sem identificador, parte dessa inteligência se perde ou exige tratamento manual.

O ponto é especialmente relevante na CGE, órgão que mais pode se beneficiar de cruzamento de bases, análise de risco, auditoria digital, detecção de padrões, controle automatizado e inteligência de dados. Os 2.407 registros não precisam ser lidos como escândalo; podem ser tratados como oportunidade concreta de melhoria do próprio controle.

Os fatos documentados são três: 2.407 ordens sem CPF ou CNPJ no campo examinado; aproximadamente R\$ 17,8 milhões; e 26 ordens associadas a reconhecimento de dívida ou natureza indenizatória. Não há dinheiro sem destinatário, prova de pagamento oculto nem R\$ 17,8 milhões desaparecidos. Há nomes. O problema é que nome não é a melhor chave para um sistema que precisa responder, em segundos, quem recebeu, quanto, de quais órgãos, por quais contratos, em quais anos, com quais sócios, sanções e processos.

Um campo vazio parece coisa pequena, mas bancos de dados são feitos de campos, e um campo vazio repetido 2.407 vezes, atravessando R\$ 17,8 milhões, deixa de ser detalhe. A régua que a apuração propõe é simples: cada real, um favorecido, um identificador, um processo, uma trilha. Transparência não é obrigar o cidadão a suspeitar; é dar-lhe informação suficiente para que não precise suspeitar. Controle não é só encontrar erro: é construir sistemas em que o erro seja encontrável, o pagamento rastreável e a explicação verificável.

A apuração se baseia na execução financeira do arquivo-base da CGE, que identifica as 2.407 ordens sem CPF ou CNPJ no campo correspondente e o montante aproximado de R\$ 17,8 milhões, mantendo a distinção entre ausência do identificador estruturado e ausência do nome do favorecido. O mesmo levantamento separa as ordens de reconhecimento de dívida ou indenização e registra o pagamento de R\$ 84.180 ao ex-dirigente, sem atribuir causa ou irregularidade sem o respectivo processo administrativo.

O que esta apuração não afirma

- Que R\$ 17,8 milhões tenham sido pagos a destinatários desconhecidos: todos os registros trazem o nome do favorecido.
- Que a CGE desconheça o CPF ou CNPJ dessas pessoas e empresas; afirma-se apenas que o identificador não está preenchido no campo da base examinada.
- Que haja pagamento fantasma, ocultação de beneficiário, fraude ou desvio.
- Que as 26 ordens de reconhecimento de dívida ou indenização sejam irregulares, ou que reconhecimento de dívida seja ilícito por natureza.

- Que tenha havido favorecimento ao ex-Controlador-Geral ou conflito de interesses pelo simples exercício anterior do cargo; também não se atribui causa às lacunas cadastrais sem conhecer a arquitetura integral dos sistemas.

O que falta

- Explicação sobre por que 2.407 ordens aparecem sem CPF ou CNPJ no campo examinado: migração, tipo de favorecido, modelo de lançamento, proteção de dados ou arquitetura da base.
- Confirmação de que o identificador existe em outra tabela do sistema, se pode ser recuperado automaticamente e que chave a CGE usa para cruzamento.
- Quantidade de favorecidos distintos dentro das 2.407 ordens e o vínculo de cada pagamento a contrato, processo, empenho e favorecido.
- A causa de cada um dos 26 reconhecimentos de dívida ou indenizações.
- O direito ou obrigação administrativa que deu origem ao pagamento de R\$ 84.180.

Fundo Estadual de Cultura (FEC) — R\$ 86,7 milhões pagos em 1.350 lançamentos que não nomeiam o beneficiário

Em 1.350 dos 1.441 pagamentos examinados, o campo do favorecido traz o nome do programa — Aldir Blanc ou Paulo Gustavo — no lugar do contemplado.

A política de fomento foi concebida para alcançar quem produz cultura: o artista, o coletivo, a pequena produtora, o projeto. A relação oficial de pagamentos do Fundo Estadual de Cultura (FEC) do Amazonas, porém, mostra o valor e o programa, mas, em 1.350 lançamentos, não mostra nominalmente quem recebeu no campo reservado ao favorecido.

A apuração examinou 1.441 pagamentos do fundo. Em 964 deles, o favorecido registrado é “política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura”, num total de R\$ 58.066.504,02. Em outros 386, aparece “lei Paulo Gustavo”, com R\$ 28.659.157,80. Juntos, são 1.350 pagamentos e R\$ 86.725.661,82 — 76,5% de tudo o que o fundo pagou na base examinada.

O que o dado mostra e o que não mostra

A conclusão precisa ser delimitada com cuidado. A apuração não sustenta que o Estado desconheça quem recebeu, que os nomes dos contemplados não existam ou que estejam fora dos editais, dos processos administrativos ou de listas de selecionados publicadas em outra fonte. O que a base demonstra é mais restrito: na relação de pagamentos examinada, o campo do favorecido não traz o nome do beneficiário final em 1.350 lançamentos.

A Política Nacional Aldir Blanc não é um artista; a Lei Paulo Gustavo não é uma produtora. São os programas pelos quais os recursos chegaram à política cultural. Na base, contudo, seus nomes ocupam o espaço que deveria identificar o destinatário do pagamento. O cidadão consegue saber quanto foi pago e sob qual programa, mas não consegue, a partir daquele campo, responder a quem.

O volume não é residual. São R\$ 58,07 milhões sob Aldir Blanc e R\$ 28,66 milhões sob Paulo Gustavo, R\$ 86,73 milhões no total — mais de três quartos do valor pago pelo fundo no universo analisado. A lacuna está no centro financeiro do fomento cultural examinado.

98,3% dos lançamentos sem CPF ou CNPJ

Há uma segunda ausência. Dos 1.441 pagamentos, 1.416 não apresentam Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário no campo correspondente, o equivalente a 98,3%. A ressalva vale aqui também: documento ausente nesse campo não significa beneficiário sem identificação no processo. O dado pode constar do edital, da inscrição, do processo, do termo ou de outra base — apenas não está naquele campo da relação financeira. O contraste vem da própria base. Ao lado dos lançamentos registrados sob os programas, a mesma relação traz dezenas de pagamentos de R\$ 20 mil com favorecidos nominalmente identificados, pessoas cujos nomes aparecem normalmente no campo. Isso mostra que o sistema é capaz de exibir um favorecido nominal em pelo menos parte dos pagamentos.

Daí não se conclui automaticamente que todos os 1.350 lançamentos pudessem ter sido escriturados da mesma forma. Essa inferência exigiria conhecer a arquitetura contábil e tecnológica de cada tipo de lançamento, prova que o arquivo não contém. Por isso a diferença não é atribuída, de antemão, a erro, decisão deliberada, falha humana ou configuração de sistema. A pergunta que fica é por que o tratamento foi diferente.

Transparência não é exposição

Identificar o destinatário de recurso público não se confunde com publicar dados pessoais desnecessários. A apuração não defende a divulgação de CPF integral, endereço, telefone ou qualquer informação pessoal sem necessidade pública. O que está em jogo é outra coisa: nome ou razão social, projeto, edital, valor e município, quando cabível — informações que permitem avaliar como a política foi distribuída. Sem o nome no registro financeiro, perde-se a primeira chave de auditoria. Quantos artistas e projetos foram contemplados, quanto ficou em Manaus e quanto chegou ao interior, quais linguagens receberam mais — teatro, música, literatura, dança, audiovisual, cultura indígena, cultura popular —, se algum contemplado recebeu mais de uma premiação e qual foi a distribuição territorial são perguntas que a base de pagamentos, sozinha, não responde. O próprio arquivo registra que a falta de identificação nominal dificulta esse tipo de reconstrução.

Isso é diferente de dizer que as respostas são impossíveis. Elas podem estar nos editais, nas listas de classificação, nos resultados finais, nos processos e nos relatórios dos programas. A apuração não ultrapassa essa fronteira.

Entre 2023 e agosto de 2026, segundo o levantamento, o FEC empenhou R\$ 139,27 milhões. Desse total, R\$ 111,53 milhões estavam associados à Política Nacional Aldir Blanc e à Lei Paulo Gustavo. O peso dos dois programas na execução recente do fundo reforça a necessidade de rastreabilidade: quanto maior o programa, maior a necessidade de reconstruir sua distribuição.

O arquivo invoca o artigo 63 da Lei nº 4.320/1964, pelo qual a liquidação verifica o direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documentos comprobatórios, além da Lei de Acesso à Informação e da legislação dos programas federais. Essas normas sublinham a importância jurídica de identificar e documentar a despesa. Mas não se afirma, apenas com esse material, que o artigo 63 obrigue o preenchimento nominal exatamente daquele campo da base pública. O processo pode estar corretamente instruído e a publicação do dado, incompleta — hipótese que permanece aberta.

Problema de transparência, não de pagamento

O arquivo não contém prova de pagamento fictício, artista inexistente, desvio, duplicidade ou beneficiário irregular. O próprio documento ressalva que os números não indicam que o dinheiro tenha deixado de chegar a artistas, nem demonstram desvio ou beneficiário inexistente. Não se trata de R\$ 86,7 milhões desaparecidos, e sim de R\$ 86,7 milhões cujo destinatário final não é nominalmente visível na relação de pagamentos examinada.

Também cabe cautela com a expressão “sem o nome do artista”. Nem todo beneficiário é um artista individual: a política pode contemplar coletivos, produtoras, entidades, projetos e outros agentes culturais. Por isso o termo técnico preferido é “beneficiário” ou “contemplado”.

A transparência ideal permitiria partir do pagamento e chegar ao programa, ao edital, ao projeto, ao beneficiário e ao valor — ou percorrer o caminho inverso, do beneficiário ao pagamento. Pelo arquivo apresentado, a relação financeira não oferece essa conexão de forma direta nos 1.350 lançamentos. O dado existe em camadas; falta saber se as camadas conversam.

O arquivo sugere publicar nome, CPF ou CNPJ, edital, projeto contemplado e valor. A apuração faz um ajuste de prudência: a identificação pública deve respeitar as regras de proteção de dados pessoais. Não é preciso expor o CPF integral de pessoa física para permitir controle social; basta identidade suficiente para rastreabilidade sem exposição desnecessária.

Fontes. A apuração utiliza a relação de 1.441 pagamentos do Fundo Estadual de Cultura, unidade gestora 020701, extraída do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM), além dos relatórios de execução e dos empenhos usados no cruzamento. Nessa base, 964 pagamentos (R\$ 58,07 milhões) estão registrados sob a Política Nacional Aldir Blanc e 386 (R\$ 28,66 milhões) sob a Lei Paulo Gustavo.

O que esta apuração não afirma

- Programa no campo do favorecido não significa beneficiário inexistente; nome ausente nesta base não significa nome ausente de todas as fontes públicas.

- CPF ou CNPJ não exibido no lançamento não significa beneficiário sem identificação administrativa, nem ausência de documentação no processo.
- Fomento pago não é fomento irregular: não há prova de desvio, duplicidade, beneficiário fictício ou dinheiro que não chegou a artistas. R\$ 86,7 milhões sem identificação nominal nesta base não são R\$ 86,7 milhões sem destino.
- Alguns pagamentos com nome não são prova técnica de que todos deveriam ter sido escriturados da mesma forma.
- Transparência não é exposição indiscriminada de dados pessoais; a apuração não defende a publicação de CPF integral.

O que falta

- Identificação nominal (nome ou razão social) do beneficiário final nos 1.350 lançamentos registrados sob Aldir Blanc e Paulo Gustavo.
- CPF ou CNPJ do beneficiário nos 1.416 lançamentos em que o campo está vazio, nos limites da proteção de dados.
- Vínculo direto, na base de pagamentos, entre cada lançamento e o edital, o projeto e o município contemplado.
- Explicação sobre por que parte dos pagamentos (como os de R\$ 20 mil) traz favorecido nominal e os 1.350 lançamentos não.
- Listas de selecionados, resultados finais e relatórios dos programas que permitam o cruzamento programa, edital, projeto, beneficiário e valor.

MATÉRIA 005

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SEC) E FUNDO ESTADUAL DE CULTURA (FEC)

Fundo Estadual de Cultura (FEC) — R\$ 22,9 milhões repassados à Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC) com o campo de contrato preenchido apenas como "CT de"

Sete empenhos somam R\$ 22.886.591,37; o instrumento não é identificável no campo de pagamentos e não foi localizado no espelho público de contratos consultado em 2 de setembro de 2026.

Rastrear uma despesa pública depende de poucas informações básicas: quem recebeu, quanto, quando e com base em qual instrumento. No caso de quase R\$ 23 milhões do Fundo Estadual de Cultura (FEC) do Amazonas, o campo reservado ao contrato traz apenas duas palavras: "CT de".

Não há número, ano ou data. A expressão aparece nos sete lançamentos vinculados à Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC), que somam R\$ 22.886.591,37.

Terceiro maior credor do fundo

A AADC figura como terceiro maior credor do FEC no levantamento. Trata-se de entidade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC). Entre 2023 e agosto de 2026, recebeu R\$ 22.886.591,37, o equivalente a 16,4% de tudo o que o fundo empenhou no período.

O montante está concentrado em sete notas de empenho, com média aproximada de R\$ 3,27 milhões por lançamento. Nenhum desses dados, por si só, aponta irregularidade: repasses de fundos públicos a entidades vinculadas podem ser operações rotineiras e legítimas, e o levantamento registra que os números não demonstram irregularidade na relação entre a Secretaria, o fundo e a agência.

A questão, portanto, não é a existência da AADC nem sua aptidão para receber recursos. É a rastreabilidade do instrumento que amparou R\$ 22,9 milhões.

A base sabe exibir contratos completos

A relação oficial de pagamentos tem uma coluna chamada "contrato". Nos sete registros da AADC, ela mostra "CT de". A expressão parece truncada, mas a causa é desconhecida: pode ser erro de alimentação, migração, limitação do sistema, falha de integração, abreviação ou problema de extração. Os documentos examinados não explicam o motivo, e não cabe atribuir responsabilidade sem prova.

O contraste com outros pagamentos do mesmo fundo chama atenção. Em outros registros, o campo traz referências completas, como "CT 01/2025-FEC", "CT 02/2025-FEC", "CT 01/2024-FEC" e "CT 02/2024-FEC". A base, portanto, consegue exibir número e ano quando eles foram informados. Isso não prova que o lançamento da AADC tenha sido deixado incompleto de propósito, mas justifica a pergunta: por que apenas nesses sete registros o campo termina em "CT de"?

Busca no espelho de contratos

Quando o campo do pagamento não identifica o instrumento, o caminho seguinte é procurá-lo em outra base. Em 2 de setembro de 2026, o espelho público de contratos consultado reunia 14.506 instrumentos de órgãos estaduais. Filtrado pelo Fundo Estadual de Cultura, devolvia quatro registros, que somam R\$ 3.766.478,85. Nenhum deles corresponde ao repasse de R\$ 22,9 milhões à AADC.

O que se pode afirmar é limitado e documental: o instrumento não é identificável pelo campo contratual dos sete pagamentos e não foi localizado no espelho público consultado. Não se afirma que a AADC recebeu o dinheiro sem contrato, nem que o contrato não existe.

Talvez não seja um contrato

Há outra hipótese registrada no próprio levantamento: o instrumento pode ser contrato de gestão, termo de colaboração, convênio ou outro ajuste jurídico. Se a natureza for diversa, não é obrigatório que apareça em um módulo de "contratos". A pergunta se torna mais precisa: qual foi o instrumento jurídico que amparou os R\$ 22,9 milhões? A resposta importa porque cada espécie tem regras próprias. Contrato de gestão impõe determinadas obrigações; convênio tem outra arquitetura; termo de colaboração segue regime diferente. Sem saber qual foi a espécie, não é possível avaliar corretamente o repasse.

Uma agência estadual de desenvolvimento cultural pode executar programações, projetos, eventos, editais, ações de formação e políticas públicas de grande porte. O tamanho do valor, sozinho, não acusa ninguém. A pergunta é o que foi feito com ele. Para responder, o levantamento lista o que precisa ser conhecido: o instrumento, o objeto, o plano de trabalho, o cronograma de desembolso, as metas e a prestação de contas. Só com esses documentos se saberá que programação a AADC executou com R\$ 22,9 milhões, em qual período, com quais metas, para quais públicos, em quais municípios e com quais resultados.

Quando o FEC transfere milhões a uma entidade executora, a transparência não pode parar em "pagamento realizado". A trilha precisa seguir do instrumento ao plano de trabalho, à execução, à prestação de contas e ao resultado. Sem isso, sabe-se quanto saiu, mas não o que o instrumento determinava que fosse feito.

Se o instrumento existe, está regularmente instruído e sua prestação de contas está disponível, o problema pode se resumir à qualidade do dado publicado. É um problema menor do que a ausência de instrumento, mas ainda é um problema de transparência: uma base pública existe para que o cidadão reconstrua a despesa sem adivinhar o restante do campo.

Metadado incompleto não equivale a contratação irregular. Podem coexistir um contrato perfeito, objeto legítimo, execução correta, prestação de contas aprovada e um campo mal preenchido. O inverso também vale: o campo incompleto não substitui o documento que o cidadão precisa conseguir localizar. Quanto maior o repasse, menor deveria ser a distância entre o pagamento e o papel que o justifica.

Fontes: registros de empenhos e pagamentos do FEC no Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) e módulo de contratos do Portal da Transparência Fiscal da SEFAZ-AM, consultado em 2 de setembro de 2026. A relação financeira registra os sete lançamentos da AADC; a consulta ao espelho de contratos não localizou, no universo pesquisado, instrumento correspondente ao montante analisado.

O que esta apuração não afirma

- "CT de" no campo não significa contrato inexistente; instrumento não localizado no espelho consultado não é instrumento inexistente em todas as bases.
- Campo truncado não é fraude, e erro de metadado não é irregularidade contratual.
- Repasse a entidade vinculada à Secretaria não é favorecimento nem ilegalidade.
- R\$ 22,9 milhões não indicam superfaturamento, e sete empenhos não configuram fracionamento irregular.
- Ausência de rastreabilidade direta não é ausência de prestação de contas.

O que falta

- Identificação do instrumento jurídico (contrato, contrato de gestão, termo de colaboração ou convênio) que amparou os R\$ 22.886.591,37.
- Objeto e plano de trabalho do instrumento.
- Cronograma de desembolso e metas pactuadas.
- Prestação de contas da AADC, com período, públicos, municípios e resultados da execução.
- Explicação da causa do preenchimento "CT de" nos sete registros.

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC) — repasses de R\$ 2,02 bilhões à AADC em 748 processos e percentual de 73% que não fecha com a própria base

Levantamento atribui R\$ 2,02 bilhões à agência da Cultura em 748 processos; os números da base indicam 66,7%, e os contratos de gestão publicados ainda precisam ser ligados a cada lançamento.

Manaus — O levantamento sobre as despesas da Secretaria de Cultura do Amazonas atribui à Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC) um volume bruto de R\$ 2,02 bilhões, distribuído em 748 processos administrativos. O número confirma o tamanho das transferências. Não confirma, por si, fracionamento de despesa: a quantidade de autos e a repetição de numerações consecutivas em datas fixas não bastam, isoladamente, para caracterizar divisão irregular.

73% ou 66,7%: a conta não bate

A planilha que sustenta o levantamento apresenta os R\$ 2,02 bilhões como 73% de tudo o que a pasta gastou. A mesma base, porém, registra R\$ 3,03 bilhões como total geral. Dividindo um valor pelo outro, a participação da AADC é de 66,7%, não de 73%. Para que a fração de 73% estivesse correta, o total da pasta teria de ficar perto de R\$ 2,77 bilhões. Esse número resulta apenas de uma conta inversa e não corresponde a nenhum total consolidado de execução. A divergência precisa ser resolvida antes de qualquer uso do percentual.

Picos de lançamento e os estágios da despesa

A linha do tempo dos lançamentos mostra concentrações cíclicas. O material relata cerca de 45 grupos de numeração sequencial dentro de uma mesma janela, dois processos de R\$ 20,3 milhões em um único dia de 2023 e três de R\$ 12,1 milhões em uma mesma data de 2025.

Abertura de processo, emissão de empenho e pagamento são etapas distintas da despesa pública. Empenhos emitidos em bloco não demonstram contratos simultâneos. O que o cadastro indica é a necessidade de conciliação com as notas fiscais, não uma engenharia para esconder valores.

"Não se aplica" é enquadramento, não dispensa

Segundo o relatório, 85% do valor executado aparece sob o tipo de licitação "não se aplica", e apenas 6% passaram por pregão ou tomada de preços. A etiqueta, porém, é

uma categoria de preenchimento do sistema. Não equivale a dispensa indevida nem a ausência de seleção.

A lei estadual que criou a AADC a define como serviço social autônomo de direito privado e prevê contratos de gestão com a Secretaria. O fluxo, portanto, é de transferência a uma entidade executora, e não de compra comum a fornecedor.

Contratos de gestão estão no portal

A consulta ao portal eletrônico da própria Secretaria localizou instrumentos identificáveis, o que afasta a tese de opacidade total. Um exemplo é o Contrato de Gestão nº 90/2024, do projeto "Estação Cultural", no valor de R\$ 250.000,00, vinculado à nota de empenho 2024NE0000733 e ao processo 01.01.020101.003573/2024-00.

Os papéis existem. Falta reconstruir a trilha que liga cada um dos 748 processos às metas físicas e às prestações de contas, sem presumir que valores pequenos tenham escapado de instâncias de aprovação.

O levantamento também informa um indicador HHI entre 5.149 e 5.366 pontos. Concentração de repasses em uma entidade executora finalística é diferente de concentração anticompetitiva em um mercado. O índice alto funciona como alerta de dependência operacional e financeira da pasta, não como prova de favorecimento, que só os boletins de medição física poderiam indicar. O recorte temporal da auditoria vai até 16 de junho de 2026.

O levantamento se apoia no arquivo metodológico, nos artigos 1º e 10 da Lei Estadual nº 3.582/2010, publicados na Imprensa Oficial do Amazonas, nas cláusulas do Contrato de Gestão nº 90/2024-Cultura e nas regras da Lei Federal nº 4.320/1964. Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) recomenda-se auditar a matriz empenho-processo-instrumento-meta da unidade 020101 entre 2019 e 2026, separando repasses das compras finais e checando a integridade das classificações cadastrais, com contraditório assegurado.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que os R\$ 2,02 bilhões escondam desvios de recursos ou contratos fantasmas.
- Não se afirma que categorias cadastrais como "não se aplica" acobertem fraudes em licitações.
- Não se afirma que a direção da AADC tenha contornado instâncias de aprovação legal, nem que o modelo de organização social seja nulo.
- Empenho não é pagamento: o volume agregado de empenhos atesta reserva de dotação, não dinheiro liquidado em caixa.

- O que está provado é o hiato entre 73% e 66,7%, os 748 processos listados, o regime de direito privado da agência e a publicação do contrato de gestão de 2024.

O que falta

- A etapa da despesa que sustenta os R\$ 2,02 bilhões e o denominador que gerou o percentual de 73%.
- O instrumento jurídico e o plano de trabalho que amparam cada um dos 748 processos.
- Os relatórios de cumprimento de metas e as prestações de contas anuais de cada contrato de gestão, com seus aditivos.
- A conciliação por notas fiscais dos lançamentos concentrados em datas fixas.

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC) — 1.605 empenhos somam R\$ 286,27 milhões sem correspondência no relatório de execução

Notas emitidas entre 2019 e 16 de junho de 2026 não encontram par no relatório de execução; o hiato pede conciliação e não prova, por si, desvio de recursos.

Um cruzamento entre a base de emissão de empenhos e o relatório de execução orçamentária da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC) deixou 1.605 notas de empenho sem correspondência direta. Juntas, elas somam R\$ 286.272.955,57. O recorte vai de 2019 até 16 de junho de 2026.

Esse tipo de confronto entre bases serve para localizar lacunas de preenchimento nos sistemas públicos. O resultado indica que a pasta precisa conciliar internamente os registros; isoladamente, não prova desvio nem dinheiro desaparecido. O cruzamento usou as tabelas REL_LISNE e RELEMPLIQ, de emissão e de liquidação de empenhos, com chaves de pareamento que também precisam ser conferidas.

Quantidade de notas e peso financeiro

A SEC tem 6.859 empenhos no período examinado. Deles, 5.254 têm execução regular e 1.605 não encontram par no relatório. A soma confere: as notas sem correspondência equivalem a 23,4% da quantidade total de documentos da série.

Em dinheiro, a proporção é outra. Os R\$ 286,27 milhões representam 9,45% da base global de R\$ 3,03 bilhões movimentada pela pasta. Os dois percentuais medem coisas distintas e não podem ser trocados um pelo outro.

AADC concentra metade do hiato

A Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC) lidera o grupo de notas sem par: 71 empenhos que somam R\$ 144,7 milhões, ou 50,5% de todo o hiato. Nessas linhas, o campo de processo administrativo aparece vazio no relatório.

O campo em branco indica falha de indexação no sistema. Não prova que os autos físicos não existam; essa verificação depende do resgate dos processos nos arquivos de origem.

Blocos nominados e o resíduo a detalhar

Além da AADC, a planilha discrimina outros lançamentos de porte. Há duas notas de R\$ 10 milhões, uma da Marujada e outra dos Amigos do Garantido; R\$ 10,7 milhões da

Trivale; R\$ 12,9 milhões da Amazonas Energia; e R\$ 7,3 milhões distribuídos em 29 notas da Universidade Patativa do Assaré.

Os agrupamentos nominados totalizam R\$ 195,6 milhões. Restam R\$ 90,67 milhões ainda por detalhar para fechar o montante de R\$ 286,27 milhões. A presença de uma empresa nesse lote identifica o lançamento e não atribui responsabilidade ou culpa ao credor.

Liquidação sem ordem bancária

A conferência também mapeou 35 processos com liquidação aprovada e nenhum pagamento cadastrado. O conjunto inclui R\$ 12,1 milhões da AADC, com registros desde 2023, e R\$ 2 milhões de um convênio de 2019 com a Prefeitura de Maués. Os 35 processos ficam dentro do mesmo recorte temporal da base, encerrado em 16 de junho de 2026.

Pelos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação atesta o direito do credor após a entrega do serviço; o pagamento é etapa posterior. O status em aberto reflete a data de corte de junho de 2026. Presumir inadimplência exige examinar os termos de encerramento e as contas de restos a pagar.

Cabe ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) obter as exportações integrais e os parâmetros de chaves usados no cruzamento das tabelas REL_LISNE e RELEMPLIQ. O exame deve alcançar o livro razão contábil, a situação de restos a pagar da unidade 020101 e os autos originais do convênio de Maués, de modo a isolar a natureza de cada pendência sem presumir dano ao erário.

Os dados vêm do arquivo de pesquisa, das regras de estágios da despesa dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e das diretrizes gerais de contabilidade pública. Dois critérios orientam a leitura: falta de correspondência entre relatórios eletrônicos sinaliza desalinhamento de indexação ou limite de extração, não desvio; nota liquidada certifica o direito do credor e difere da emissão da ordem bancária.

Quem reservou o crédito pode mostrar o destino contábil de cada nota; quem atestou o serviço pode exibir a fatura medida. O hiato de R\$ 286,27 milhões está registrado; a resposta cabe à conciliação nos autos.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que as 1.605 notas correspondam a dotações fantasmas ou a desvio de caixa.
- Não se afirma que as empresas nominadas atuem em conluio, nem se lhes atribui falha na transmissão de metadados da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM).
- Não se afirma que as pendências de Maués estejam prescritas, nem se declara a nulidade dos saldos contábeis.

- Os documentos provam apenas o hiato de R\$ 286,27 milhões sem par nos relatórios, a taxa de 23,4% em quantidade de notas e as rubricas liquidadas sem pagamento.

O que falta

- Situação atualizada de cada uma das 1.605 notas e os documentos de anulação, estorno ou restos a pagar que expliquem a falta de correspondência.
- Processos e termos de atesto que lastreiam as 71 notas da AADC com campo de processo vazio.
- Comprovação de ordens bancárias ou quitações dos R\$ 12,1 milhões da AADC e do convênio de Maués após 16 de junho de 2026.
- Exportações integrais e parâmetros de chaves das tabelas REL_LISNE e RELEMP LIQ usados no cruzamento.

MATÉRIA 008

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SEC) E FUNDO ESTADUAL DE CULTURA (FEC)

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC) — três empresas de vigilância somam R\$ 131 milhões em créditos desde 2019

Tawrus, Locati e Probank concentram os créditos da unidade gestora 020101 entre 2019 e junho de 2026; despesas de exercícios anteriores e um processo com duas credoras pedem conciliação.

Vigiar museus, teatros e centros culturais custa caro, e conferir essa conta exige casar cada posto coberto com o contrato em vigor na mesma data. O levantamento sobre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC) mostra que três fornecedoras de segurança armada e preservação patrimonial reuniram, juntas, R\$ 131 milhões em créditos reservados na unidade gestora 020101 entre 2019 e 16 de junho de 2026.

A divisão é desigual: a Tawrus responde por R\$ 51,9 milhões, a Locati por R\$ 49,1 milhões e a Probank por cerca de R\$ 30 milhões. As cifras indicam volume de créditos reservados, e não necessariamente de pagamento, distinção que atravessa toda a apuração.

Despesas de exercícios anteriores

A maior conta do grupo carrega verbas acessórias. A Tawrus aparece com R\$ 2,85 milhões lançados como despesas de exercícios anteriores (DEA) em 2020, distribuídos em quatro notas, e mais R\$ 2,13 milhões no biênio 2024-2025. A rubrica soma R\$ 4,98 milhões.

O artigo 37 da Lei nº 4.320/1964 reserva a DEA para passivos regulares de anos anteriores, reconhecidos depois. Por isso esses valores não podem ser somados cegamente ao total da empresa como gasto extra: antes é preciso testar se já estão contidos no teto bruto atribuído à firma.

Duas credoras no mesmo processo

O dado mais específico do cruzamento está no Processo nº 020101.002778/2023, ligado à liberação de R\$ 1,8 milhão. As tabelas associam ao mesmo código duas empresas, Probank e Tawrus.

Dois credores em um único auto administrativo é rotina permitida e não prova pagamento indevido. Um processo pode reunir lotes distintos, divisões de postos ou ajustes de fases; só o exame das ordens de pagamento mostra como o valor se repartiu.

A Locati executa R\$ 15,9 milhões em contratos com autos abertos em 2019 e liquidados entre 2020 e 2021. O descompasso entre o ano de autuação e o exercício de pagamento é a marca de um contrato continuado, prorrogado por aditivos com amparo legal.

Também a passagem da Tawrus de EIRELI para LTDA descreve uma troca de formato societário, e não ocultação de controladores. Transições societárias e rubricas de anos anteriores, sozinhas, não sustentam veredicto de conluio, e a proteção de acervos históricos não admite interrupção.

Sem dispensa localizada, sem tese de fraude

As planilhas brutas não autorizam expressões como “emergência fabricada” ou direcionamento. Despesa de exercício anterior não se confunde com dispensa emergencial por urgência, e a presença da primeira não demonstra a segunda. Como os arquivos examinados não trazem justificativas de dispensa pelos artigos 24 da Lei nº 8.666/1993 ou 75 da Lei nº 14.133/2021, a apuração não denuncia por presunção: a continuidade da vigilância nos postos é obrigação impositiva.

O que o material prova é restrito: os R\$ 131 milhões carimbados para as três firmas, as frações de DEA da Tawrus, a indexação conjunta no processo de 2023 e a execução plurianual da Locati. Para ligar cada serviço ao pagamento final falta a linha do tempo contratual completa. O guarda permaneceu nas portarias e nos teatros, e o sistema orçamentário emitiu os créditos para pagar as faturas. Quem ordenou os repasses pode exibir as planilhas de rateio; quem prestou o serviço, as folhas de ponto dos vigilantes.

Documentos a examinar pelos órgãos de controle

Cabe ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e ao controle interno examinar contratos, aditivos, licitações regulares e eventuais termos de reconhecimento de obrigação das três empresas, auditando os boletins de medição por posto físico e a distribuição dos lançamentos por credor e competência mensal, para rastrear o histórico das substituições contratuais.

A apuração apoia-se no levantamento de dados sobre a vigilância da pasta, no artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, nas Leis de Licitações (Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021) e em consultas gerais de cadastros. A transparência ativa obriga a franquear os contratos originais para mostrar que as despesas com vigilância seguiram as regras da lei.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que Tawrus, Locati e Probank tenham agido em conluio.
- O processo compartilhado de R\$ 1,8 milhão não é tratado como acobertamento de desvio nem como prova de pagamento em duplicidade.

- Não se afirma que o planejamento de licitações tenha sido frustrado de propósito, nem que haja estouro de limites fiscais; a gerência não é acusada.
- A classificação de despesa de exercício anterior é mecanismo de regularização de passivos e, isolada, não presume quebra de contrato.

O que falta

- Esclarecer se os R\$ 131 milhões correspondem a empenhos emitidos, liquidações ou pagamentos efetivos, e quais contratos e postos compõem cada total.
- Notas fiscais e obrigações contratuais vinculadas ao Processo nº 020101.002778/2023, com a divisão do R\$ 1,8 milhão entre as duas credoras.
- Datas de início e encerramento de vigência de cada contrato, para verificar eventuais intervalos sem cobertura jurídica nas transições.
- Justificativas de dispensa de licitação, caso existam, e os contratos originais com seus aditivos.

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC) — subtotais dos repasses de Parintins somam R\$ 80,85 milhões, mas o total anunciado é de R\$ 91,8 milhões

Diferença de R\$ 10,95 milhões entre a soma das quatro entidades listadas e o total informado segue sem conciliação; patrocínios de mídia somam R\$ 45,1 milhões, 66,1% deles a uma única rede.

O levantamento sobre repasses e subvenções ligados ao Festival de Parintins, feito a partir de dados da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC), anuncia um volume global de R\$ 91,8 milhões em transferências. A soma das quatro entidades nominalmente listadas, porém, chega a R\$ 80,85 milhões: Movimento Amigos do Garantido (R\$ 30,7 milhões), Associação Cultural Marujada (R\$ 23,15 milhões), Boi Caprichoso (R\$ 16 milhões) e Boi Garantido (R\$ 11 milhões).

Entre a lista nominal e o total anunciado há um hiato exato de R\$ 10,95 milhões, pendente de especificação. A conta precisa fechar antes de qualquer leitura sobre o financiamento público da festa.

Duas notas de R\$ 10 milhões fora da execução

O material aponta ainda R\$ 20 milhões em duas notas de empenho sem correspondência no relatório de execução: R\$ 10 milhões para a Marujada e R\$ 10 milhões para os Amigos do Garantido. Se essas notas fossem somadas aos credores, o resultado saltaria para R\$ 100,85 milhões, o que tampouco coincide com os R\$ 91,8 milhões anunciados. Falta separar os lançamentos por etapa da despesa e por exercício, de modo a saber se as notas já integram algum subtotal ou seguem em aberto.

A predominância de empenhos em múltiplos exatos de R\$ 100 mil não serve como indício autônomo de falta de planejamento ou de arbitramento político. Programas de fomento cultural podem fixar tetos, cotas de patrocínio ou prêmios em valores arredondados, comportamento ordinário no direito financeiro.

O que importa é distinguir se cada lançamento é subvenção, parceria ou contratação direta. Essa avaliação depende da abertura de cada plano de trabalho, não da contagem de dígitos.

CNPJs e associações de apoio

O levantamento cita as agremiações oficiais dos bumbás e seus movimentos de apoio na capital, mas não traz os Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídica (CNPJs) nem os

contratos correspondentes. Vincular cada repasse ao identificador fiscal do recebedor é indispensável à fiscalização.

Receber recursos por meio de associações de amigos é prática legítima. A prestação de contas da entidade de apoio não se confunde com a do boi-bumbá, e não cabe rotular as diretorias como organizações paralelas sem prova de confusão patrimonial nos autos. O foco é financeiro, sem juízo sobre o valor cultural do festival.

Mídia: R\$ 29,8 milhões para uma rede

Nos contratos de transmissão e publicidade digital, o relatório atribui R\$ 45,1 milhões a patrocínios de mídia amparados em portarias de inexigibilidade. Desse bloco, uma rede de comunicação recebeu R\$ 29,8 milhões, o equivalente a 66,1% de todo o setor pesquisado.

Sob as Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, a inexigibilidade exige documentar a inviabilidade de competição e a justificativa de preço. Direitos exclusivos de transmissão e compra de espaços comerciais seguem regras distintas, e o percentual refere-se apenas à rede cotada, sem somar os caixas de emissoras parceiras.

Cabe ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) conciliar a matriz de repasses por destinatário, exercício e etapa da despesa na unidade 020101, de 2019 a 2026, auditar os processos das duas notas de R\$ 10 milhões e as pastas das inexigibilidades de mídia da rede de comunicação, com avaliação das justificativas de preço.

A lista nominal soma R\$ 80,85 milhões; o total anunciado é de R\$ 91,8 milhões. Antes de qualquer juízo sobre o formato das cifras, a contabilidade tem o dever elementar de explicar o hiato de R\$ 10,95 milhões e a posição das notas sem execução. O financiamento público da festa não dispensa exatidão. Quem autorizou o patrocínio pode exibir o plano de metas; quem executou a mídia pode mostrar as notas de veiculação.

Fontes

A apuração baseia-se no arquivo metodológico “CULTURA-Pesquisa 4-PARINTINS_EM_CIFRAS_EXATAS”, com dados de suporte do arquivo “Pesquisa 2”, nas normas de liquidação e repasse da Lei Federal nº 4.320/1964 e nas regras de contratação direta das Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021.

O que esta apuração não afirma

- Não afirma que a diferença de R\$ 10,95 milhões represente desvio de recursos.
- Não afirma que cifras redondas indiquem ausência de critérios técnicos.
- Não afirma que os patrocínios à rede de comunicação configurem favorecimento, nem declara irregulares os termos de fomento.

- A divergência entre subtotais indica inconsistência de compilação ou listagem incompleta, não prova de desvio.

O que falta

- Os lançamentos que completam os R\$ 91,8 milhões anunciados e as planilhas que explicam o hiato de R\$ 10,95 milhões.
- A situação das duas notas de empenho de R\$ 10 milhões (Marujada e Amigos do Garantido): se integram algum subtotal ou seguem em aberto.
- Os CNPJs e os contratos de cada entidade recebedora.
- O CNPJ que recebeu os R\$ 29,8 milhões em mídia e as contrapartidas que justificaram a inviabilidade de competição nas transmissões.

MATÉRIA 010

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SEC) E FUNDO ESTADUAL DE CULTURA (FEC)

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC) — R\$ 48,3 milhões da Aldir Blanc exigem conciliação entre cadastros divergentes e listas publicadas

Levantamento sobre 6.859 empenhos aponta três CPFs com nomes divergentes e 82 CNPJs com grafias variadas; resultados nominais dos editais 05/2020 e 07/2020 estão publicados.

A conferência de Cadastros de Pessoas Físicas (CPFs), razões sociais e identificadores fiscais nos programas emergenciais de fomento serve para testar a rastreabilidade dos repasses públicos. Na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC), o levantamento mapeou três CPFs associados a nomes divergentes, 82 Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídica (CNPJs) com variações de grafia e R\$ 48,3 milhões atribuídos à execução da Lei Aldir Blanc.

O recorte cobre 6.859 empenhos. O que ele indica é a necessidade de saneamento das bases eletrônicas, não prova autônoma de pagamento a pessoas erradas.

Nomes que variam, identidade que permanece

Um mesmo CPF ligado a nomes diferentes, ou a oscilação de texto nas 82 empresas, admite explicações ordinárias: abreviações, mudança de sobrenome civil ou erro de digitação na tesouraria. A alteração gráfica da razão social e o uso de nome de fantasia não anulam a identidade fiscal da firma.

A conciliação contábil precisa preservar o histórico para apontar o credor efetivo de cada pagamento e evitar que o mesmo prestador seja contado em duplicidade.

Um processo de 2020 concentra R\$ 34,6 milhões

Do montante mapeado, um único processo agregado do exercício de 2020 responde por R\$ 34,6 milhões, o equivalente a 71,6% de toda a verba do setor. As duas cifras não devem ser somadas.

O lançamento agregado reflete uma limitação do sistema financeiro, não a ausência de seleção nominal de artistas. A Lei nº 14.017/2020 previu renda emergencial, editais e auxílio a espaços culturais.

As listas nominais existem

Ao contrário da premissa de que nenhum nome teria vindo a público, a conferência localizou na internet as listagens de beneficiários. Está publicado o resultado final do

Edital nº 07/2020 (Prêmio Encontro das Artes), vinculado ao processo nº 2082/2020-SEC, com nomes, propostas e faixas de premiação. Também foi localizado o resultado final do Edital nº 05/2020 (Prêmio Feliciano Lana), do Programa Cultura Criativa.

As publicações mostram que o rastro existe. Falta ligar o pagamento ao artista: constar em classificação ou em cadastro de reserva não equivale a dinheiro pago.

Credores múltiplos e um ano que não existe

O levantamento relaciona 108 processos com credores distintos no mesmo auto. O caso de maior destaque é o da firma individual A. P. Sarubbi, que envolve R\$ 706 mil e exibe o CPF do titular e o CNPJ da empresa. O preenchimento conjunto das duas chaves no mesmo processo é prática regular e não prova serviço ou pagamento duplicado.

Há ainda um processo datado no ano “5023”, acompanhado de 49 empenhos de valor zero. O registro caracteriza erro material de digitação; o saldo zero costuma decorrer de estorno ou de formatação de tela.

A ponte entre o edital e o pagamento

As somas fecham. O que falta é a ligação documental entre a seleção do edital e a quitação pela tesouraria. A Lei Aldir Blanc teve papel legítimo no socorro aos trabalhadores da cultura do Amazonas durante a pandemia, e as fontes oficiais mostram que o Estado publicou as listas de premiados.

Transformar erros de digitação de nomes ou o uso de códigos agregados em denúncia de fraude seria impreciso. Mas o controle pede rigor: quem ordenou o crédito pode mostrar o atesto de liquidação; quem recebeu o prêmio pode exibir o relatório de atividade entregue no sistema.

Recomenda-se à Secretaria de Regulação, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) auditar amostras dos cadastros divergentes, preservando o sigilo dos dados pessoais, fazer a conciliação por modalidade da Aldir Blanc e confrontar os resultados finais com as ordens de pagamento e os relatórios de execução arquivados no sistema eletrônico de fomento, sem presumir ilícito a partir de nomes compartilhados.

Fontes

A apuração se apoia nos dados analíticos do levantamento de base sobre os cadastros da Cultura, nas portarias de homologação dos Editais nº 05/2020 e nº 07/2020 extraídas do portal eletrônico de editais da SEC, no painel do Sistema de Apresentação de Relatório de Execução de Atividade e no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que a SEC pagou prêmios a beneficiários fantasmas nem que os lançamentos agregados da Aldir Blanc acobertem desvios.
- Não se afirma que os R\$ 706 mil da firma individual A. P. Sarubbi configurem duplicidade ilícita.
- Não se afirma descumprimento de prestação de contas pelos artistas no sistema oficial.
- O que os documentos mostram: o hiato de R\$ 13,7 milhões fora do bloco de 2020, as variações gráficas das 82 firmas, a publicação dos resultados dos dois editais de prêmio e o erro material do ano “5023”.

O que falta

- Documentos e correções cadastrais que expliquem as variações nos 82 CNPJs e os três CPFs com nomes divergentes.
- Conexão entre as listas nominais dos prêmios Encontro das Artes e Feliciano Lana e as ordens bancárias efetivamente pagas.
- Justificativa para os 49 empenhos de valor zero associados ao processo com ano “5023”.
- Conciliação, por modalidade da Aldir Blanc, dos lançamentos agregados (R\$ 34,6 milhões em 2020) com beneficiários e valores.

MATÉRIA 011

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SEC) E FUNDO ESTADUAL DE CULTURA (FEC)

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC) — Pano de Boca do Teatro Amazonas tem dois contratos de R\$ 3,67 milhões e nenhum pagamento registrado

Contratos de 2019 e 2021 para restaurar a peça de 1894 venceram sem liquidação, atesto ou rescisão, e em abril de 2023 o Estado devolveu R\$ 367.001,12 do convênio federal.

O Pano de Boca do Teatro Amazonas, peça de 1894 no Centro Histórico de Manaus, foi objeto de duas contratações da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC) para restauração, em 2019 e em 2021, que somam R\$ 3.665.403,40. Nos registros do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Amazonas (SIAFE-AM) e do Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM), nada foi liquidado nem pago pela obra, os dois contratos venceram sem aditivo, atesto ou rescisão, e em abril de 2023 o Estado pagou R\$ 367.001,12 para devolver o saldo do convênio federal que financiaria o serviço. A pergunta é direta: o que foi feito, se algo foi feito, com esse dinheiro?

Duas contratações para o mesmo objeto

O Contrato CT 16/2019-SEC foi firmado em 26/11/2019 com a Master Engenharia Ltda (CNPJ 63.658.025/0001-05), por R\$ 1.795.000,00, com origem no Pregão Eletrônico nº 786/2019 e vigência até 26/08/2021. O Contrato CT 22/2021-SEC foi firmado em 05/10/2021 com a Uatumã Serviços de Construção e Eventos Eireli (CNPJ 84.531.300/0001-97), por R\$ 1.870.403,40, por dispensa de licitação com base no art. 24, V, da Lei nº 8.666/1993, com vigência até 05/02/2023.

Os instrumentos constam no SGC-AM sob os números 21125 e 23338 e foram publicados no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) nº 34.137 (04/12/2019, p. 18) e nº 34.609 (20/10/2021, p. 6). As consultas foram feitas em 09/10/2026.

Empenho sem liquidação

Há quatro notas de empenho ligadas aos contratos: 2019NE00674 (R\$ 65.944,25) e 2019NE00675 (R\$ 263.777,02), para a Master; 2021NE0000468 (R\$ 308.282,94) e 2021NE0000469 (R\$ 113.994,71), para a Uatumã. Empenho é reserva orçamentária, não pagamento. Em todas elas, liquidado e pago são R\$ 0,00, e o SGC-AM registra que os contratos não possuem ordens bancárias associadas. No fim de cada vigência não há aditivo, atesto, ocorrência, sanção, paralisação ou rescisão.

Em resumo: contratado, R\$ 3.665.403,40; empenhado, R\$ 751.998,92; liquidado, R\$ 0,00; pago pela obra, R\$ 0,00; pago em devolução do convênio, R\$ 367.001,12. Os dados vêm do SIAFE-AM, pelo Portal da Transparência Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM), UG 020101, exercícios 2018 a 2026, e do SGC-AM, em 09/10/2026.

Um parecer e uma cronologia que não fecha

O Parecer nº 222/2021/SEC/DECOF/ASJUR, de 29/06/2021, que fundamentou a dispensa, afirma que o objeto já havia sido licitado três vezes e que, na primeira, o vencedor desistiu de contratar com a SEC. O contrato da Master, porém, estava assinado desde 26/11/2019, publicado em 04/12/2019 e vigente até 26/08/2021, portanto em vigor na data do parecer. O mesmo documento justifica a dispensa pela necessidade de não devolver o recurso e de cumprir o objetivo de restaurar o Pano de Boca. A inconsistência cronológica fica registrada como indício a esclarecer.

O dinheiro federal voltou

O objeto era financiado pelo Convênio nº 881472/2018, entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e o Estado, com contrapartida estadual. Em abril de 2023, a SEC emitiu empenhos para devolução do saldo desse convênio, destinado à restauração do Pano de Boca. Foram pagos R\$ 330.370,34 ao IPHAN (14/04/2023) e R\$ 36.630,78 de rendimentos (12/04/2023), pelas notas 2023NE0000239 e 2023NE0000236. Outras quatro notas de devolução, nos valores de R\$ 330.370,34 e R\$ 376.338,74 (2023NE0000226, 227, 233 e 234), foram emitidas sem pagamento localizado.

No Portal da Transparência Fiscal da SEFAZ-AM: Despesas, exercício 2019, Unidade Gestora 020101, favorecido Master Engenharia (CNPJ 63.658.025/0001-05); repetir em 2021 com o CNPJ 84.531.300/0001-97. No SGC-AM: Unidade Gestora 020101 (SEC), nome do contratado, contratos 16/2019 e 22/2021, abas de empenhos, ordens bancárias, fiscalização e aditamentos. No DOE-AM: edições nº 34.137 (04/12/2019, p. 18) e nº 34.609 (20/10/2021, p. 6). A consulta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e quadro societário na Receita Federal está por reconfirmar para as duas empresas.

Cabe à Superintendência do IPHAN no Amazonas (IPHAN-AM) e à SEC tornar públicas a prestação de contas do Convênio nº 881472/2018, os processos nº 020101.000427/2019 e nº 020101.000450/2021 e a situação das notas de devolução de abril de 2023. Aos órgãos de controle cabe verificar execução, fiscalização e motivação da dispensa de 2021. O espaço permanece aberto à SEC, à Master Engenharia Ltda, à Uatumã Serviços de Construção e Eventos e ao IPHAN-AM. Dois contratos, nenhum real pago pela obra e nenhum registro público de restauração: o Centro de Manaus merece resposta documentada.

O que esta apuração não afirma

- Que algum serviço tenha sido executado ou deixado de ser executado: as fontes consultadas não mostram.
- Que haja sócios em comum entre as duas empresas; não foram localizados, dado ainda a reconfirmar na Receita Federal.
- Conduta ilícita de qualquer pessoa ou empresa.

O que falta

- O que foi feito, se algo foi feito, no Pano de Boca com os R\$ 3,67 milhões contratados, e por que a obra parou.
- Por que os dois contratos terminaram sem registro de execução, aditivo, recebimento ou rescisão.
- Por que o parecer de 2021 descreve como desistente o vencedor de um contrato ainda vigente.
- O destino dos R\$ 376.338,74 de contrapartida e o que ocorreu com as notas de devolução de R\$ 330.370,34 e R\$ 376.338,74 sem pagamento localizado.
- Edital, ata e ratificação da dispensa de 2021, que não estão públicos.
- O que a SEC pretende fazer hoje para restaurar o Pano de Boca do Teatro Amazonas.

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC) — empenhos saltam de R\$ 85,8 milhões para R\$ 520,8 milhões entre 2018 e 2025

Série de 1.044 notas de empenho da AADC mostra multiplicação de 6,1 vezes em termos nominais; a pasta da Cultura responde por 99% dos R\$ 2,27 bilhões acumulados até agosto de 2026.

A execução orçamentária do Estado registra uma mudança de escala nos recursos reservados à Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC). Entre 2018 e 2025, os empenhos líquidos destinados à entidade passaram de R\$ 85,8 milhões para R\$ 520,8 milhões, o equivalente a 6,1 vezes o valor inicial em termos nominais.

A curva subiu degrau a degrau. A base aponta R\$ 98,5 milhões em 2021; R\$ 224,3 milhões em 2022, alta de 128% sobre o ano anterior; R\$ 311,5 milhões em 2023; R\$ 460,5 milhões em 2024; e o topo da série em 2025.

Cultura responde por 99% da origem

No acumulado de 2018 até agosto de 2026, o sistema financeiro processou R\$ 2,27 bilhões em empenhos líquidos para a agência. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC) respondeu por R\$ 2,24 bilhões, ou 99% do montante; as demais unidades gestoras somaram um resíduo de R\$ 23,3 milhões.

Duas naturezas de despesa de repasse concentram 99,7% do total. O dado descreve a forma orçamentária da transferência, não a lista de fornecedores contratados na ponta pela agência. Os R\$ 399,6 milhões de 2026 cobrem apenas o período até agosto; projetar o ano por regra linear seria especulação, porque os empenhos culturais oscilam conforme o calendário de eventos.

Empenho não é entrega

A principal trava de leitura é esta: empenho não é pagamento e não prova que o serviço foi executado. Os valores são nominais e não medem aumento real de recursos, de público ou de qualidade. A retomada após a pandemia é uma hipótese plausível para o avanço, mas não está quantificada na série orçamentária.

A Lei Estadual nº 5.883/2022 determina que a AADC apresente ao Executivo, até 31 de janeiro, relatório anual detalhado sobre os contratos de gestão do exercício anterior, com prestação de contas e avaliação de metas. É esse o documento capaz de confrontar a curva de crescimento com entregas físicas.

Calendário eleitoral não prova finalidade

A coincidência entre os maiores saltos e os anos eleitorais de 2022 e 2024 é um fato cronológico, mas não autoriza conclusão sobre motivação político-partidária. Avaliar eficiência ou desperdício exige exame dos planos de trabalho, aditivos e relatórios de metas físicas, peças que não integravam o recorte financeiro examinado. O que a série mostra é a mudança de porte da entidade; cabe à gestão demonstrar a evolução correspondente de suas atividades.

À AADC e à SEC cabem respostas objetivas: quais metas físicas, eventos e contratos justificaram os saltos de 2022 e 2024; onde podem ser consultados integralmente os relatórios anuais previstos na Lei nº 5.883/2022; e qual foi o valor liquidado e efetivamente pago à agência em cada exercício, com o que retornou ao caixa por anulações ou saldos contratuais.

De R\$ 85,8 milhões a R\$ 520,8 milhões em empenhos anuais, a curva contábil não se explica sozinha. Cada degrau pede uma contrapartida de metas, um relatório de execução e um resultado que a sociedade possa conferir. Transformar o avanço nominal em acusação de desperdício sem os autos seria precipitado; a escala, porém, justifica a cobrança por clareza, do orçamento reservado até o evento realizado.

Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) a conciliação entre empenho, liquidação, pagamento e execução finalística da AADC, com confronto dos planos de trabalho, metas físicas e relatórios anuais dos contratos de gestão de 2018 a 2025, em especial nas guinadas de 2022 e 2024.

Fontes. A apuração apoia-se na execução orçamentária da base do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) filtrada pelo CNPJ 13.659.617/0001-65 (1.044 notas de empenho), nas edições do Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) que publicam as Leis nº 3.582/2010 e nº 5.883/2022 e nos registros cadastrais da Receita Federal.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que a expansão dos empenhos seja irregular, nem que tenha havido superfaturamento, aplicação indevida ou serviços fictícios.
- Não se atribui motivação eleitoral aos aumentos de 2022 e 2024; a coincidência de datas é apenas cronológica.
- Empenho não é pagamento: o crédito reservado não se confunde com o dinheiro efetivamente pago, e os valores nominais não medem crescimento real.
- O recorte de 2026 é parcial (até agosto) e não comporta projeção.

O que falta

- Relatórios anuais de avaliação dos contratos de gestão previstos na Lei nº 5.883/2022, com prestação de contas e metas.
- Planos de trabalho, aditivos e relatórios de metas físicas que expliquem os saltos de 2022 e 2024.
- Valores liquidados e efetivamente pagos à AADC em cada exercício, com anulações e saldos contratuais devolvidos.
- Lista de fornecedores contratados na ponta pela agência, que a forma de repasse não revela.

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC) — R\$ 2,27 bilhões em empenhos desde 2018 e compras sob manual próprio de 2011

Serviço social autônomo criado pela Lei Estadual nº 3.582/2010 não segue a Lei nº 14.133/2021; regulamento de julho de 2011 prevê licitação, dispensa e inexigibilidade.

A Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC) acumulou R\$ 2,27 bilhões em empenhos líquidos estaduais entre 2018 e agosto de 2026, segundo a pesquisa fiscal. Criada pela Lei Estadual nº 3.582/2010 como serviço social autônomo de direito privado, a entidade não se submete à aplicação estrita da Lei nº 14.133/2021 em suas aquisições.

Em vez disso, as compras seguem um Manual de Licitações e Contratos próprio, datado de julho de 2011 e aprovado pela Resolução nº 004/2011, publicado no portal institucional da agência.

Licitação como regra, com exceções

O texto de abertura do regulamento determina que obras, serviços, alienações e compras sejam precedidos de procedimento licitatório. O mesmo normativo, porém, disciplina e autoriza contratação direta por dispensa e inexigibilidade, o que impede ler a regra de disputa isoladamente.

A existência do manual desloca o foco da fiscalização. O que precisa ser conhecido é o rito concreto adotado para montagem de palcos, som, luz e segurança dos grandes festivais, e como a entidade divulgou editais, vencedores e preços.

Direito privado não dispensa controle

O modelo de direito privado não autoriza gasto sigiloso. O entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) e o marco regulatório estadual exigem que serviços sociais autônomos respeitem os princípios da impessoalidade, publicidade, competitividade e economicidade.

Na governança, a Lei nº 5.883/2022 reestruturou o Conselho Deliberativo com cinco representantes do Executivo e quatro da sociedade civil, mantendo maioria absoluta do Estado. A indicação política de membros não prova omissão de vistorias, mas as atas e pareceres do Conselho Fiscal precisam aparecer para demonstrar o controle de fato exercido.

Empenho é transferência, não compra final

Os R\$ 2,27 bilhões empenhados registram transferências do Tesouro para a agência por rubricas de repasse corrente. As 1.044 notas de empenho concentram 99,7% do total nessa modalidade. Por isso a cifra não pode ser lida como compras sem disputa nem como faturamento já pago a fornecedores de eventos.

A Lei de Acesso à Informação alcança a entidade quanto à destinação da verba pública recebida. Na prática, a transparência depende da abertura dos arquivos de faturamento na ponta: em cada festival, quem foi contratado, por quanto, sob qual modalidade e para entregar o quê. A flexibilidade concedida ao serviço social autônomo opera sob regras escritas, e o cidadão tem o direito de enxergar as escolhas e os preços praticados sob essas regras.

Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), a apuração sugere verificar a versão do manual vigente em cada período de contratação, selecionar amostras de processos de grandes eventos para auditar publicidade, competitividade e fundamentos das contratações diretas, e conciliar os empenhos estaduais com as liquidações reais da agência antes de medir as despesas na ponta.

Fontes: tabelas orçamentárias da base do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM), com 1.044 empenhos líquidos; atos de governança publicados no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM); Manual de Licitações e Contratos da AADC, disponível no site da entidade; textos consolidados das Leis Estaduais nº 3.582/2010 e nº 5.883/2022.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que a AADC descumpriu o próprio manual nem que os contratos de festivais sejam irregulares.
- Não se afirma que a maioria governamental nos conselhos tenha anulado a fiscalização.
- Transferência orçamentária não se confunde com compra comercial; os documentos provam apenas o teto de R\$ 2,27 bilhões em empenhos, a publicação do manual de 2011 e a composição mista dos conselhos.

O que falta

- Confirmação de que o manual de 2011 segue vigente na íntegra, ou relação das alterações publicadas desde então.
- Editais, resultados, contratos e notas de liquidação com fornecedores de som, luz e artistas dos principais festivais públicos.
- Pareceres e providências dos conselhos sobre as metas dos contratos de gestão.

- Valor efetivamente liquidado do montante empenhado e saldo remanescente em caixa.

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC) — troca de comando após quase seis anos e R\$ 520,8 milhões em empenhos pede balanço da transição

Edval Machado Junior deixou a presidência em 5 de maio de 2026, um dia após a posse do novo governador; Cândido Cumaru Neto assumiu com a série de empenhos no maior patamar da história da agência.

Manaus — Os atos de nomeação e exoneração fixam o calendário dos mandatos na Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC). Edval Machado Junior assumiu a presidência em 4 de junho de 2020 e foi exonerado por decreto em 5 de maio de 2026. No mesmo dia, Cândido Jeremias Cumaru Neto foi nomeado para o cargo, com efeitos a partir de 6 de maio.

A substituição ocorreu no dia seguinte à posse do novo governador, Roberto Cidade. Trata-se de decisão gerencial da nova gestão; o calendário, por si, não indica conflito nem infração administrativa.

Quase seis anos e a maior expansão orçamentária

O dirigente anterior permaneceu quase seis anos no cargo, período que coincidiu com a maior expansão orçamentária da história da agência. Os empenhos líquidos saíram de cerca de R\$ 75 milhões em 2020 para R\$ 520,8 milhões em 2025.

Coincidência de datas não prova causalidade individual. O crescimento resultou de decisões orçamentárias do governo central e de planos da Cultura. A Lei Estadual nº 5.883/2022 fixou mandato de quatro anos, com uma recondução permitida; sem o histórico de designações, não é possível apontar irregularidade no tempo de permanência.

O que a transição precisa documentar

O fim de um ciclo exige uma fotografia das contas: inventário dos contratos de gestão ativos, aditivos ao CG 06/2023, metas físicas cumpridas, compromissos pendentes com fornecedores culturais e saldos em caixa. A Lei nº 5.883/2022 obriga a entrega de relatório circunstanciado anual ao Executivo até 31 de janeiro.

Se há pendências ou se os saldos foram entregues regularmente ao sucessor é algo que só esses relatórios podem responder, não conjecturas.

Execução após a sucessão

Depois da troca, o monitoramento registrou R\$ 399,6 milhões empenhados até agosto de 2026. O número reflete apenas o período parcial e não serve como projeção de fechamento anual.

O controle interno da agência tem a composição mista dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, com assentos da sociedade civil. O ex-dirigente não responde pessoalmente pelo conjunto das avenças firmadas, porque as ordens orçamentárias derivam de repasses regulados pela pasta contratante; cabe ao controle delimitar a responsabilidade de cada gestão.

A apuração se baseia nos decretos de exoneração e nomeação publicados no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) de 5 de maio de 2026, nos relatórios de empenhos da base do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) filtrados pelo CNPJ 13.659.617/0001-65 e nas regras de governança e mandatos das Leis Estaduais nº 3.582/2010 e nº 5.883/2022. Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) recomenda-se verificar a apresentação dos relatórios anuais e das avaliações de metas, auditar os termos de entrega da sucessão de maio de 2026 e conciliar saldos e obrigações remanescentes, sem inferir irregularidade da duração ou da coincidência política dos mandatos.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma irregularidade na duração do mandato anterior.
- Não se afirma que o ex-presidente tenha provocado individualmente o aumento dos gastos.
- Não se afirma que a troca tenha caráter de punição ou motivação político-pessoal, nem se aponta desvio nas metas.
- O que está provado: quase seis anos de presidência, as datas dos decretos de maio de 2026 e a expansão concomitante dos empenhos até R\$ 520,8 milhões.

O que falta

- Relatórios de gestão e pareceres de metas dos Conselhos Fiscal e Deliberativo dos exercícios de 2020 a 2025.
- Termo de transição ou balancete de entrega de saldos e contratos em 5 e 6 de maio de 2026.
- Atos que formalizaram as reconduções da diretoria após a vigência da Lei nº 5.883/2022.
- Avaliação, pela Secretaria de Cultura, das metas físicas remanescentes após a troca de comando.

Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) — R\$ 15 milhões empenhados em um dia: uma nota abre vazia e outra cita parecer não publicado

Empenhos de 15 de setembro de 2026 para a Construtora Progresso (R\$ 5 milhões) e a Avanço S/A (R\$ 10 milhões) expõem falhas no Portal da Transparência e contratos de obras fora do sistema estadual.

Na manhã de 15 de setembro de 2026, o Portal da Transparência Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) exibia a marca “Dados atualizados em 15/09/2026 – 10:02:33”. Quatro linhas separavam duas notas de empenho da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), emitidas naquele mesmo dia: a 2026NE0000577, de R\$ 5.000.000,00, para a Construtora Progresso Ltda., e a 2026NE0000581, de R\$ 10.000.000,00, para a Avanço S/A. Somadas, R\$ 15 milhões.

A nota da Progresso, ao ser aberta, devolve uma janela vazia: “Sem dados para exibir”. Não há programa de trabalho, fonte de recurso, processo ou descrição do que está sendo pago. O empenho já está liquidado, ou seja, o Estado reconheceu a dívida, mas o cidadão não consegue saber por quê.

A nota da Avanço abre normalmente. Os R\$ 10 milhões pagam uma apostila ao Contrato nº 007/2023-UGPE, do programa Ilumina+ Amazonas II, de substituição de lâmpadas por LED no interior. O objeto é “REAJUSTE”, com valor global de R\$ 8.972.224,01 e vigência de março a setembro de 2026. O fundamento é o “Parecer/Despacho nº 00186/2026”, de 21 de julho de 2026, da assessoria jurídica da própria UGPE, a SSJURI, no processo 043102.001666/2026.

A falha foi testada de forma controlada ao longo do dia 15. O serviço interno que alimenta a janela de empenho respondeu com “erro 500”, código de falha do servidor, para todas as notas da Progresso ligadas ao Contrato nº 014/2022-UGPE: a de setembro (2026NE0000577), a de agosto (2026NE0000485) e uma de 2025 (2025NE0000030).

No mesmo minuto, empenhos de outras empresas na UGPE abriam sem problema, inclusive o da Avanço (2026NE0000581) e o da Pontual Construtora (2026NE0000579). Até notas da própria Progresso em outros contratos funcionavam: uma na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA), a 2023NE0000143, e uma de drenagem na UGPE, a 2023NE0000090.

O defeito, portanto, não está na empresa nem na nota. Está no registro do Contrato 014/2022 dentro do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI) da SEFAZ-AM,

que alimenta o portal. É esse contrato, e só ele, que o Portal da Transparência não consegue explicar ao público.

O contrato de R\$ 146 milhões do Igarapé do Quarenta

O Contrato nº 014/2022-UGPE foi assinado em 29 de junho de 2022 com a Construtora Progresso para a “Obra 02” do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (PROSAMIN+): recuperação ambiental, urbanística e habitacional do Igarapé do Quarenta, entre a alça de retorno da Avenida Manaus 2000 e a Rua Alberto Carreira, no Japiim. Começou em R\$ 127.951.250,65 e, com aditivos, chegou a R\$ 146.280.865,72, segundo a relação de contratos publicada pela UGPE em julho de 2026. Foi prorrogado quatro vezes; a última, em 28 de abril de 2026, levou a vigência a 28 de novembro deste ano.

Só em 2026 a Progresso recebeu R\$ 26.906.615,39 do Estado, tudo pela UGPE. Desse total, R\$ 21,1 milhões saíram em um único dia, 10 de fevereiro, como despesas de exercícios anteriores, os restos de 2025. Outros R\$ 5,8 milhões correspondem à 23ª medição do PROSAMIN+, de janeiro, paga em duas parcelas, em junho e agosto. O empenho de R\$ 5 milhões de setembro tem a mesma natureza de despesa dos anteriores (44905117, obras de infraestrutura) e, pelo padrão, refere-se a novas medições. Desde 2023, a empresa recebeu R\$ 63,3 milhões por esse contrato.

Reajuste de R\$ 8,97 milhões sem parecer público

A apostila de reajuste é ato unilateral da administração: dispensa termo aditivo e por isso costuma passar longe do público. Mas R\$ 8,97 milhões por seis meses de vigência equivalem a 6,6% do valor atualizado do contrato, de R\$ 136,3 milhões. O valor não aparece na relação de contratos divulgada pela UGPE em julho, na qual o campo “valor aditivo” do Contrato 007/2023 registra R\$ 25.756.748,76. O período do reajuste coincide, dia a dia, com o do 5º Termo Aditivo, que prorrogou o contrato de 23 de março a 23 de setembro de 2026.

O Parecer nº 186/2026 não foi localizado. A busca no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM), feita no dia 15 com as expressões “186/2026”, “Parecer Jurídico nº 186/2026”, “SSJURI/UGPE” (72 ocorrências, todas lidas), “apostila” e “apostilamento” combinadas com “007/2023” e com o número do processo, não devolveu o parecer nem extrato da apostila. O Diário registra os vizinhos do mesmo setor: o parecer nº 160, citado em 30 de junho, e o nº 196, citado em 31 de julho. O 186 foi produzido em julho e não foi dado a conhecer. No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a UGPE não registra seus contratos com a Avanço.

Sem o parecer e sem a memória de cálculo, ninguém fora do governo sabe qual índice foi aplicado, sobre que base, nem por que um reajuste de seis meses vale quase nove milhões. Em 11 de agosto, um 6º aditivo estendeu o contrato até 22 de dezembro de 2026.

Seis aditivos, três razões sociais, um CNPJ

O Contrato 007/2023-UGPE foi assinado em 23 de março de 2023 com a então “Avanço Construções e Comércio de Eletrônicos EIRELI-EPP”, a partir da Ata de Registro de Preços 081/2022 do Pregão Eletrônico 083/2022-CSC, por R\$ 110.538.381,98. Em 30 de setembro de 2025, o 4º Termo Aditivo acrescentou R\$ 31.807.116,27, “aproximadamente +24,91%”, a um passo do limite legal de 25%. Durante a execução a empresa virou LTDA em 2023 e depois sociedade anônima fechada, com capital de R\$ 45 milhões, sempre sob o CNPJ 18.145.858/0001-00. Entre 2022 e 2023, já havia executado a primeira fase do Ilumina+ pelo Contrato 007/2022-UGPE, recebendo R\$ 112,8 milhões.

A Avanço também executa, pela UGPE, o Contrato nº 014/2024, das obras de água e esgoto do PROSAI Parintins, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento: R\$ 119.518.972,07 iniciais, R\$ 135.618.861,09 com aditivos, e prazo prorrogado em agosto de 2026 por mais 16 meses, até 15 de dezembro de 2027. Até 10 de setembro deste ano a empresa havia recebido R\$ 47.951.018,54 da UGPE. Entre agosto e setembro, a unidade pagou R\$ 153,8 milhões a 78 credores, e a Avanço foi o quarto maior. Somadas as razões sociais desde 2019, o mesmo CNPJ recebeu R\$ 357 milhões do Estado, quase tudo pela UGPE.

Mais de R\$ 400 milhões fora do sistema de contratos

Nenhum dos contratos de obras da UGPE com as duas construtoras está registrado no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM), o módulo “Contratos” do portal CCGov, consultável por qualquer cidadão. A busca por contratada devolve apenas contratos antigos da Progresso com a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC), a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) e o Fundo Estadual de Saúde, e um contrato de poços artesianos da Avanço com a SEDUC. A consulta pela unidade gestora lista 37 contratos da UGPE, todos administrativos ou de consultoria. Os únicos registros públicos dos contratos de obras são um PDF na página da UGPE e os extratos do DOE-AM.

Esses extratos registram um histórico acidentado. Os contratos anteriores da Progresso com a UGPE, o 015/2019 e o 016/2019, receberam ordem de paralisação em 18 de janeiro de 2021, acumularam quatorze e dez termos aditivos, dois reequilíbrios econômico-financeiros e um “Termo de Ajuste de Contas” de R\$ 7.965.427,58, assinado em 30 de novembro de 2023 para liquidar valores devidos. O Relatório de Contratos de Obras da SEINFRA, de novembro de 2025, lista ainda dois contratos da empresa como “rescindido/distratado”: o 002/2021-UGPE, de R\$ 1,89 milhão, e o 020/2022-SEINFRA, de R\$ 1,17 milhão.

A Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011, art. 8º) obriga os órgãos a divulgar, sem pedido prévio, os registros de despesas e as informações sobre licitações e contratos. A

Lei Complementar 131/2009 exige a liberação em tempo real da execução orçamentária e financeira, com “o número do correspondente processo, o bem fornecido ou o serviço prestado”. A Lei 14.133/2021 condiciona a eficácia dos contratos e aditamentos à divulgação no PNCP (art. 94) e determina que os pareceres jurídicos integrem o processo. Um empenho de R\$ 10 milhões fundado em parecer inacessível e outro de R\$ 5 milhões cuja descrição o portal não exibe não atendem a esse padrão.

O espaço segue aberto à UGPE, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB), à SEFAZ-AM, à Construtora Progresso Ltda. e à Avanço S/A. Todos os dados foram extraídos em 15 de setembro de 2026 de fontes públicas: o Portal da Transparência Fiscal (consultas “Despesas” com detalhamento por empenho, “Pagamentos por Credor” e “Relação de Pagamentos”), o SGC-AM/CCGov, a relação de contratos publicada pela UGPE em julho de 2026, o DOE-AM (busca por palavras, com cobertura desde julho de 2020), o PNCP e o cadastro da Receita Federal. As capturas de tela foram feitas às 10h55 e 10h56 do dia 15. Um dossiê de 291 páginas reúne as comprovações.

O que falta

- Explicação da UGPE e da SEFAZ-AM sobre por que o Portal da Transparência não exibe os dados das notas de empenho do Contrato 014/2022-UGPE.
- Conteúdo da apostila de reajuste do Contrato 007/2023-UGPE e do Parecer/Despacho nº 186/2026-SSJURI, não localizados no DOE-AM.
- Índice e base de cálculo que produziram os R\$ 8.972.224,01 de reajuste.
- Motivo da ausência dos contratos de obras da UGPE no SGC-AM e dos contratos com a Avanço no PNCP.
- Manifestação da UGPE, da SEDURB, da SEFAZ-AM, da Construtora Progresso e da Avanço S/A.

Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) — mãe e filho controlam as duas construtoras que dividem R\$ 578 milhões em obras

Cadastro de CPF da Receita Federal confirma a filiação entre a sócia-administradora da Construtora Progresso e o presidente da Avanço S/A, concorrentes em licitações do mesmo órgão.

No papel, a Construtora Progresso Ltda e a Avanço S/A são rivais: disputam licitações e executam, juntas, mais de R\$ 400 milhões em obras para a Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE). O Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal transforma uma coincidência de sobrenome em fato documentado: a sócia-administradora da primeira é mãe do presidente da segunda. Nenhum órgão público havia verificado esse vínculo antes desta apuração.

O que dizem os cadastros

Segundo a Receita Federal, a Construtora Progresso Ltda (CNPJ 06.219.583/0001-22) tem Janayna Bezerra Conde como sócia-administradora desde a abertura, em 26 de abril de 2004. A Avanço S/A (CNPJ 18.145.858/0001-00), antes registrada como “Avanço Construções e Comércio de Eletrônicos EIRELI-EPP”, é presidida por Luiz Alberto Conde Neto desde 20 de maio de 2013.

As duas têm sede no bairro Aleixo, em Manaus, em ruas distintas: a Progresso na Rua Cometa Halley, a Avanço na Rua Atagamita. São pessoas jurídicas independentes, com sócios, CNPJs e datas de fundação próprios. A Progresso é sociedade limitada desde 2004; a Avanço, hoje sociedade anônima fechada, nasceu em 2013 e mudou de tipo duas vezes, de EIRELI a LTDA em 2023 e depois a S/A, sem trocar de CNPJ. Nos cadastros consultados não há sociedade cruzada: Janayna não figura no quadro da Avanço, nem Luiz Alberto no da Progresso.

O cadastro de CPF de Luiz Alberto Conde Neto traz, no campo de filiação, o nome de Janayna Bezerra Conde como mãe. Um segundo dado independente reforça o vínculo: ambos registram o mesmo endereço, Avenida Ephigênio Salles, 2477, apartamento CSA 208, Aleixo, e ambos aparecem também com endereços na Avenida Coronel Teixeira, na Ponta Negra, a poucos números um do outro.

Luiz Alberto Conde Neto é ainda titular de outras três empresas, nenhuma citada em apurações anteriores sobre o grupo: duas ativas e uma cancelada. Ele acumula R\$ 1.112.531,00 em dívidas bancárias pessoais ativas, com o Banco Itaú Unibanco e o Banco Safra, registradas em 16/08/2026 e 30/07/2026, e um score de crédito que o

Serasa classifica como “alto risco” e “alto comprometimento de renda”. Isoladamente, a situação financeira do presidente de uma empresa com R\$ 361,5 milhões empenhados pela UGPE não é irregularidade, mas contrasta com o volume de dinheiro público que passa por ela.

Mesmo dia, mesmo órgão, notas consecutivas

Em 15 de setembro de 2026, a UGPE emitiu, na mesma sessão registrada no Portal da Transparência, duas notas de empenho em sequência: a 2026NE0000577, de R\$ 5 milhões, para a Progresso, e a 2026NE0000581, de R\$ 10 milhões, para a Avanço. No bimestre agosto-setembro de 2026, quando o órgão pagou R\$ 153,8 milhões a 78 fornecedores, a Avanço foi a 4ª maior credora e a Progresso, a 23ª.

Como reproduzir a conferência

Na consulta pública do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal (gov.br/receitafederal), os números 06.219.583/0001-22 e 18.145.858/0001-00 mostram o Quadro de Sócios e Administradores (QSA) de cada empresa. Em serviço que exiba o campo de filiação do CPF (como o Serasa Experian PME, mediante login e taxa), a busca pelo nome completo de Luiz Alberto Conde Neto revela o nome da mãe. No Portal da Transparência Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM), em transparenciafiscal.am.gov.br, somam-se os pagamentos às duas empresas na UG 043102 de 2021 a 2026; a Relação de Contratos da UGPE, em ugpe.am.gov.br (Acesso à Informação), lista os três contratos de obras vigentes e seus valores atualizados.

As fontes são o cadastro de CNPJ da Receita Federal (quadro societário, capital social, endereço e data de abertura); o cadastro de CPF, campo filiação, consultado via Serasa Experian PME em 16/09/2026; as consultas “Pagamentos por Credor” e “Relação de Pagamentos” da UG 043102, de 2021 a 2026; as notas de empenho da UGPE no Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI) da SEFAZ-AM, UGs 025103 e 043102, de 2021 a setembro de 2026; e a Relação de Contratos da UGPE, de julho de 2026.

As perguntas que têm dono

À Construtora Progresso e à Avanço S/A: o vínculo entre Janayna Bezerra Conde e Luiz Alberto Conde Neto foi informado à UGPE em algum processo licitatório? À UGPE: as licitações que geraram os contratos verificaram vínculos entre os sócios, como recomenda a análise de concentração de mercado ou conflito de interesse em certames concorrentes? E por que nenhum órgão de controle registrou essa checagem até hoje? O espaço segue aberto para a manifestação das duas empresas e do órgão. Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), a apuração recomenda checagem formal de conflito de interesse antes de qualquer nova licitação ou aditivo das duas maiores contratadas de obras da UGPE. No papel, disputam licitações; no cadastro da Receita, são mãe e filho; no caixa da UGPE, dividem R\$ 578 milhões.

O que esta apuração não afirma

- O parentesco, confirmado por registro oficial, não configura por si só irregularidade em contratos públicos; não se afirma fraude ou conluio a partir dele.
- Nenhuma conduta é imputada a pessoa determinada além do que já é público; presume-se a inocência de todas as pessoas e empresas citadas.
- A situação de crédito pessoal do presidente da Avanço não é tratada como irregularidade.
- Números de CPF não são divulgados.

O que falta

- Resposta das duas empresas sobre se o vínculo familiar foi informado à UGPE em algum processo licitatório.
- Resposta da UGPE sobre a verificação de vínculos entre sócios nos certames que originaram os contratos vigentes.
- Registro, por qualquer órgão de controle, de checagem de conflito de interesse envolvendo as duas construtoras.
- Manifestação da Construtora Progresso, da Avanço S/A e da UGPE, com prazo razoável registrado antes da publicação.

Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) — adesão a ata de associação mineira por R\$ 107,4 milhões e contrato que não aparece nos portais

Contrato nº 023/2023 com a Solo Construções fixou exatamente 50% da ata da AMMESF; R\$ 31,5 milhões já foram pagos, 65,4% com recursos de operações de crédito, sem registro no SGC-AM nem no PNCP.

A Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) publicou no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) de 27 de setembro de 2023 o extrato do Contrato nº 023/2023, firmado com a Solo Construções e Incorporações Ltda., de Brasília, no valor global de R\$ 107.438.137,34, para serviços de manutenção predial sob demanda. A contratação se deu por adesão, a chamada carona, à Ata de Registro de Preços nº 004/2023 da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio São Francisco (AMMESF), sediada em Minas Gerais.

O valor é o teto legal, até o centavo

O montante não resultou de inventário prévio ou de levantamento de engenharia sobre os prédios públicos do Amazonas. Os autos da UGPE no e-Compras não trazem planilhas de orçamento, estimativas de demanda ou lista de imóveis a reformar. A conta foi outra: a ata gerida pela associação mineira totalizava R\$ 214.876.274,69, e a Lei nº 14.133/2021 limita a adesão de um único órgão não participante a 50% do total registrado. O Estado contratou exatamente o máximo permitido.

O pregão eletrônico de origem foi realizado em abril de 2023 pela AMMESF, cuja natureza jurídica na Receita Federal é de associação privada, com duas concorrentes de Brasília disputando o fornecimento a 43 prefeituras mineiras. O artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, na redação vigente na data da assinatura, admitia carona apenas em atas gerenciadas por órgãos federais, estaduais ou distritais; a associação está cadastrada na esfera municipal.

O Parecer nº 211/2023 da assessoria jurídica da UGPE, que deveria conter o enquadramento legal da operação, não está disponível nos canais públicos de consulta.

Fora do SGC-AM e do PNCP

A varredura no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM), administrado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM), não encontrou o Contrato nº 023/2023, embora a UGPE registre regularmente outros ajustes do mesmo período. O contrato também não

foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), apesar de o artigo 94 da mesma lei condicionar a eficácia do ato a essa divulgação.

Mesmo sem registro nos portais, três aditivos publicados na imprensa oficial prorrogaram a vigência até setembro de 2027. Resta um saldo não empenhado superior a R\$ 70,8 milhões.

O Portal da Transparência Fiscal da SEFAZ-AM registra 54 ordens bancárias em favor da empresa entre dezembro de 2023 e julho de 2026, somando R\$ 31,5 milhões líquidos. Desse total, 65,4% (R\$ 20,6 milhões) saíram de operações de crédito de empréstimos internacionais ligados aos fundos PRODECAP, PROHABCAP e PROHABIS, classificados como investimento em “obras e instalações”, o que diverge do objeto de custeio de manutenção previsto no termo.

A tesouraria processou ainda quatro liquidações em valores redondos de R\$ 1 milhão e R\$ 300 mil por frações de uma mesma nota fiscal, e reservou R\$ 2,18 milhões em 2026 como despesa de exercício anterior.

Quem é a contratada

A empresa foi aberta no Distrito Federal em 2017 por Christian de Almeida Martinez, então com 19 anos. Após sucessivas alterações, Cristiano Martinez Eleuterio da Silva assumiu 100% das cotas e elevou o capital social de R\$ 2 milhões para R\$ 5 milhões em 2024, ano em que Christian retornou ao Quadro de Sócios e Administradores (QSA). Esses documentos só vieram a público porque a própria construtora os anexou a um segundo processo administrativo na Secretaria de Assistência Social.

Cristiano figura também como diretor da cooperativa COOSERV, declarada inapta pelo fisco desde 2018.

Além do Amazonas, aderiram à ata a Câmara de Januária (MG), Jardim (MS) e Barcarena (PA); este último município assinou três contratos de R\$ 95 milhões em maio de 2025, um ano após o fim da vigência declarada da ata de origem. No conjunto das caronas confirmadas no PNCP, as contratações chegaram a R\$ 210,5 milhões, ou 97,95% de todo o quantitativo da ata de Pirapora, sem que os sistemas exibam termos de prorrogação ou novas pesquisas de preço com fornecedores do Amazonas.

Cabe ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e ao Ministério Público requisitar a íntegra do processo administrativo de adesão, o Parecer Jurídico nº 211/2023, as portarias de designação de fiscais e os boletins de medição física; verificar o enquadramento da AMMESF diante do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021; e conciliar a classificação de investimento com o objeto entregue nos doze municípios. A publicação no DOE-AM prova a carona; é o processo administrativo que precisa provar o interesse público e a economicidade dos preços pagos. A via indenizatória e o reconhecimento de dívida retroativo são remédios contábeis previstos, e o calendário de aditamentos não

basta para um veredicto de irregularidade. O volume das cifras, porém, exige clareza. Quem ordenou as despesas pode exibir as ordens de serviço; quem executou a engenharia pode mostrar as medições.

Fontes

A apuração baseia-se no extrato publicado na edição nº 35.077 do DOE-AM, nas 54 ordens bancárias e 31 notas de empenho extraídas do Portal da Transparência Fiscal [Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI) da SEFAZ-AM], nos 22 documentos de adesão do e-Compras.AM, nas certidões cadastrais e de QSA da Receita Federal e da Junta Comercial do Distrito Federal, e nas Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 4.320/1964.

O que esta apuração não afirma

- Não afirma que as obras de reforma e capina nos residenciais Mestre Chico sejam fictícias.
- Não afirma que a carona configure desvio comprovado nem que os valores redondos de R\$ 1 milhão indiquem superfaturamento.
- Não declara nulos os aditivos de prazo publicados na imprensa oficial.
- Não atribui à empresa responsabilidade pela ausência do contrato no SGC-AM.

O que falta

- O estudo técnico ou a estimativa de engenharia que justificou a adesão de exatamente R\$ 107,4 milhões.
- O Parecer nº 211/2023 e seu fundamento para a carona em ata de associação privada.
- A explicação para a ausência do contrato no SGC-AM e no PNCP.
- Os nomes dos engenheiros fiscais designados por portaria e as 20 planilhas de medição que lastreiam as ordens bancárias.

Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) — contrato de R\$ 20,4 milhões já pagou R\$ 41,6 milhões após 15 aditivos e não consta no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM)

Obra do PROSAMIN+ no Igarapé do Quarenta foi contratada em abril de 2022 por 270 dias; pagamentos somam 203,68% do original e as últimas parcelas saíram após a vigência publicada.

O Termo de Contrato nº 008/2022-UGPE, da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), foi assinado em 28/04/2022 por R\$ 20.432.684,10, com vigência de 270 dias corridos. Até 3 de setembro de 2026, o Estado pagou R\$ 41.617.290,07 à construtora, o equivalente a 203,68% do valor original, depois de 15 termos aditivos. O contrato está no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM), mas não aparece no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM).

O que dizem as fontes primárias

O extrato do contrato, publicado no DOE-AM de 29 de abril de 2022, registra a M C A Construtora como contratada para a construção de quadra habitacional do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (PROSAMIN+) (Obra 03), na Av. Lourenço da Silva Braga, Igarapé do Quarenta, Manaus. A origem é a Concorrência nº 001/2021-SUBCEL/CSC, do Centro de Serviços Compartilhados.

O Portal da Transparência Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) registra, entre 22 de março de 2023 e 3 de setembro de 2026, 84 ordens bancárias ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa por esse contrato, somando R\$ 41.617.290,07. Os dados foram reconferidos em 08/10/2026 nas edições do DOE-AM de 29/04/2022, 23/04/2024, 15/10/2024, 06/11/2024, 28/05/2025, 30/09/2025 e 27/11/2025 e na consulta de pagamentos por credor.

Acréscimos que somam 41,98%

O 5º termo aditivo (19/04/2024) registra alteração de R\$ 2.586.460,42, “aproximadamente 12,65% no valor do contrato original”. O 7º (27/08/2024) acresce R\$ 2.421.284,22, ou 11,85% do valor contratado. O 12º (30/09/2025) traz acréscimo quantitativo de R\$ 1.553.061,92 (7,60%) e qualitativo de R\$ 2.018.522,21 (9,88%), com supressão de 0,77%. Os três percentuais somam 41,98%.

A Lei 8.666/93 fixa em 25% o limite de acréscimo. Parte dos percentuais corresponde a alteração qualitativa, para a qual a lei admite tratamento distinto; cabe ao órgão

justificar. Os reequilíbrios econômico-financeiros somam R\$ 5.963.276,57: R\$ 1.402.618,46 no 8º aditivo, R\$ 2.951.532,34 no 10º e R\$ 1.609.125,77 no 13º. O último aditivo localizado, o 15º, assinado em 04/02/2026, prorroga a vigência até 6 de abril de 2026. Os registros constam das edições 35.209 (23/04/2024), 35.328 (15/10/2024), 35.472 (28/05/2025), 35.557 (30/09/2025) e 35.639 (05/02/2026) do DOE-AM.

Pagamentos depois do fim da vigência

As duas últimas ordens bancárias são de 7 de agosto de 2026 (R\$ 1.490.383,39, empenho 2026NE0000442, emitido em 05/08/2026) e de 3 de setembro de 2026 (R\$ 2.286.430,93, empenho 2026NE0000559, emitido em 31/08/2026), ambas como despesas de exercícios anteriores. Os empenhos de 2026 descrevem a obra do PROSAMIN+, mas não citam o número do contrato.

A varredura do DOE-AM até 5 de outubro de 2026 não localiza aditivo posterior ao de 5 de fevereiro. Os valores pagos são confirmados pelo Portal (08/10/2026). Pode existir aditivo assinado e não localizado; a publicação é condição de eficácia do contrato (art. 94 da Lei 14.133/2021; art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93).

Fora do sistema oficial de contratos

O SGC-AM lista 15 contratos da M C A Construtora, todos de 2011 a 2023, com a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC), a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e o antigo CGL. Em 8 de outubro de 2026, a busca pelo número 8/2022 em todas as unidades gestoras não retorna nenhum contrato da empresa.

Os pagamentos saíram pelo FIDEAM (R\$ 31.024.545,05), pela SEFAZ-AM Centralizadora e pelo Fundo Estadual de Habitação. O DOE-AM de 26/11/2025 (ed. 35.593, p. 38) publica extrato do fundo que destina R\$ 2.130.079,92 à medição do contrato.

Como reproduzir a consulta

No Portal da Transparência Fiscal (sistemas.sefaz.am.gov.br/transparencia), a opção “Pagamentos por Credor” com o CNPJ 07.827.407/0001-36 permite somar as ordens bancárias do empenho 2022NE0000142 e dos demais empenhos do contrato, abrindo o documento de cada um para conferir o número do contrato na descrição. No SGC-AM (sistemas.sefaz.am.gov.br/sgc-am/contratos.do), a busca é pelo contrato nº 8, ano 2022, sem escolher unidade gestora. No DOE-AM (diario.imprensaoficial.am.gov.br), as edições a abrir são as de 29/04/2022, 23/04/2024, 15/10/2024, 06/11/2024, 28/05/2025, 30/09/2025 e 05/02/2026. O cadastro do CNPJ foi consultado na Receita Federal em 08/10/2026.

A ausência de cadastro no sistema e o valor pago acima do original não configuram, por si sós, irregularidade: podem refletir aditivos e reajustes legítimos. O fato de interesse

público é que nenhum dos órgãos esclareceu a questão. Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) verificar os aditivos do Contrato nº 008/2022-UGPE e o instrumento que amparou as ordens bancárias de 7/08/2026 e 3/09/2026, à luz do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93 e do art. 94 da Lei 14.133/2021.

O espaço permanece aberto à M C A Construtora LTDA, à UGPE, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA), gestora do FIDEAM, e à SEFAZ-AM. Um contrato de 270 dias e R\$ 20,4 milhões, quatro anos depois, já pagou mais de R\$ 41 milhões, e as últimas parcelas saíram depois de encerrada a vigência publicada.

O que esta apuração não afirma

- Está confirmado que o contrato existe, que foi aditivado nos termos publicados e que o Estado pagou R\$ 41.617.290,07 por ele de 2023 a 2026.
- Não está confirmado, e a apuração não descarta, que os valores pagos acima do original estejam amparados por aditivos de valor, reequilíbrios e reajustes não localizados.
- Não se descarta a existência de instrumento posterior a 5 de fevereiro de 2026.
- O motivo do não cadastro no SGC-AM não é conhecido; a ausência de cadastro e o valor pago acima do original não configuram, por si sós, irregularidade.

O que falta

- Da UGPE: o instrumento que amparou os pagamentos de agosto e setembro de 2026, depois do fim da vigência publicada em 6 de abril.
- Da UGPE: a justificativa técnica para acréscimos publicados que somam 41,98% do valor original.
- Da UGPE e da SEINFRA: por que o contrato, publicado no DOE-AM, não está cadastrado no SGC-AM.
- Eventual aditivo posterior ao 15º (04/02/2026), não localizado no DOE-AM até 5 de outubro de 2026.

Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) — contrato de R\$ 18,5 milhões da AF Construtora já pagou R\$ 19,17 milhões e não consta no SGC-AM

Instrumento do Asfalta Amazonas está no Diário Oficial e em dez empenhos, recebeu 103,63% do valor original entre 10/12/2025 e 23/09/2026 e foi renovado por 12 meses em 30/09/2026.

O contrato da AF Construtora no Programa Asfalta Amazonas existe, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) e aparece em dez notas de empenho. Não aparece, porém, no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM), o cadastro oficial de contratos do Estado. Entre 10/12/2025 e 23/09/2026, o instrumento pagou R\$ 19,17 milhões, 103,6% do valor original, e em 30/09/2026 foi renovado por mais 12 meses. Todos os dados foram conferidos em 08/10/2026.

Os dez empenhos emitidos pela Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) para a malha viária em favor da A F Construtora Ltda (CNPJ 07.477.679/0001-53, Manaus) citam o Contrato 0020/2025, de valor global R\$ 18.499.662,00, originado do Pregão Eletrônico 075/2024-CSC e da Ata de Registro de Preços 0283/2024-1. O extrato saiu no DOE-AM nº 35.563, de 08/10/2025, p. 44, no mesmo dia da assinatura, com vigência de 12 meses. Trata-se do Lote 5 do programa.

No SGC-AM, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa tem dois contratos do período: um da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC), de 2020, e um da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP-AM), de 2021. O da UGPE não está lá, nem na busca por nome, nem pelo número do termo, nem na lista de 39 contratos cadastrados pela própria unidade. Fontes: documentos de empenho 2025NE0000576 a 2026NE0000549 (UG 043102), no Portal da Transparência Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM); DOE-AM nº 35.563; e consultas ao SGC-AM, todas em 08/10/2026.

R\$ 19,17 milhões em menos de um ano

A primeira ordem bancária saiu em 10/12/2025, dois meses depois da assinatura. Só em dezembro de 2025 foram R\$ 6.444.603,12, dos quais R\$ 5.019.043,92 em duas ordens no mesmo dia 10. Em 25/02/2026 vieram R\$ 3.124.131,29, como restos a pagar. Após cinco meses sem pagamento, entre 14/08 e 23/09/2026 foram R\$ 9.601.552,71 em 18 ordens: R\$ 1.908.557,95 em agosto e R\$ 7.692.994,76 em setembro, até o dia 23. Nesse bloco está a maior ordem da série, R\$ 3.828.000,00, de 03/09/2026 (2026OB0212528), e as cinco ordens de 23/09/2026, que somam R\$ 3.503.775,30.

Ao todo, são 23 ordens bancárias e R\$ 19.170.287,12 pagos, valor líquido de retenções; o pago bruto é R\$ 20.088.688,37. O montante líquido equivale a 103,63% do valor original e a 96,49% do valor com a apostila de reajuste. Todos os pagamentos de 2026 posteriores a fevereiro ocorreram depois de 04/07/2026, três meses antes do primeiro turno de 04/10/2026; o registro é de data, não de ilegalidade. Fonte: pagamentos por credor no Portal da Transparência Fiscal da SEFAZ-AM, pago no exercício mais restos a pagar pagos, conferido por três métodos.

Empenho acima do contrato e renovação

Os dez empenhos somam R\$ 20.319.832,02, ou R\$ 452.519,29 acima do contrato com a apostila (R\$ 19.867.312,73). Em 30/09/2026, oito dias antes do fim da vigência, a UGPE assinou o 1º termo aditivo: renovação por 12 meses, de 08/10/2026 a 08/10/2027, com valor de R\$ 18.499.662,00 e nota de empenho 2026NE0000616, de R\$ 100.000,00. O extrato, no DOE-AM nº 35.796, de 01/10/2026, p. 38, não esclarece se esse valor é saldo novo da renovação ou repetição do valor original.

Os empenhos, emitidos entre 03/10/2025 e 27/08/2026, usaram sete fontes distintas: royalties, FTI, FMPES, FPE, recursos não vinculados de impostos e duas operações de crédito, uma interna (PROHABCAP) e uma externa, do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica, Social e Ambiental. A fonte externa bancou o empenho 2026NE0000477, de R\$ 4.000.000,00, emitido em 14/08/2026, de onde saiu a ordem de R\$ 3.828.000,00 de 03/09/2026. O empenho 2026NE0000322, de 19/06/2026, na operação interna, pagou R\$ 47.850,00.

Ata prorrogada, acrescida e reajustada

A Ata 0283/2024-1 foi publicada em 19/11/2024 (DOE-AM, p. 38) com R\$ 18.499.662,00 registrados; a homologação do Lote 5 saiu em 12/11/2024, p. 40. Depois vieram três termos: prorrogação por um ano em 31/07/2025 (DOE-AM de 01/08/2025, p. 55); acréscimo de 25% ao quantitativo em 20/03/2026 (DOE-AM de 23/03/2026, p. 67), também numerado como 1º termo aditivo; e um 2º termo, de reajuste de preço, em 19/08/2026 (DOE-AM de 20/08/2026, p. 36).

O contrato recebeu apostila de reajuste de R\$ 1.367.650,73, amparada em parecer de 26/05/2026, da qual R\$ 1.242.408,40 já foram pagos. Contrato e apostila somam R\$ 19.867.312,73, 107,39% do valor da ata. Há ainda um erro de numeração: o extrato do contrato cita a ata 0293/2024-1, enquanto a ata publicada para a AF é a 0283/2024-1. Fontes: edições citadas do DOE-AM e empenhos 2026NE0000322 e 2026NE0000345, consultados em 08/10/2026.

Está confirmado que o contrato existe, foi publicado e ampara os R\$ 19.170.287,12 pagos; que pago e empenhado superam o valor original e o valor com apostila; que o instrumento não consta do SGC-AM; que a ata foi prorrogada, acrescida e reajustada; e que o contrato foi renovado em 30/09/2026. O mesmo padrão, contratos citados em

empenhos e publicados no DOE-AM mas ausentes do SGC-AM, repete-se nas demais empresas de pavimentação do Asfalto Amazonas levantadas pela apuração. O contrato está onde o Estado publica, mas não onde o cidadão procura, e já recebeu mais do que o valor publicado.

Como conferir

No Portal da Transparência Fiscal da SEFAZ-AM, em sistemas.sefaz.am.gov.br/transparencia, consultar pagamentos por credor com o CNPJ 07.477.679/0001-53, exercícios 2025 e 2026, e somar as ordens da UG 043102, incluindo restos a pagar pagos. Abrir qualquer empenho (por exemplo, 2025NE0000576) e ler o campo do contrato: 0020/2025, R\$ 18.499.662,00. Conferir o extrato no DOE-AM nº 35.563 (08/10/2025, p. 44) e o aditivo no nº 35.796 (01/10/2026, p. 38). No SGC-AM (sistemas.sefaz.am.gov.br/sgc-am/contratos.do), buscar pelo termo 20/2025, pelo nome e pela lista da UG 043102: o contrato não aparece.

Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e à Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE), a apuração sugere verificar a alimentação do SGC-AM pela UGPE à luz do art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011, da LC 131/2009 e do art. 94 da Lei 14.133/2021, e examinar as medições do CT 020/2025-UGPE, o pago e o empenhado acima do contrato, o 1º termo aditivo e os termos da Ata 0283/2024-1, cabendo ao órgão gerenciador justificar o acréscimo e o reajuste.

Fontes completas: empenhos 2025NE0000576, 2025NE0000624, 2025NE0000649, 2026NE0000322, 2026NE0000345, 2026NE0000392, 2026NE0000393, 2026NE0000477, 2026NE0000548 e 2026NE0000549 (UG 043102); DOE-AM nas edições citadas; SGC-AM; e cadastro do CNPJ na Receita Federal, tudo consultado em 08/10/2026. O espaço segue aberto à AF Construtora, à UGPE e ao Centro de Serviços Compartilhados (CSC).

O que esta apuração não afirma

- Que haja irregularidade no fato de pago e empenhado superarem o valor contratual ou na ausência do contrato no SGC-AM: são perguntas que dependem de resposta da UGPE.
- Que a concentração de pagamentos após 04/07/2026 seja ilegal; o registro é apenas cronológico.

O que falta

- Onde foram executados os serviços e quais medições sustentam os R\$ 6,44 milhões de dezembro de 2025, os R\$ 3,83 milhões de 03/09/2026 e os R\$ 3.503.775,30 de 23/09/2026.
- Por que o CT 020/2025 não está no SGC-AM e quem é o fiscal do contrato.

- O que explica pago (R\$ 19,17 milhões) e empenhado (R\$ 20,32 milhões) acima do valor contratual.
- Ao CSC: fundamento do acréscimo de 25% à Ata 0283/2024-1, por que dois termos receberam o número 1º e qual o saldo atual da ata.
- À SEFAZ-AM e à CGE: que norma obriga o registro de contratos no SGC-AM e quem fiscaliza o cumprimento.
- Se os R\$ 18.499.662,00 do 1º termo aditivo são valor novo da renovação ou repetição do valor original.

Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) — empresa recebeu R\$ 21,5 milhões com nome novo, mas o sistema de contratos do Estado guarda o antigo

A AM Automação virou AF Construtora em 22/01/2021; o CNPJ 07.477.679/0001-53 recebeu R\$ 21.510.107,70 entre 2022 e 2026, R\$ 19,17 milhões deles pelo Asfalta Amazonas.

Até 22 de janeiro de 2021, a empresa que recebeu R\$ 19,17 milhões do programa Asfalta Amazonas chamava-se AM Automação Serviços e Comércio de Máquinas Ltda. Naquela data, passou a ser AF Construtora Ltda. Desde 2022, o mesmo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) recebeu R\$ 21,51 milhões do Estado, e o sistema oficial de contratos continua a registrá-lo pelo nome antigo.

O recorte considera apenas pagamentos de 2019 a 2026. Entre 2019 e 2021 a empresa não recebeu nenhuma ordem bancária do Estado; a primeira do período é de 21/03/2022. Os números foram conferidos em 08/10/2026 no Portal da Transparência Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM), no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM), na Receita Federal e no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM).

Um CNPJ, três grafias

O DOE-AM nº 34.448, de 02/03/2021, p. 32, registra a mudança de razão social ocorrida em 22/01/2021, no mesmo ato que adjudicou à empresa, como licitante remanescente, a reforma de um centro de apoio ao turista da AMAZONASTUR. Na Receita Federal, o CNPJ 07.477.679/0001-53 tem hoje como atividade principal a construção de edifícios, sob o nome A F Construtora Ltda.

No SGC-AM, os contratos desse CNPJ seguem em nome de “A.M. Automação Serviços de Máquina Ltda”. O cadastro de credores da SEFAZ-AM, consultado em 08/10/2026, devolve “AM Automação Serviços e Comércio Ltda EPP”. Já as ordens bancárias emitidas de 2022 em diante trazem “A F Construtora Ltda”.

R\$ 21,51 milhões em 53 ordens bancárias

Depois da troca de nome, o CNPJ nada recebeu em 2019, 2020 e 2021. A série recomeça em 2022, já com a nova razão social: R\$ 1.922.698,98 naquele ano, R\$ 227.240,32 em 2023 e R\$ 169.360,48 em 2024. Em 2025 foram R\$ 6.465.123,92 e, em 2026, até 23/09, R\$ 12.725.684,00.

O total pago pelo Estado é de R\$ 21.510.107,70, em 53 ordens bancárias emitidas entre 21/03/2022 e 23/09/2026 por quatro unidades gestoras. A Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), sob dois códigos, responde por R\$ 19.509.912,19 (90,70%), a maior parte pelo contrato de pavimentação do Asfalto Amazonas, que já pagou R\$ 19.170.287,12. A Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP-AM) pagou R\$ 1.831.696,21 e o FUNJEAM/Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), R\$ 168.499,30. A fonte é o Portal da Transparência Fiscal, pagamentos por credor, exercícios 2019-2026 (pago no exercício mais restos a pagar pagos).

Primeiro contrato de obra veio por carona em ata de Roraima

Nove meses após a mudança de nome, em 25/11/2021, a SSP-AM assinou com a empresa o CT 077/2021, de R\$ 2.500.000,00, para manutenção predial dos prédios do Sistema de Segurança Pública na capital. Não houve licitação do Amazonas: a contratação foi adesão — a chamada carona — à Ata de Registro de Preços 04/2021, do Pregão Eletrônico 52/2020 do Tribunal de Justiça de Roraima. A Receita Federal registra abertura de filial da empresa em Boa Vista em 31/03/2021.

O extrato saiu no DOE-AM nº 34.636, de 03/12/2021, p. 52; o 1º termo aditivo, de 17/02/2022, foi publicado no DOE-AM de 21/02/2022, p. 22. O contrato pagou R\$ 1.831.696,21 (73,27%) em 22 ordens bancárias entre 21/03/2022 e 01/02/2023. Em 2023 veio o primeiro contrato com a UGPE, de manutenção predial; em 2025, o CT 020/2025-UGPE, de pavimentação do Asfalto Amazonas, de R\$ 18.499.662,00, com R\$ 19.170.287,12 já pagos.

O que está confirmado

Estão confirmadas a troca de razão social em 22/01/2021, a permanência do nome antigo no SGC-AM e no cadastro de credores, o total de R\$ 21.510.107,70 pago ao CNPJ no recorte e a origem do contrato da SSP-AM em adesão a ata de outro Estado. Não está confirmado o motivo da defasagem cadastral, que pode ser simples atraso de atualização, nem a justificativa de vantagem apresentada pela SSP-AM para aderir à ata de Roraima.

A consulta pode ser reproduzida. No Portal da Transparência Fiscal (sistemas.sefaz.am.gov.br/transparencia), buscam-se pagamentos por credor com o CNPJ 07.477.679/0001-53, exercício a exercício, de 2019 a 2026, observando o nome do credor. No SGC-AM (sistemas.sefaz.am.gov.br/sgc-am/contratos.do), a busca por “AF Construtora” mostra o nome do contratado nos resultados. No DOE-AM nº 34.448 (02/03/2021, p. 32) está a alteração de razão social; no nº 34.636 (03/12/2021, p. 52), o extrato do CT 077/2021-SSP. Na consulta pública da Receita Federal, comparam-se razão social e Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) principal.

As perguntas são objetivas. À SEFAZ-AM: por que o SGC-AM e o cadastro de credores ainda trazem o nome abandonado em 22/01/2021, e de que fonte e com que

periodicidade esses cadastros são atualizados? À SSP-AM: o que justificou aderir a uma ata do Tribunal de Justiça de Roraima, em vez de licitar, para a manutenção dos prédios da segurança pública em Manaus? À AF Construtora: que experiência em obras a empresa comprovou nas licitações disputadas após a mudança de nome e de atividade? O espaço segue aberto à manifestação das três.

Recomenda-se à SEFAZ-AM a atualização cadastral do CNPJ 07.477.679/0001-53 no SGC-AM e no cadastro de credores, para preservar a rastreabilidade pública dos pagamentos (Lei 12.527/2011, art. 8º), e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) o exame do processo de adesão da SSP-AM à Ata 04/2021 do TJ de Roraima (processo 022101.021053/2021).

Fontes. Portal da Transparência Fiscal: pagamentos por credor, CNPJ 07.477.679/0001-53, exercícios 2019 a 2026, e cadastro de credor (consultas de 08/10/2026). DOE-AM: nº 34.448, 02/03/2021, p. 32 (alteração de razão social); nº 34.636, 03/12/2021, p. 52 (CT 077/2021-SSP); nº 34.689, 21/02/2022, p. 22 (1º termo aditivo). SGC-AM: contratos 028101CT_5_2020 [Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC)] e 022101CT_77_2021 (SSP-AM), processo 022101.021053/2021 (consultas de 08/10/2026). Receita Federal: cadastro do CNPJ 07.477.679/0001-53 e da filial 07.477.679/0002-34 (consulta de 08/10/2026).

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma dolo nem tentativa de ocultação: mudar de nome e de ramo de atividade é lícito.
- O motivo da defasagem cadastral não está confirmado; pode ser simples atraso de atualização.
- Não se conhece a justificativa de vantagem apresentada pela SSP-AM para aderir à ata de Roraima, e a apuração não a presume ausente.

O que falta

- Explicação da SEFAZ-AM sobre a fonte e a periodicidade de atualização do SGC-AM e do cadastro de credores.
- Justificativa de vantagem da SSP-AM para a adesão à Ata 04/2021 do TJ de Roraima (processo 022101.021053/2021).
- Comprovação de experiência em obras apresentada pela AF Construtora nas licitações disputadas após a mudança de nome.
- Manifestação da AF Construtora, da SEFAZ-AM e da SSP-AM.

Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) — supressão de 89,97% em contrato de R\$ 3,73 milhões e novo contrato de R\$ 18,5 milhões com a AF Construtora

Manutenção predial pagou 9,11% em dois anos; pavimentação assinada menos de três meses após a supressão já pagou 103,63%. Na Amazonastur, contrato de 2021 foi empenhado sem pagamento registrado.

O Contrato nº 010/2023 da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), firmado com a AF Construtora para manutenção predial, foi prorrogado duas vezes e, em 16 de julho de 2025, perdeu 89,97% do valor por supressão. Menos de três meses depois, em 8 de outubro de 2025, o mesmo órgão assinou com a mesma empresa um contrato de pavimentação de R\$ 18,5 milhões, que já pagou 103,63% do valor. Em outro órgão, a Amazonastur, um contrato de 2021 com a empresa foi empenhado e nunca registrou pagamento.

Os números foram conferidos em 08/10/2026 no Portal da Transparência Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM), no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM) e no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM).

Dois anos para pagar 9,11%

O CT 010/2023-UGPE foi assinado em 20/06/2023, a partir do Pregão Eletrônico 031/2022, para manutenção predial sob demanda nas edificações da UGPE e de seus projetos, por R\$ 3.727.407,53. O extrato saiu no DOE-AM de 22/06/2023, p. 48.

Ao fim do primeiro ano, o 1º termo aditivo (20/06/2024; DOE-AM de 21/06/2024, p. 55) prorrogou o prazo por 12 meses. Ao fim do segundo, o 2º termo aditivo (17/06/2025; DOE-AM de 18/06/2025, p. 49) acrescentou mais 30 dias. Em 16/07/2025, o 3º termo aditivo (DOE-AM de 17/07/2025, p. 31) suprimiu o saldo remanescente de R\$ 3.353.371,14, ou 89,97% do valor original.

Em dois anos, o contrato pagou R\$ 339.625,07, o equivalente a 9,11% do valor contratado, em 7 ordens bancárias emitidas entre 19/10/2023 e 13/08/2025. O instrumento não consta do SGC-AM, o sistema oficial de contratos do Estado. Fontes: DOE-AM, edições citadas; Portal da Transparência Fiscal da SEFAZ-AM, UGs 025103 e 043102; SGC-AM, consultas de 08/10/2026.

Menos de três meses depois, R\$ 18,5 milhões em asfalto

Em 08/10/2025, a UGPE assinou com a AF Construtora o CT 020/2025, de R\$ 18.499.662,00, para construção, manutenção e recuperação da malha viária, Lote 5 do

Programa Asfalta Amazonas, originado do Pregão Eletrônico 075/2024-CSC. O extrato foi publicado no DOE-AM nº 35.563, de 08/10/2025, p. 44. O primeiro empenho é de 03/10/2025.

Entre 10/12/2025 e 23/09/2026, o contrato pagou R\$ 19.170.287,12 em 23 ordens bancárias, ou 103,63% do valor; cinco dessas ordens foram emitidas em 23/09/2026. Em 30/09/2026, o 1º termo aditivo (DOE-AM nº 35.796, de 01/10/2026, p. 38) renovou o contrato por mais 12 meses. Entre a supressão do contrato de manutenção (16/07/2025) e a assinatura do de pavimentação (08/10/2025) decorreram menos de três meses.

O contrato que quase não foi executado era de manutenção de prédios; o seguinte, quase cinco vezes maior, é de asfalto. Os dois têm em comum o órgão, a empresa e a ausência no SGC-AM. Fontes: DOE-AM de 08/10/2025 e de 01/10/2026; Portal da Transparência Fiscal da SEFAZ-AM, consulta de 08/10/2026.

Amazonastur: R\$ 223,9 mil empenhados, pagamento zero

Em 12/03/2021, a Amazonastur assinou com a empresa o CT 005/2021, de R\$ 223.939,02, para reforma do Centro de Apoio ao Turista (CAT) Eduardo Ribeiro, em Manaus, com recursos do Contrato de Repasse OGU 855266/2017. A AF não venceu o Procedimento Licitatório 002/2020: foi convocada como licitante remanescente, nas condições da primeira classificada.

O extrato original saiu com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) errado e foi corrigido por errata publicada em 11/05/2021. Seguiram-se dois aditivos de prazo, o último até 09/03/2022. Os empenhos 2021NE0000083 (R\$ 204.554,46) e 2021NE0000143 (R\$ 19.384,56) somam exatamente o valor contratado, mas constam com liquidação e pagamento de R\$ 0,00 no Portal da Transparência. Não há empenho em 2022 nem em 2023.

Publicações no DOE-AM: 02/03/2021 (adjudicação), 15/03/2021 (extrato), 30/03/2021 (ordem de execução), 11/05/2021 (errata), 19/07/2021 e 12/11/2021 (aditivos).

Execução da despesa da UG 016508, exercícios 2021 a 2023, no Portal da Transparência Fiscal da SEFAZ-AM, consulta de 08/10/2026.

Confirmado, pendente e como conferir

Está confirmado que o CT 010/2023-UGPE teve 89,97% suprimidos após duas prorrogações, pagou 9,11% do valor e foi seguido, em menos de três meses, pelo contrato de pavimentação. Está confirmado que o contrato da Amazonastur foi empenhado e não tem pagamento registrado. A supressão acima de 25% é admitida quando há acordo entre as partes (art. 65, §2º, II, da Lei 8.666/1993; art. 125 da Lei 14.133/2021, conforme o regime do contrato). Cabe à UGPE apresentar a justificativa. Para reproduzir a consulta: no DOE-AM de 17/07/2025, p. 31, ler o extrato do 3º termo aditivo ao CT 010/2023-UGPE e conferir o valor suprimido; nas edições de 22/06/2023,

21/06/2024 e 18/06/2025, o contrato e as prorrogações. No Portal da Transparência Fiscal (sistemas.sefaz.am.gov.br/transparencia), consultar pagamentos por credor com o CNPJ 07.477.679/0001-53, de 2023 a 2025, e somar as ordens bancárias dos empenhos 2023NE0000307 e 2024NE0000049. No mesmo portal, localizar na UG 016508, em 2021, os empenhos 2021NE0000083 e 2021NE0000143, com as colunas de liquidado e pago. No SGC-AM (sistemas.sefaz.am.gov.br/sgc-am/contratos.do), buscar pelo CNPJ, pelo nome e pelo número do termo, e pela lista de contratos da UG 043102, e verificar que nenhum dos dois contratos da UGPE aparece.

As perguntas em aberto são objetivas. À UGPE: por que um contrato de R\$ 3,73 milhões foi prorrogado duas vezes para executar 9% do valor, o que motivou a supressão de 89,97% em 16/07/2025 e por que o contrato não foi inserido no SGC-AM. À Amazonastur: a reforma do CAT Eduardo Ribeiro foi executada e, se foi, como foi paga; se não foi, o que aconteceu com os empenhos e com o recurso do contrato de repasse federal. À AF Construtora: a empresa concordou com a supressão e executou a obra do CAT. O espaço segue aberto para manifestação das três partes.

Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), a apuração sugere examinar a motivação das prorrogações e da supressão de 89,97% do CT 010/2023-UGPE, à luz do art. 65 da Lei 8.666/1993 e do art. 125 da Lei 14.133/2021, e a situação do CT 005/2021-Amazonastur, cujos empenhos não registram liquidação nem pagamento (Lei 4.320/1964, arts. 62 e 63). Como há recurso de contrato de repasse da União, a obra do CAT também interessa aos órgãos federais de controle. Dois anos para gastar 9% de um contrato; menos de dez meses para gastar 103,6% do outro. O órgão e a empresa são os mesmos.

O que esta apuração não afirma

- Não está confirmada relação de causa entre a supressão de 89,97% e o novo contrato de R\$ 18,5 milhões: os objetos são diferentes e vieram de licitações diferentes.
- Não se sabe se a reforma do CAT Eduardo Ribeiro foi executada.
- Supressão acima de 25% é admitida em lei quando há acordo entre as partes; o que se cobra é a justificativa.

O que falta

- Justificativa da UGPE para as duas prorrogações e para a supressão de 89,97% do CT 010/2023-UGPE em 16/07/2025.
- Explicação para a ausência dos CTs 010/2023 e 020/2025 da UGPE no SGC-AM.
- Informação da Amazonastur sobre a execução da reforma do CAT Eduardo Ribeiro e o destino dos empenhos e do recurso do Contrato de Repasse OGU 855266/2017.
- Manifestação da AF Construtora sobre a supressão e sobre a obra do CAT.

Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) — R\$ 23,6 milhões pagos à Construtora Amazônica por contrato que não consta do Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM)

O Contrato 003/2024-UGPE, de R\$ 25,6 milhões, veio de adesão a ata da Prefeitura de Manaus e foi publicado seis vezes no DOE-AM, mas não consta do sistema de contratos em nenhuma unidade gestora.

Manaus — Entre 2025 e 2026, a Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) pagou R\$ 23.633.832,90 à Construtora Amazônica Ltda (CNPJ 11.224.993/0001-00, Manaus) por um contrato de contenção de erosão. O instrumento foi assinado sem licitação própria do Estado e tem seis extratos publicados no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM). No Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM), porém, não aparece em nenhuma unidade gestora.

O que as fontes primárias registram

O Portal da Transparência Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) lista 10 ordens bancárias da UGPE em favor da empresa entre 19 de maio de 2025 e 28 de agosto de 2026: R\$ 13.785.521,50 em 2025 e R\$ 9.848.311,40 em 2026.

O DOE-AM, edição 35.182, de 13 de março de 2024, confirma o Contrato 003/2024-UGPE, de R\$ 25.628.050,00. A UGPE aderiu a uma ata de registro de preços licitada pela Prefeitura de Manaus, a mesma que, três meses antes, já havia amparado o contrato "irmão" com a Construtora Diniz.

A busca no SGC-AM pelo termo "AMAZONICA", sem filtrar unidade gestora, retornou 16 registros, nenhum deles da empresa. As consultas foram feitas em 18/09/2026.

Cinco aditivos e R\$ 1,5 milhão como despesa de exercícios anteriores

O contrato original de R\$ 25,6 milhões recebeu cinco termos aditivos: duas prorrogações de prazo sem impacto financeiro, um acréscimo de serviços de R\$ 6,4 milhões (quase exatamente 25% do valor inicial) e uma renovação por mais 12 meses. Reconstituído a partir das publicações, o valor contratual chega a R\$ 57.661.222,98, dos quais 41% já foram pagos.

Nos pagamentos de agosto de 2026, R\$ 1.504.292,93 foram processados sob a rubrica "despesas de exercícios anteriores", que a lei reserva a situações excepcionais. As notas de empenho correspondentes não trazem, no sistema da SEFAZ-AM, referência explícita ao contrato. É o mesmo padrão identificado dias antes no contrato da Construtora Diniz, também amparado na mesma ata e também pago pela UGPE.

Um homônimo na Secretaria de Saúde

O único sócio da construtora é Paulo Cezar da Silva Camara Junior. Um homônimo sem o "Junior", Paulo Cezar da Silva Câmara, ocupou até agosto de 2026 o cargo de Secretário Executivo Adjunto de Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM), quando foi exonerado a pedido e remanejado para outra função na mesma pasta.

O cargo é em outro órgão, não na UGPE, e nenhum ato dele foi localizado em relação ao contrato da empresa. Nenhum documento público consultado confirma parentesco.

Como reproduzir a consulta

No Portal da Transparência Fiscal (sistemas.sefaz.am.gov.br/transparencia), consultar pagamentos por credor com o CNPJ 11.224.993/0001-00 e somar os valores pagos pela UG 043102 (UGPE). No SGC-AM (sistemas.sefaz.am.gov.br/sgc-am/contratos.do), buscar "AMAZONICA" sem selecionar unidade gestora e conferir que nenhum resultado é da empresa. No DOE-AM (diario.imprensaoficial.am.gov.br), buscar "CONSTRUTORA AMAZÔNICA" e localizar os seis extratos do Contrato 003/2024-UGPE e de seus cinco aditivos, nas edições 35.182, 35.420, 35.649, 35.684, 35.718 e 35.780.

As demais fontes são o cadastro do CNPJ 11.224.993/0001-00 na Receita Federal (18/09/2026), a página oficial de estrutura organizacional da SES-AM e reportagem de portal de notícias local da mesma data. Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) recomenda-se verificar a ausência de registro no SGC-AM, à luz do art. 94 da Lei 14.133/2021, que trata da publicidade como condição de eficácia dos contratos administrativos, e os pagamentos sob a rubrica de exercícios anteriores, reservada por lei a situações excepcionais. O espaço segue aberto à Construtora Amazônica Ltda, à UGPE e a Paulo Cezar da Silva Câmara.

O que esta apuração não afirma

- A ausência do contrato no SGC-AM não configura, por si só, irregularidade; pode refletir falha de cadastro.
- Não está confirmado parentesco entre o sócio da empresa e o ex-secretário adjunto da SES-AM; a hipótese não é descartada nem afirmada.
- Não está confirmada, nem descartada, justificativa regular para o R\$ 1,5 milhão pago como despesa de exercícios anteriores; ambas as respostas dependem dos pedidos de acesso à informação.
- Confirmado por consulta direta: o contrato existe, foi publicado seis vezes, a UGPE pagou R\$ 23,6 milhões e o instrumento não aparece no sistema de contratos.

O que falta

- Explicação da UGPE sobre a ausência do Contrato 003/2024-UGPE no SGC-AM.

- Justificativa para o R\$ 1,5 milhão processado como despesa de exercícios anteriores em agosto de 2026.
- Resposta da SES-AM sobre eventual parentesco entre Paulo Cezar da Silva Câmara e o sócio da construtora.
- Respostas aos pedidos de acesso à informação protocolados.

Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) — R\$ 6,53 milhões pagos à JG Engenharia por cinco contratos, quatro deles fora do Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM)

Pagamentos de 2023 a 2026 citam cinco contratos numerados, mas só o CT 25/2023, de limpeza no PROSAMIN+, foi localizado no sistema estadual de contratos.

Entre 2023 e 2026, a Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) pagou R\$ 6.527.622,52 à JG Engenharia Ltda. Os repasses aparecem vinculados a cinco contratos numerados. A apuração procurou esses instrumentos de três formas no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM): pelo nome da empresa, pelo número de cada contrato e pela varredura da lista completa de 37 avenças da UGPE no sistema. Apenas um foi localizado.

O contrato que aparece: 14,8% do total

O único instrumento disponível no portal é o CT 25/2023, com R\$ 964.625,27 em pagamentos identificados. O objeto é a limpeza e manutenção da quadra habitacional do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (PROSAMIN+), no bairro Japiim. Para ele, a conferência encontrou edital, contrato e aditivos regulares.

Esse valor corresponde a 14,8% de tudo o que a empresa recebeu da UGPE no período. Os outros 85,2% correm por contratos que o portal não exhibe.

Quatro contratos e R\$ 5,56 milhões

Os quatro instrumentos restantes somam R\$ 5.562.997,25 e não retornam resultado nas consultas por unidade gestora no SGC-AM. Os pagamentos os discriminam assim: CT 004/2023, R\$ 138 mil, sem objeto especificado no levantamento; CT 027/2023, R\$ 2.953.989,39, descrito como “Projetos Especiais”; CT 03/2025, R\$ 1,12 milhão, para obras no Parque Residencial Liberdade; e CT 05/2025, R\$ 1,35 milhão, para a construção de quadra poliesportiva em Novo Aripuanã.

O maior deles é também o menos descritivo. O CT 027/2023-UGPE movimentou sozinho R\$ 2.953.989,39 sob a legenda “Projetos Especiais”. A expressão pode ser um título resumido ou uma classificação burocrática transposta ao registro financeiro; como o contrato não pôde ser aberto, não se sabe o que consta na cláusula de objeto. Quase R\$ 3 milhões pedem respostas simples: o que foi feito, onde, com qual ordem de serviço, prazo, medições e atesto.

59 registros conferidos

A conferência examinou 59 registros de pagamento e reconciliou os valores por contrato a partir das notas fiscais e das naturezas de despesa dos empenhos. A conta fecha em 100% dos R\$ 6,527 milhões. Sabe-se quem pagou, quem recebeu e os números das faturas; a lacuna está na impossibilidade de abrir os instrumentos jurídicos. Os cinco números de contrato vêm dessas mesmas ordens bancárias, que trazem o credor, o órgão pagador, o valor e a fatura correspondente.

O contraste ajuda a descartar erro de busca: a empresa está no sistema, e o termo do Japiim aparece com seus aditivos. O que não aparece são os outros quatro contratos.

Cadastro é dever da administração

Contrato não localizado no SGC-AM não é contrato inexistente. A numeração citada nas ordens bancárias indica uma trilha administrativa que pode ser recuperada. Receber por contratos é atividade normal de mercado, e alimentar o sistema digital é obrigação que cabe ao poder público, não à contratada. Permanece possível que existam instrumentos jurídicos válidos ainda não indexados no portal.

Nenhum identificador está escondido: conhece-se o credor, o órgão, o valor e o número do CT 027/2023. Se a administração guarda as pastas físicas com fotos e termos de recebimento, basta publicar a trilha. O que a consulta pública ainda não entrega é a resposta mais simples: que projeto especial foi esse?

A apuração apoia-se em 59 ordens bancárias liquidadas da UGPE (R\$ 6.527.622,52), no extrato do CT 25/2023-PROSAMIN+, nas referências numéricas dos quatro contratos ausentes no SGC-AM e nas regras fiscais de liquidação.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que os quatro contratos não existam, nem que tenha havido contratação verbal, serviço fictício, fraude, desvio ou superfaturamento.
- Não se afirma que os R\$ 5,56 milhões foram pagos ilegalmente, nem que a descrição “Projetos Especiais” denote objeto genérico.
- Não se atribui à JG Engenharia a responsabilidade pela falta de cadastro no portal.
- Os documentos provam apenas o montante pago pela UGPE à empresa e que quatro dos cinco contratos citados nas ordens bancárias não constavam no SGC-AM nas consultas feitas.

O que falta

- Onde consultar integralmente os contratos 004/2023, 027/2023, 03/2025 e 05/2025 celebrados pela UGPE com a JG Engenharia.

- Números de processo, modalidades de contratação e datas de publicação de cada um no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM).
- Explicação da UGPE sobre a ausência dos quatro instrumentos no SGC-AM nas consultas de setembro de 2026.
- Objeto real do CT 027/2023, a entrega física correspondente aos R\$ 2,95 milhões e quem atestou as medições.
- Cópias assinadas, ordens de serviço e relatórios técnicos das quatro intervenções, em poder da JG Engenharia.

Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) — R\$ 7,05 milhões dos R\$ 8,33 milhões pagos à JG Engenharia vêm de contratos sem registro no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM)

Quatro dos cinco contratos da UGPE com a empresa, 84,6% do valor pago desde 2023, não constam do sistema oficial de contratos do Estado; o maior, de R\$ 3,23 milhões, cita licitação nos empenhos.

Desde 2023, o Estado do Amazonas pagou R\$ 8.332.205,20 à JG Engenharia Ltda. Desse total, R\$ 7.051.161,26, ou 84,6%, quase R\$ 8,50 de cada R\$ 10, saíram de quatro contratos que não constam do Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM), o cadastro oficial de contratos do Governo do Amazonas. O maior deles, de R\$ 3.231.489,39, tem objeto e licitação citados nos documentos de empenho, a reforma do Parque Residencial Gilberto Mestrinho, mas não aparece no sistema.

A conta nas fontes primárias

O Portal da Transparência Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) registra os R\$ 8.332.205,20 em 59 ordens bancárias, somando o pago no exercício e os restos a pagar pagos, entre 14/04/2023 e 21/07/2026, dentro de um recorte de 2019 a 2026. A Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) respondeu por R\$ 8.307.205,20, sob cinco contratos numerados; a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) pagou R\$ 25.000,00 em uma dispensa de licitação, quitada em 08/02/2024. A credora é a JG Engenharia Ltda, também registrada como JG Construções de Edifícios Ltda, CNPJ 40.812.975/0001-39, de Manaus. O SGC-AM foi consultado de três formas, pelo nome da empresa, pelo número e ano de cada termo e pela lista completa dos 37 contratos que a própria UGPE mantém cadastrados, para afastar falha da ferramenta de busca. As consultas ao portal de pagamentos são de 08/10/2026; as buscas no SGC-AM, de 17/09/2026, repetidas em 08/10/2026.

Um contrato registrado, quatro ausentes

Os cinco contratos identificados nos empenhos da UGPE são: CT 004/2023, de R\$ 138 mil, restauro de apartamento no Parque Residencial Manaus I; CT 25/2023, de R\$ 1.256.043,94 (15,1% do total), limpeza e manutenção da Quadra Habitacional do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (PROSAMIN+), no Japiim; CT 027/2023, de R\$ 3,23 milhões, reforma e revitalização das áreas comuns do Parque Residencial Gilberto Mestrinho, vinculado à Tomada de Preços 006/2023; CT 03/2025,

de R\$ 1,66 milhão, no Parque Residencial Liberdade; e CT 05/2025, de R\$ 2,02 milhões, reforma de uma quadra poliesportiva em Novo Aripuanã.

Somente o CT 25/2023 tem contrato, edital e aditivos localizáveis no sistema público. Os outros quatro somam os R\$ 7.051.161,26 sem registro. A divisão por contrato foi feita a partir do texto dos documentos de empenho das 59 ordens bancárias.

Está confirmado, por consulta direta ao sistema oficial de pagamentos, que o Estado pagou R\$ 8,33 milhões à empresa e que R\$ 7,05 milhões, incluindo o maior contrato da série, não aparecem em nenhum dos 37 contratos da UGPE no SGC-AM. Não está confirmado, e a apuração não descarta, que exista instrumento jurídico válido apenas não indexado no sistema: os empenhos citam a Tomada de Preços 006/2023, as Concorrências 22/2024 e 025/2024 e o Convite 001/2023, mas os processos de origem não foram localizados no e-Compras.

Como reproduzir a consulta

No Portal da Transparência Fiscal (sistemas.sefaz.am.gov.br/transparencia), a consulta de pagamentos por credor com o CNPJ 40.812.975/0001-39 permite somar o pago e os restos a pagar das UGs 025103 e 043102 (UGPE) e 021101 (SEJUSC), e o documento de cada nota de empenho mostra o contrato e a licitação citados. No SGC-AM (sistemas.sefaz.am.gov.br/sgc-am/contratos.do), a busca pelo nome “JG” traz um único resultado ligado a esse número de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o CT 25/2023, além da NE 1070/2023 da SEJUSC; as buscas por “004/2023”, “027/2023”, “03/2025” e “05/2025” não retornam contrato da JG.

Completam as fontes o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o e-Compras do Governo do Amazonas, consultados em 17/09/2026, e o cadastro do CNPJ na Receita Federal, da mesma data.

Perguntas e alerta

À UGPE: qual instrumento jurídico ampara os quatro contratos não localizados, e onde estão publicados contrato, processo de origem e ata de licitação de cada um, em especial do CT 027/2023? À JG Engenharia: os contratos estão formalizados e, se sim, com que números de processo administrativo e onde foram publicados? O espaço segue aberto para a manifestação da empresa e do órgão, inclusive sobre as justificativas técnicas dos aditivos de 47,90% e 49,88%.

Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) recomenda-se verificar o amparo jurídico dos pagamentos, à luz do artigo 94 da Lei 14.133/2021, que faz da publicidade condição de eficácia dos contratos administrativos, e da Lei 12.527/2011 combinada com a LC 131/2009, sobre transparência ativa, com atenção ao CT 027/2023 e aos aditivos de 47,90% e 49,88% assinados em 24/11/2025. Mais de R\$ 7 milhões em quatro contratos, e nenhum deles aparece onde o Estado diz guardar seus contratos.

O que esta apuração não afirma

- Contrato não localizado no SGC-AM não é, por si só, irregularidade: pode refletir instrumento válido não indexado no sistema público.
- A apuração não descarta a existência de amparo jurídico para os pagamentos; registra apenas que ele não foi encontrado nas bases consultadas.

O que falta

- O instrumento jurídico que ampara os quatro contratos sem registro no SGC-AM (CT 004/2023, CT 027/2023, CT 03/2025 e CT 05/2025).
- Contrato, processo de origem e ata de licitação de cada um, especialmente do CT 027/2023, de R\$ 3,23 milhões.
- Os processos da Tomada de Preços 006/2023, das Concorrências 22/2024 e 025/2024 e do Convite 001/2023, não localizados no e-Compras.
- Justificativas técnicas dos aditivos de 47,90% e 49,88% assinados em 24/11/2025.
- Manifestação da JG Engenharia Ltda e da UGPE.

Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) — Pontual Construtora recebeu R\$ 276,7 milhões, mas nenhum contrato foi localizado entre 239 registros

SEINFRA e UGPE pagaram R\$ 276.672.155,34 à empresa entre 2018 e 2026; a conferência dos 202 contratos da SEINFRA e dos 37 da UGPE no SGC-AM não encontrou instrumento correspondente.

O Portal da Transparência Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) registra R\$ 276.672.155,34 em pagamentos à Pontual Construtora Ltda. por duas unidades do Governo do Amazonas entre 2018 e 2026. Pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA) foram R\$ 240.509.515,93; pela Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), R\$ 36.162.639,41. O dinheiro saiu. A conferência seguiu então ao Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM) e percorreu, um a um, os 202 contratos da SEINFRA e os 37 da UGPE, 239 registros no total. Nenhum deles tem a construtora como contratada.

Não localizado não é inexistente

Instrumento não encontrado no sistema não significa contrato inexistente. Pode haver documento não indexado, registro em outro módulo ou documentação não recuperada. O que falta, até aqui, é rastreabilidade contratual no sistema consultado, e não necessariamente o contrato.

O montante também não deve ser lido como o valor global de um único ajuste: pode decorrer de vários instrumentos sucessivos, convênios ou reconhecimentos de obrigação ao longo de nove exercícios. O valor não se concentra em um único ano, e identificar o amparo legal de cada parcela é o que o controle social exige. Como a relação financeira começa em 2018, antes da Nova Lei de Licitações, cada ato deve ser avaliado pela legislação de sua época.

O sistema sabe cadastrar a empresa

A Pontual não é invisível ao SGC-AM. O portal registra em seu nome o Contrato nº 12/2015-SEPROR, de locação de imóvel para depósito, no valor de R\$ 216 mil. Para uma locação de milhares de reais, a trilha aparece; para R\$ 276,67 milhões em pagamentos, o instrumento correspondente não foi localizado.

A alimentação do sistema é obrigação das unidades pagadoras, não da empresa. O problema não é provar que o dinheiro saiu, e sim permitir o caminho inverso: do pagamento ao contrato.

O que encerraria a dúvida

A Administração pode fechar a questão exibindo número, objeto, valor, vigência, publicação e medições de cada intervenção, inclusive a parcela do montante que cabe a cada obra ou município atendido pelo programa Asfalta Amazonas. Não é preciso discurso; bastam os papéis. Se os documentos estão fora do SGC-AM, basta mostrá-los para que a trilha da despesa fique visível.

Fontes

A apuração apoia-se nos dados de pagamentos do sistema fiscal do Estado (R\$ 276,67 milhões acumulados), no confronto direto com as listas de 202 contratos da SEINFRA e 37 da UGPE no SGC-AM e no cadastro do contrato de locação da Secretaria de Estado de Produção Rural (SEPROR).

O que esta apuração não afirma

- Não afirma que a Pontual recebeu R\$ 276,67 milhões ilegalmente, nem que houve pagamento sem causa, superfaturamento, desvio, fraude ou serviço não executado.
- Não declara que inexistam contratos publicados em outros meios ou em processos administrativos internos.
- Não atribui à construtora a responsabilidade pela ausência de cadastro no SGC-AM.

O que falta

- Os contratos, convênios ou outros instrumentos que amparam os R\$ 276,67 milhões pagos entre 2018 e 2026, com números de processo, objetos, valores, vigências e local de publicação.
- Explicação da SEINFRA e da UGPE sobre a não localização dos instrumentos no SGC-AM: falha de indexação ou migração de sistema.
- A parcela do montante correspondente a cada obra ou município do programa Asfalta Amazonas.
- Da Pontual: cópias dos contratos, termos aditivos e relatórios de medição que sustentam as faturas quitadas.

Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) — Lote 20 do Asfalto Manaus tem R\$ 18,3 milhões empenhados em 2022 e 84,5% ainda sem pagamento

Contrato da Pontual Construtora na Colônia Antônio Aleixo recebeu R\$ 2.842.759,39 até setembro de 2026; os documentos consultados não mostram quanto foi executado, medido e liquidado.

Em abril de 2022, três notas de empenho reservaram, praticamente de uma vez, o valor integral do contrato do Lote 20 do Asfalto Manaus I, na Colônia Antônio Aleixo, executado pela Pontual Construtora Ltda. O montante empenhado foi de R\$ 18.327.277,15, com origem na Concorrência Pública 005/2021-CML/PM.

Na consulta de 17 de setembro de 2026, mais de quatro anos depois, o Portal da Transparência registrava pagamentos de R\$ 2.842.759,39. São 15,5% do total. Restam R\$ 15.484.517,76, ou 84,5%, sem pagamento.

Empenho não é pagamento

Esta é a principal trava da apuração. O empenho é uma reserva orçamentária: não equivale a serviço executado nem representa dívida vencida. Para saber se a empresa tem direito ao saldo, é preciso conhecer execução física, medição, atesto e liquidação, e essa ponte não aparece completa nos dados examinados.

Do valor empenhado, R\$ 16,59 milhões estavam vinculados ao Termo de Convênio nº 002/2021-UGPE, da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), e R\$ 1,73 milhão correspondia à contrapartida municipal. A participação estadual, portanto, é relevante. Na fatia municipal foram pagos R\$ 268.925,04; na estadual, R\$ 2.573.834,35.

A medição é a peça que falta

Os sistemas consultados não permitem saber quanto dos R\$ 15,48 milhões restantes corresponde a obra executada, medida e liquidada. As fontes públicas não exibem o cronograma físico-financeiro nem os boletins de medição.

Por isso, 84,5% sem pagamento não se convertem automaticamente em 84,5% de obra não executada. A diferença pode decorrer de glosas técnicas, medições pendentes, reprogramações ou saldos contratuais que deixaram de ser necessários. Também não é correto apresentar a construtora como credora de R\$ 15,48 milhões sem a liquidação correspondente.

Dois achados, nenhuma soma

Um levantamento anterior apontou R\$ 36,16 milhões em pagamentos estaduais da UGPE à Pontual sem contrato localizado no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM). Agora aparece um convênio estadual com a UGPE, de R\$ 16,59 milhões, dentro de um contrato municipal. Os valores não serão somados, e não se afirma que se trate da mesma relação jurídica. São achados independentes; a coincidência justifica o cruzamento de dados, não uma conclusão.

Esse levantamento anterior também mostrou que a Pontual recebeu R\$ 276,7 milhões da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA) e da UGPE em nove anos, com contratos que não constavam do SGC-AM. O contrato de R\$ 18,3 milhões do Asfalta Manaus I, com 84,5% de saldo não pago após quatro anos, repete o padrão: a informação sobre empenho, contrato, pagamento e medição física está fragmentada, e o controle social depende de que ela esteja numa mesma trilha.

Não faltam R\$ 15,48 milhões; falta explicar o que eles representam. Sem o percentual de execução física, o saldo pode significar realidades opostas, de etapas futuras regulares a serviços concluídos à espera de repasse. Escolher uma dessas hipóteses e publicá-la como fato seria erro de apuração. Os dados mostram quanto foi reservado e quanto foi pago; a terceira coluna, a do asfalto no chão, é a que precisa aparecer.

Fontes

A apuração se baseia nos registros de empenho e ordens bancárias do Lote 20 do Asfalta Manaus I (R\$ 18,32 milhões empenhados e R\$ 2,84 milhões pagos), no Termo de Convênio nº 002/2021-UGPE e nas consultas fiscais atualizadas até setembro de 2026.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que a Prefeitura de Manaus deva R\$ 15,48 milhões à Pontual, nem que haja calote, retenção indevida ou atraso irregular.
- Não se afirma que a empresa tenha executado todo o saldo nem que os recursos tenham desaparecido.
- Não se afirma que a obra esteja abandonada, paralisada ou inacabada; a reserva do empenho não se confunde com a liquidação da despesa.
- O que os documentos mostram: a diferença de R\$ 15,48 milhões entre o valor empenhado em 2022 e o pago até 2026.

O que falta

- Da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus (SEMINF): o percentual de execução física do Lote 20 em setembro de 2026 e quanto dos R\$ 18,327 milhões foi medido, atestado e liquidado.

- Da SEMINF: qual parcela dos R\$ 15,48 milhões restantes corresponde a obras não realizadas, glosas ou supressões, e se houve ordens de paralisação, prorrogações ou aditivos.
- Da UGPE: quanto do convênio de R\$ 16,59 milhões foi repassado e a situação da prestação de contas.
- Da Pontual Construtora: o estágio atual dos serviços e quanto a empresa faturou na obra.
- Cronograma físico-financeiro e boletins de medição, não exibidos nas fontes públicas.

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA) — Austera recebeu R\$ 217,2 milhões do Estado e nenhum dos 20 contratos publicados está no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM)

Foram 226 ordens bancárias entre 2019 e 2026, 63% da SEINFRA e 24,4% da UGPE; apenas um contrato de 2019 do IPAAM consta do sistema, sob o nome antigo da empresa.

Entre 2 de abril de 2019 e 2 de outubro de 2026, o Estado do Amazonas pagou R\$ 217.246.571,94 à Austera BR Engenharia e Construção Ltda, que até 2025 se chamava RR Construções e Transportes Ltda (CNPJ 20.598.506/0001-51, Manaus), em 226 ordens bancárias. Vinte contratos do Poder Executivo firmados de 2019 em diante estão publicados no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM). Nenhum deles aparece no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM).

A conta nas fontes primárias

Pelo Portal da Transparência Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM), somando pago e restos a pagar pagos, R\$ 136.894.743,52 (63,0%) vieram da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA) e R\$ 52.985.716,48 (24,4%) da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE). Pela descrição dos documentos de empenho, 183 ordens, ou 82,2% do valor, citam o contrato correspondente. Despesas de exercícios anteriores (elemento 92) somam R\$ 42.813.784,48 em 41 ordens (19,7%).

O DOE-AM publica o extrato ou os termos aditivos de 20 dos 21 contratos do Executivo assinados a partir de 2019, lidos no PDF oficial. O SGC-AM foi consultado em 08/10/2026 pelo número de cada contrato, em todas as Unidades Gestoras (26 buscas), e pelo nome da empresa (3 buscas): nenhum dos 20 foi localizado. Só consta o contrato de 2019 do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), de pequeno valor, sob o nome antigo.

Publicado não é o mesmo que registrado

A ausência no SGC-AM não significa que os contratos não existam. O DOE-AM traz, por exemplo, o Contrato 078/2022-SEINFRA, para o sistema viário de Maraã, de R\$ 11.999.930,75, com extrato de 30 de setembro de 2022 (edição 34.838, p. 30), e o Contrato 013/2023-SEINFRA, do aeroporto de Barcelos, de R\$ 12.500.393,41, com 13

termos aditivos. O que o sistema oficial não oferece é o instrumento completo, com valor, objeto, aditivos e fiscal, num único cadastro público.

A lista dos 20 contratos inclui obras da Ponte Rio Negro, do Bumbódromo de Parintins, do Hospital Regional de Manacapuru, do HPS 28 de Agosto e de aeroportos e orlas do interior. Os maiores pagamentos por contrato são: CT 013/2023-SEINFRA, R\$ 19.393.031,79; CT 033/2022-UGPE, R\$ 17.350.922,39; CT 016/2023-UGPE, R\$ 17.154.946,50; e CT 041/2022-SEINFRA, R\$ 16.450.590,00.

Como conferir

No Portal da Transparência Fiscal (sistemas.sefaz.am.gov.br/transparencia), consultar pagamentos por credor com o CNPJ 20.598.506/0001-51 e somar os valores por ano, de 2019 a 2026. No SGC-AM (sistemas.sefaz.am.gov.br/sgc-am/contratos.do), buscar número e ano de cada contrato, como 13/2023 e 78/2022, sem selecionar Unidade Gestora, e verificar que nenhum resultado é da empresa. No DOE-AM (diario.imprensaoficial.am.gov.br), buscar “Contrato nº 078/2022-SEINFRA” e localizar o extrato de 30/09/2022.

A apuração recomenda à Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE) e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) verificar a ausência de registro dos 20 contratos no SGC-AM, à luz do art. 94 da Lei 14.133/2021, que trata da publicidade como condição de eficácia dos contratos, e da Lei 12.527/2011, sobre transparência ativa. A falta de cadastro não configura, por si só, irregularidade; pode refletir falha administrativa. Ainda assim, é fato de interesse público que nenhuma das partes esclareceu. São R\$ 217 milhões em obras pagas pelo Estado cujos contratos não aparecem no sistema oficial.

Fontes: Portal da Transparência Fiscal da SEFAZ-AM, pagamentos por credor e documentos de empenho, em 08/10/2026; SGC-AM, buscas por número e ano e pelo nome “AUSTERA” em todas as Unidades Gestoras; DOE-AM, extratos e aditivos dos contratos 002/2019-UGPE, 019/2020, 066/2020, 002/2021, 041/2022, 056/2022, 065/2022, 078/2022 e 013/2023-SEINFRA, 016/2023 e 026/2024-UGPE, entre outros; e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) na Receita Federal. O espaço segue aberto à Austera, à SEINFRA, à UGPE e à CGE.

O que esta apuração não afirma

- Que a ausência de cadastro no SGC-AM seja irregularidade: a hipótese de simples falha administrativa não está descartada.
- Que existam, nas fontes públicas, a íntegra dos contratos, as medições ou as notas fiscais; esses documentos não foram localizados.
- Vínculo da empresa com a família Cidade ou relação societária com outras empresas do Asfalta Amazonas; nada disso foi encontrado.

O que falta

- Explicação da CGE e da SEFAZ-AM sobre por que 20 contratos da SEINFRA e da UGPE, publicados e pagos, não estão no SGC-AM.
- O fiscal designado de cada contrato e as medições que amparam os pagamentos (SEINFRA e UGPE).
- Confirmação, pela Austera, dos valores recebidos e das medições e notas fiscais correspondentes.
- A íntegra dos 20 contratos num cadastro público único, com valor, objeto, aditivos e fiscal.

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA) — pagamentos à Austera superam o valor original em 12 contratos e aditivos chegam a 49,85%

Em quatro contratos da SEINFRA o pago passa de 143% do valor inicial; no Hospital Regional de Manacapuru, R\$ 5,98 milhões saíram depois da rescisão amigável de 16/09/2024.

Em 12 contratos da Austera BR Engenharia (antiga RR Construções e Transportes), o Estado pagou mais do que o valor original. Em cinco deles, o Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) registra acréscimos de serviços de 38% a quase 50%. Em outro, o do Hospital Regional de Manacapuru, houve pagamentos após a rescisão amigável.

Pago acima do contrato

A comparação entre os extratos publicados no DOE-AM e o que o Portal da Transparência Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) registra como pago de 2019 a 2026 aponta 12 contratos com pagamento superior ao valor original. Entre eles: CT 013/2023 (155,1%), CT 041/2022 (152,8%), CT 065/2022 (151,2%), CT 002/2021 (143,5%), CT 001/2023 (143,3%) e CT 002/2019 (142,4%).

Em valores: o CT 013/2023-SEINFRA recebeu R\$ 19.393.031,79; o CT 041/2022-SEINFRA, R\$ 16.450.590,00; o CT 065/2022-SEINFRA, R\$ 7.955.320,03; e o CT 002/2021-SEINFRA, R\$ 6.212.003,28.

Os termos aditivos explicam parte da diferença. O CT 041/2022-SEINFRA, de R\$ 10.765.817,90, teve acréscimo de R\$ 5.366.576,94 (49,85%); o CT 065/2022, de R\$ 5.261.424,40, acréscimo de R\$ 2.580.655,17 (49,04%); o CT 002/2021, de R\$ 4.330.000,00, acréscimo de R\$ 2.127.401,36 (49,13%); o CT 013/2023, de R\$ 12.500.393,41, acréscimo de R\$ 5.769.422,44 (46,15%); e o CT 005/2023, acréscimo de 38,42%. Fontes: DOE-AM, edições 34.549, 35.073, 35.088, 35.207 e 35.404; Portal da Transparência Fiscal, 08/10/2026.

Exercícios anteriores e um hospital rescindido

Do total pago à empresa, R\$ 42.813.784,48 (19,7%), em 41 ordens bancárias, foram classificados como despesas de exercícios anteriores. Em 02/10/2026, dois dias antes do primeiro turno, foram pagos R\$ 8.143.353,98 em 10 ordens bancárias.

O contrato do Hospital Regional de Manacapuru (CT 033/2022-UGPE, R\$ 78,9 milhões) foi rescindido de forma amigável em 16 de setembro de 2024. Mesmo assim, o Portal registra R\$ 5.980.427,34 pagos em 4 ordens bancárias depois da rescisão, a maior de R\$ 3,75 milhões em agosto de 2026. Em 10 de agosto de 2026, o FIDEAM destacou R\$ 4 milhões para “D.E.A. referente ao Contrato nº 033/2022-UGPE”. Fontes: DOE-AM, edições 35.308 e 35.759; documentos de empenho do Portal, 08/10/2026.

O que está confirmado

Está confirmado quanto foi pago, quais aditivos foram publicados e que houve pagamentos após a rescisão de Manacapuru. Não está confirmado — nem descartado — que os acréscimos respeitem os limites legais de cada objeto (25% como regra; 50% em reforma de edifício ou equipamento), nem que os pagamentos posteriores à rescisão correspondam a serviços medidos antes dela. Isso depende dos processos administrativos, que não são públicos.

Para conferir: no DOE-AM (diario.imprensaoficial.am.gov.br), a edição 35.088 (17/10/2023, p. 45) traz o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2022-SEINFRA. No Portal da Transparência Fiscal, os pagamentos por credor do CNPJ 20.598.506/0001-51 permitem somar as ordens bancárias dos empenhos desse contrato (2022NE0000743 e demais) e comparar com o valor original de R\$ 10.765.817,90 (edição 34.732, p. 43). Para Manacapuru, a referência é a edição 35.308 (17/09/2024, p. 47).

À Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA): qual o enquadramento legal dos acréscimos de 49% a 50% nos contratos 002/2021, 041/2022 e 065/2022, e onde estão os pareceres jurídicos? À Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE): a que medições correspondem os R\$ 5,98 milhões pagos após a rescisão, e qual o processo de reconhecimento de dívida? À Austeria: a empresa confirma os valores recebidos e as medições pagas como exercícios anteriores? O espaço segue aberto às três.

Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e à Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE) a verificação dos acréscimos de 38% a 50% nos contratos 002/2021, 041/2022, 065/2022, 005/2023 e 013/2023-SEINFRA, à luz do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, e dos pagamentos posteriores à rescisão do CT 033/2022-UGPE, à luz das normas orçamentárias sobre despesas de exercícios anteriores.

Fontes. DOE-AM: edições 34.732 (extrato do CT 041/2022), 35.088 (3º TA), 34.797 e 35.073 (CT 065/2022), 34.434 e 34.549 (CT 002/2021), 35.404 (4º TA do CT 013/2023), 35.308 (rescisão do CT 033/2022) e 35.759 (destaque do FIDEAM). Portal da Transparência Fiscal: pagamentos por credor e documentos de empenho, CNPJ 20.598.506/0001-51, 08/10/2026. Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM): buscas por número e nome, 08/10/2026.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que os acréscimos de 38% a 50% tenham ultrapassado os limites legais; o enquadramento depende do objeto de cada contrato e dos processos.
- Não se afirma que os pagamentos feitos depois da rescisão do CT 033/2022-UGPE careçam de lastro; podem corresponder a serviços medidos antes dela.
- Os processos administrativos que responderiam a essas dúvidas não são públicos e não foram examinados.

O que falta

- Pareceres jurídicos e enquadramento legal dos acréscimos nos contratos 002/2021, 041/2022 e 065/2022-SEINFRA.
- Medições e processo de reconhecimento de dívida relativos aos R\$ 5,98 milhões pagos após a rescisão do contrato de Manacapuru.
- Explicação para o pagamento de despesas de contratos vigentes como exercícios anteriores (R\$ 42,8 milhões).
- Manifestação da Austera BR Engenharia, da SEINFRA e da UGPE.

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA) — contrato de R\$ 26,2 milhões com a Northpav não consta do Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM) e teve acréscimo bruto de 28,68%

Obra viária de Itacoatiara foi licitada, publicada no Diário Oficial e recebeu seis aditivos; busca entre os 209 contratos da pasta cadastrados no sistema oficial retornou zero.

A Northpav Pavimentação e Locação recebeu do Governo do Amazonas R\$ 26.235.415,56 em 18 ordens bancárias emitidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA) entre 25 de outubro de 2023 e 2 de março de 2026. Todos os pagamentos estão vinculados ao Contrato nº 081/2022-SEINFRA. Não há dúvida sobre a existência jurídica do vínculo: ele foi licitado, assinado, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) e recebeu termos aditivos. O sistema oficial de contratos, porém, exibe zero.

O que o Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM) não devolve

A apuração pesquisou no SGC-AM pelo nome da empresa e pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e percorreu, um a um, os 209 contratos da SEINFRA ali cadastrados. Nenhum resultado para a Northpav. O DOE-AM, em contrapartida, guarda a homologação da Concorrência nº 024/2022-CSC, o extrato contratual e seis aditivos. O instrumento é real e foi executado, mas o portal unificado de controle social não o encontra.

Terceiro aditivo: 28,68% bruto, 24,94% líquido

O contrato, assinado em 5 de outubro de 2022, tinha por objeto a segunda etapa da recuperação do sistema viário de Itacoatiara, com valor original de R\$ 19.882.764,04 e prazo de 330 dias. Em 31 de agosto de 2023, o terceiro termo aditivo acrescentou R\$ 5.702.560,80 em serviços, ou 28,68% do valor inicial, e suprimiu R\$ 744.757,73 (3,75%). O efeito líquido foi de 24,94%, levando o contrato a R\$ 24,84 milhões.

Os dois percentuais medem coisas distintas: 28,68% são os acréscimos brutos de novos serviços; 24,94% é o saldo após os cortes. A Lei nº 8.666/93 fixa o limite ordinário de 25% para acréscimos, e a jurisprudência veda compensar supressões para disfarçar a extrapolação do teto bruto. Como a justificativa técnica e o parecer jurídico do aditivo não estavam no material examinado, cabe à SEINFRA explicar qual alteração qualitativa ou fato superveniente fundamentou o acréscimo.

Quatro prorrogações e 131,95% pagos

O prazo original de 330 dias recebeu quatro prorrogações, com vigência estendida até março de 2025. Prorrogar é lícito diante de chuvas, interferências ou readequação de projeto, desde que os motivos sejam documentados.

O total pago, R\$ 26,23 milhões, superou em R\$ 1,39 milhão o valor nominal do terceiro aditivo e alcançou 131,95% do montante inicial. A diferença não prova pagamento indevido: foram identificados empenhos destinados a reajustamento de medições, recomposição legal por inflação que não se confunde com acréscimo de objeto. A memória de cálculo completa, contudo, precisa ser demonstrada. Houve ainda intervalo de um ano entre a assinatura e a primeira ordem bancária, fluxo de liquidação pós-execução que merece acompanhamento.

Falha do sistema, não da empresa

O mesmo apagão cadastral no SGC-AM atingiu outras sete empreiteiras de pavimentação do grupo de controle: 54 contratos publicados no DOE-AM e citados em empenhos, mas invisíveis na consulta unificada. A escala indica lacuna de cadastramento ou integração do próprio sistema do Estado, não uma peculiaridade da Northpav. A construtora não responde pela alimentação do banco de dados; o gargalo é de transparência ativa da administração.

O contrato não está escondido; está fora do lugar em que o cidadão o procura pelo sistema. Há licitação, homologação, extrato, seis aditivos e 18 ordens bancárias. O índice de 28,68% em novos serviços, acima do teto ordinário de 25%, pede memória técnica explicativa, não condenação por aritmética. O que se cobra são as certidões e planilhas que ligam o desembolso à engenharia executada na rua.

Fontes: termos publicados do CT 081/2022-SEINFRA (R\$ 19.882.764,04 originais); extratos do terceiro termo aditivo de agosto de 2023 (R\$ 5,70 milhões em acréscimos brutos); relatórios das 18 ordens bancárias (R\$ 26.235.415,56 pagos); normas gerais de licitação da Lei nº 8.666/93.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que o contrato seja inexistente ou irregular, nem que houve superfaturamento, sobrepreço ou dano ao erário.
- Não se afirma que os 28,68% sejam automaticamente ilegais ou que a supressão visou contornar limites.
- Não se declaram indevidos os reajustes ou as prorrogações, e a empresa não responde pela falha cadastral.

- Os documentos provam apenas o valor original de R\$ 19,88 milhões, o acréscimo bruto de 28,68% no terceiro aditivo, os R\$ 26,23 milhões pagos e a ausência do instrumento no SGC-AM.

O que falta

- Explicação da SEINFRA para a ausência do CT 081/2022 e de seus seis aditivos entre os 209 contratos cadastrados no SGC-AM.
- Documento técnico e parecer jurídico que fundamentaram o acréscimo bruto de 28,68% no terceiro aditivo.
- Eventos que justificaram as quatro prorrogações de prazo.
- Memória de cálculo que concilie valor original, valor aditado e reajustes pagos.
- Termo de recebimento definitivo da obra viária de Itacoatiara.

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA) — Siga Construtora recebeu R\$ 52,7 milhões e seis contratos não aparecem no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM)

Entre 2019 e 2026 o Estado fez 110 ordens bancárias à empresa; os seis contratos da SEINFRA que amparam R\$ 52,4 milhões estão no DOE-AM, mas não foram localizados no sistema oficial de contratos.

Manaus — O Estado do Amazonas pagou R\$ 52.729.499,65 à Siga Construtora Ltda (Eireli até 2022; CNPJ 14.666.009/0001-40, Manaus) em 110 ordens bancárias entre 23/12/2019 e 03/09/2026, somando pagamentos e restos a pagar pagos. Desse total, R\$ 52.379.172,29 (99,3%) saíram da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA). Os seis contratos da SEINFRA que sustentam esses valores têm atos publicados no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM). Nenhum foi localizado no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM).

O que as fontes registram

No Portal da Transparência Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM), 99 das 110 ordens (92,2% do valor) citam o contrato correspondente na descrição do empenho. O SGC-AM foi consultado em 09/10/2026, em todas as unidades gestoras: seis buscas por número de contrato, seis por número de processo administrativo e duas pelo nome da empresa. Resultado: 0 de 6 contratos da SEINFRA no sistema; 6 de 6 com atos no DOE-AM.

Os maiores contratos pagos são o CT 032/2021 (R\$ 18.828.280,91), o CT 004/2024 (R\$ 13.212.430,57), o CT 021/2023 (R\$ 10.239.768,64) e o CT 031/2018 (R\$ 4.874.364,10). Sob o elemento 92, despesas de exercícios anteriores, foram pagos R\$ 14.138.767,67 em 14 ordens bancárias (26,8%).

Publicado não é o mesmo que registrado

A ausência no SGC-AM não significa que os contratos não existam. O DOE-AM traz, por exemplo, o Contrato 021/2023-SEINFRA (ramal Terra Preta/Acajatuba, em Manacapuru, R\$ 21.756.892,95, extrato de 17/10/2023) e o Contrato 004/2024-SEINFRA (ramais Riozinho e Gavião, em Carauari, R\$ 69.232.504,47, extrato de 20/06/2024).

O que o sistema não mostra é o instrumento completo, com valor, objeto, aditivos e fiscal, num único cadastro público. A SEINFRA tem contratos cadastrados nos mesmos anos: 7 em 2018, 20 em 2020, 13 em 2021, 7 em 2023 e 13 em 2024. Da Siga, só constam

no sistema os contratos de compra de materiais com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e o FEPDEC.

Como reproduzir a consulta

No Portal da Transparência Fiscal (sistemas.sefaz.am.gov.br/transparencia), consultar pagamentos por credor pelo CNPJ 14.666.009/0001-40 e somar, por ano, os valores de 2019 a 2026. No SGC-AM (sistemas.sefaz.am.gov.br/sgc-am/contratos.do), buscar pelo número e ano de cada contrato (como 21/2023 e 4/2024) sem selecionar unidade gestora e conferir que nenhum resultado é da empresa. No DOE-AM (diario.imprensaoficial.am.gov.br), buscar "Contrato nº 021/2023-SEINFRA" e localizar o extrato de 17/10/2023 (edição 35.088, p. 44).

As fontes incluem ainda os extratos e termos aditivos dos contratos 031/2018, 032/2020, 043/2020, 032/2021, 021/2023 e 004/2024-SEINFRA (relacionados em 09_AUDITORIA\DOE_CITACOES.csv) e o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) na Receita Federal, espelhado por receitaws.com.br e conferido em cnpj.ws em 09/10/2026. À Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE) e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) recomenda-se verificar a ausência de registro dos seis contratos, à luz do art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011 e da LC 131/2009. O espaço segue aberto à Siga Construtora, à SEINFRA e à CGE. Números de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não são divulgados; presume-se a inocência de todas as pessoas e empresas citadas.

O que esta apuração não afirma

- A ausência dos contratos no SGC-AM não configura, por si só, irregularidade; pode ser falha de cadastro, hipótese que não foi confirmada nem descartada.
- Não há, nas fontes públicas, a íntegra dos contratos, as medições ou as notas fiscais.
- Não foi localizado vínculo societário da empresa com os demais grupos do mapa geral de 08/10/2026.
- Nenhuma conduta é imputada a pessoa determinada além do que já é público; cada número vem de consulta direta a fonte oficial, identificada por data.

O que falta

- Explicação da CGE e da SEFAZ-AM, gestoras do SGC-AM, sobre por que seis contratos publicados e pagos não estão cadastrados.
- Nome do fiscal designado de cada contrato da SEINFRA.
- Medições que amparam os pagamentos.
- Confirmação, pela Siga Construtora, dos valores recebidos e das notas fiscais correspondentes.

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA) — cobrança de R\$ 4,5 milhões da Siga Construtora por pontes de madeira na AM-174

Decisão publicada no DOE-AM em 17 de setembro de 2026 imputa execução defeituosa ao Contrato 043/2020; o Portal da Transparência registra R\$ 4.440.399,38 pagos.

Em 17 de setembro de 2026, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA) decidiu cobrar da Siga Construtora R\$ 4.507.208,96 pelo contrato das pontes de madeira da AM-174, em Novo Aripuanã. O Portal da Transparência Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) registra R\$ 4.440.399,38 pagos no mesmo contrato.

A decisão no Diário Oficial

A decisão administrativa, assinada pelo titular da SEINFRA, saiu na edição 35.786, página 37, do Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM). Ela encerra o processo sancionatório 01.01.025101.000647/2025-43, aberto para apurar irregularidades no Contrato 043/2020-SEINFRA, firmado com a Siga para construir quatro pontes de madeira na AM-174, no trecho Novo Aripuanã–Apuí, sobre os rios Aracu e Canadá e os igarapés Açu e Liberal.

Com base no relatório conclusivo da comissão de sanções e no Parecer 188/2026 da Assessoria Jurídica, a decisão imputa à empresa “a execução defeituosa e inadequada” do contrato e o dever de ressarcir R\$ 4.507.208,96, corrigidos e atualizados desde o encerramento contratual. A empresa tem 10 dias úteis, contados da publicação, para recolher o valor ou recorrer.

O que o contrato custou e o que foi pago

O contrato foi assinado em 21/08/2020 por R\$ 4.010.216,75, valor da adjudicação de 26/05/2020, publicada em 27/05/2020 (DOE-AM, ed. 34.256, p. 28), com vigência de 480 dias. Teve quatro prorrogações, que somaram 360 dias. Em 29/11/2021, o 5º termo aditivo acresceu R\$ 485.412,08 (12,10%) e suprimiu R\$ 225.193,29 (5,61%), com reflexo financeiro positivo de R\$ 260.218,79. O valor atualizado passou a R\$ 4.270.435,54.

O Portal registra 19 ordens bancárias, de 20/10/2020 a 29/03/2022, que somam R\$ 4.440.399,38: 110,7% do valor original e 104,0% do valor atualizado. Desse total, R\$

233.221,82 estão em 5 empenhos de reajuste de medição. O valor imputado equivale a 101,5% do total pago, uma diferença de R\$ 66.809,58 que a decisão não detalha.

No Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM), o contrato não consta: buscas por número e ano e pelo nome “SIGA”, em todas as unidades gestoras, feitas em 09/10/2026, não retornaram resultado.

Confirmado e não confirmado

Está confirmado que a SEINFRA publicou a decisão e o valor imputado, e que o Portal registra R\$ 4.440.399,38 pagos. Não está confirmado se a empresa recolheu o valor ou recorreu, pois não se localizou publicação a respeito até 09/10/2026; tampouco como se compõe a diferença entre o imputado e o pago, nem o estado atual das pontes. A decisão é administrativa e admite recurso.

Como reproduzir a consulta

No DOE-AM (diario.imprensaoficial.am.gov.br), abrir a edição 35.786, de 17/09/2026, página 37, e localizar a “Decisão Administrativa” sobre o Contrato 043/2020-SEINFRA. No Portal da Transparência Fiscal, consultar pagamentos por credor com o CNPJ 14.666.009/0001-40 e filtrar os empenhos do contrato (2020NE00849 e seguintes). No SGC-AM, buscar o contrato 43/2020 e conferir a ausência.

As fontes são o Portal da Transparência Fiscal (pagamentos por credor e documentos de empenho, consulta de 09/10/2026); o SGC-AM (sistemas.sefaz.am.gov.br/sgc-am/contratos.do); o DOE-AM nas edições 35.786 (17/09/2026, p. 37, decisão), 34.319 (25/08/2020, p. 27, extrato do contrato), 34.434, 34.498, 34.572, 34.621 e 34.633 (30/11/2021, p. 47, 5º termo aditivo); e o cadastro do CNPJ 14.666.009/0001-40 na Receita Federal, espelhado por receitaws.com.br e conferido em cnpj.ws em 09/10/2026.

Cabe ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e à Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE) acompanhar o recolhimento ou o recurso da decisão de 17/09/2026 e verificar a fiscalização e as medições do CT 043/2020. O espaço segue aberto à Siga Construtora Ltda e à SEINFRA. Quatro pontes de madeira, R\$ 4,4 milhões pagos e uma cobrança de R\$ 4,5 milhões seis anos depois.

O que esta apuração não afirma

- Nenhuma conduta é imputada a pessoa determinada além do que já é público; fato e juízo estão separados.
- Não se afirma se a empresa recolheu o valor ou recorreu, nem qual é o estado atual das pontes.
- Presume-se a inocência de todas as pessoas e empresas citadas; números de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não são divulgados.

O que falta

- Composição do valor de R\$ 4.507.208,96 e a data em que o contrato foi encerrado.
- Informação sobre recolhimento do valor ou recurso pela Siga Construtora.
- Situação das pontes: se foram concluídas e estão em uso.
- Atesto da fiscalização sobre as medições pagas de 2020 a 2022 e a identificação do fiscal do contrato.
- Versão da Siga Construtora sobre a execução e sobre a intenção de recorrer.

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA) — contrato de 330 dias da Siga Construtora em Manacapuru chega a 1.260 dias e ganha Termo de Compromisso

Obra de R\$ 21,8 milhões nos ramais Terra Preta e Acajatuba soma 930 dias de prorrogações, R\$ 10,24 milhões pagos e um compromisso para sanar “inconsistências” apontadas pela fiscalização.

O contrato para recuperar e pavimentar dois ramais em Manacapuru nasceu com 330 dias de vigência. Três anos depois, acumula 930 dias de prorrogações, um Termo de Compromisso para corrigir “inconsistências” na execução e uma nova extensão de prazo assinada em setembro de 2026. Somados, prazo original e prorrogações chegam a 1.260 dias.

Do contrato ao Termo de Compromisso

O Contrato 021/2023 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA), assinado em 16/10/2023 com a Siga Construtora, cobre a recuperação e pavimentação dos ramais Terra Preta e Acajatuba, nos km 58 e 68 da AM-070, por R\$ 21.756.892,95 e 330 dias corridos [Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM), ed. 35.088, p. 44]. O DOE-AM registra 11 termos aditivos: oito prorrogações, que somam 930 dias, e dois acréscimos, R\$ 4.211.671,72 (19,36%) no 4º TA, de 28/02/2025, acompanhado de decréscimo de R\$ 649.862,73, e R\$ 14.155,13 (0,06%) no 8º TA.

O 9º TA, de 31/12/2025, estendeu a vigência por 120 dias a contar de 03/04/2026 (ed. 35.615, p. 36). Em 31/03/2026, SEINFRA e empresa firmaram o Termo de Compromisso 001/2026: a Siga assumiu “sanar as inconsistências identificadas na execução do contrato”, apontadas nas Informações Técnicas 0032/2025-FISCALIZAÇÃO e 01/2026-PAMA, “retomando a execução das obras” em 120 dias (ed. 35.674, p. 40). Em 01/09/2026, o 11º TA prorrogou o contrato por mais 120 dias (ed. 35.775, p. 37).

Ao todo, foram localizados 13 atos no DOE-AM: o contrato, 11 aditivos e o Termo de Compromisso. No Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM), o contrato não consta, em consulta de 09/10/2026.

O que foi pago, e como

O Portal da Transparência Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) registra 17 ordens bancárias no contrato, de 26/12/2023 a 21/05/2026, no total de R\$

10.239.768,64, o que equivale a 47,1% do valor original e 40,4% do valor atualizado, de R\$ 25.332.857,07. Sete delas, R\$ 8.767.165,92 ou 85,6% do pago, entraram como despesas de exercícios anteriores: medições feitas em um ano e reconhecidas em outro.

Depois do Termo de Compromisso houve mais 4 ordens bancárias, de R\$ 967.676,13, em 09/04 e 21/05/2026. Do total pago, R\$ 1.130.503,41 estão em 7 empenhos de reajuste (apostilas). As consultas aos documentos de empenho e às ordens bancárias são de 09/10/2026.

Está confirmado que o contrato tem os atos citados, que a SEINFRA firmou o Termo de Compromisso e que o Portal registra R\$ 10.239.768,64 pagos. Não está confirmado qual era o estado físico da obra, quais inconsistências a fiscalização apontou (as informações técnicas não foram localizadas em fonte pública), se o cronograma foi cumprido, nem se há medição que ampare cada pagamento.

Como reproduzir a consulta

No DOE-AM (diario.imprensaoficial.am.gov.br), a busca por “Contrato nº 021/2023-SEINFRA” leva ao extrato de 17/10/2023 (ed. 35.088, p. 44), ao 4º TA de 28/02/2025 (ed. 35.417, p. 44), ao 9º TA de 31/12/2025 (ed. 35.615, p. 36), ao Termo de Compromisso 001/2026 (ed. 35.674, p. 40) e ao 11º TA de 01/09/2026 (ed. 35.775, p. 37). No Portal da Transparência Fiscal, a consulta de pagamentos por credor com o CNPJ 14.666.009/0001-40 permite filtrar os empenhos do contrato. No SGC-AM (sistemas.sefaz.am.gov.br/sgc-am/contratos.do), as buscas por 21/2023 e pelo nome “SIGA”, em todas as unidades gestoras, confirmam a ausência. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) foi conferido em espelhos públicos da Receita Federal (receitaws.com.br e cnpj.ws) em 09/10/2026.

Perguntas e alerta

À SEINFRA: quais inconsistências constam das Informações Técnicas 0032/2025 e 01/2026? A empresa as sanou nos 120 dias do Termo de Compromisso? Qual o percentual físico executado? Por que o contrato foi prorrogado de novo em 01/09/2026 e por que os pagamentos de abril e maio de 2026 continuaram após o compromisso? À Siga Construtora: qual o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado em março de 2026? O espaço segue aberto para a manifestação da Siga Construtora Ltda e da SEINFRA.

Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e à Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE) recomenda-se verificar a execução física do CT 021/2023, as Informações Técnicas da fiscalização e a regularidade das prorrogações sucessivas, à luz do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93. Um contrato de 330 dias que chega a 1.260, com a fiscalização apontando inconsistências e os pagamentos continuando.

O que esta apuração não afirma

- Nenhuma conduta é imputada a pessoa determinada além do que já é público; presume-se a inocência das pessoas e empresas citadas.
- Não se afirma que os pagamentos careçam de medição: apenas que a medição que ampara cada um não foi localizada em fonte pública.
- O estado físico da obra e o conteúdo das inconsistências não são conhecidos; cada número vem de fonte oficial identificada por data, e números de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não são divulgados.

O que falta

- Informações Técnicas 0032/2025-FISCALIZAÇÃO e 01/2026-PAMA, com as inconsistências apontadas.
- Percentual físico executado da obra e cronograma físico-financeiro aprovado em março de 2026.
- Medições que amparem cada uma das 17 ordens bancárias.
- Justificativa da nova prorrogação de 01/09/2026 e dos pagamentos de abril e maio de 2026 após o Termo de Compromisso.
- Registro do contrato no SGC-AM, ausente em 09/10/2026.

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC) — R\$ 31,1 milhões pagos à M C A Construtora em dois contratos com prazos muito além do original

Escola de Careiro Castanho contratada em 2015 para 14 meses acumulou 22 aditivos; manutenção predial das escolas foi prorrogada “por excepcionalidade” em 2022 e soma 30 aditivos no SGC-AM.

Entre 2019 e 2023, a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC) pagou R\$ 31.115.684,11 à M C A Construtora em dois contratos cujos prazos foram muito além do previsto: a construção do Centro Educacional de Tempo Integral (CETI) de Careiro Castanho, contratada em 2015 para 14 meses, e a manutenção predial das escolas, prorrogada “por excepcionalidade” em 2022.

O Portal da Transparência Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) registra 55 ordens bancárias, de 16/05/2019 a 14/10/2021, somando R\$ 16.470.638,01, cujos empenhos citam o contrato nº 223/2015-SEDUC, da obra do CETI. Registra ainda 232 ordens bancárias, de 02/04/2019 a 02/05/2023, somando R\$ 14.645.046,10 pelo contrato nº 042/2017-SEDUC, de reforma, reparos e manutenção predial da sede da Secretaria, do CEPAN e das escolas da capital e do interior.

No Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM), o CT 223/2015 tem 22 aditivos e valor global de R\$ 19.768.567,92 [17º termo aditivo, Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) de 25/08/2021]. O CT 042/2017 tem 30 aditivos; o 6º termo aditivo acrescentou 12 meses “por excepcionalidade” e 24,83% ao valor (DOE-AM de 18/03/2022). Consultas feitas em 08/10/2026.

A escola de 14 meses

O contrato nº 223/2015 foi assinado em 29 de outubro de 2015, com vigência original de 14 meses, até 27 de dezembro de 2016. O DOE-AM publicou, entre outros, o 9º termo aditivo (assinado em 2/03/2020: mais 30 dias de vigência e 60 de execução), o 15º (15/06/2021: acréscimo de 14,82%, R\$ 2.073.513,76) e o 17º (13/08/2021: supressão de 0,23%, com o valor global passando de R\$ 19.801.809,42 para R\$ 19.768.567,92).

Os empenhos de 2019 a 2021 descrevem medições e reajustes de medição da obra, entre elas a 22ª, a 24ª, a 25ª, a 26ª e a 31ª. Os documentos de empenho 2019NE02872, 2019NE06861, 2020NE00379, 2021NE0001751 e outros 13 citam o contrato nº 223/2015. Fontes: DOE-AM de 26/03/2020 (ed. 34.212), 18/06/2021 (ed. 34.525) e 25/08/2021 (ed. 34.573), reconferidos em 08/10/2026.

A manutenção predial

O contrato nº 042/2017 foi assinado em 17 de março de 2017 e prorrogado por 12 meses em 2019, 2020 e 2021. Em 17 de março de 2022, o 6º termo aditivo o prorrogou de novo “por excepcionalidade” por mais 12 meses, até 17 de março de 2023, e acrescentou 24,83%, com valor global de R\$ 4.646.128,96.

O 7º termo aditivo, assinado em 24 de maio de 2022, suprimiu cerca de 19,89%; a errata de 8 de junho de 2022 corrigiu o valor suprimido de R\$ 202.600,02 para R\$ 924.152,61. O SGC-AM mostra para o contrato R\$ 2.949.662,27 no detalhe e R\$ 6.399.581,59 na listagem. Fontes: DOE-AM de 18/03/2022 (ed. 34.705, p. 87), 30/05/2022 (ed. 34.753, p. 50) e 08/06/2022 (ed. 34.760, p. 33); SGC-AM, consulta de 08/10/2026.

O que está confirmado

Está confirmado que os dois contratos existem, foram aditivados nos termos publicados e receberam, no recorte, os valores acima. O SGC-AM exhibe fiscal cadastrado em ambos. Não está confirmado, porque os documentos públicos lidos não explicam, o motivo de cada prorrogação, nem se o valor acumulado do CT 042/2017, de execução continuada, comporta os R\$ 14,65 milhões pagos; isso depende dos aditivos de valor.

Aditivos não configuram, por si, irregularidade: obras e serviços continuados podem enfrentar imprevistos legítimos. É de interesse público, porém, que os documentos disponíveis não expliquem tantas prorrogações. Uma escola contratada para 14 meses recebia medições e reajustes seis anos depois; a manutenção predial foi prorrogada “por excepcionalidade” e, dois meses depois, teve parte do serviço suprimida.

Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) cabe verificar a motivação dos aditivos dos dois contratos à luz dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93. O espaço segue aberto para manifestação da SEDUC e da M C A Construtora Ltda.

Como reproduzir a consulta

No SGC-AM (sistemas.sefaz.am.gov.br/sgc-am/contratos.do), buscar por “M C A CONSTRUTORA” e abrir o detalhe dos contratos 223/2015 e 42/2017, conferindo vigência e número de aditivos. No Portal da Transparência Fiscal, em “Pagamentos por Credor”, consultar o CNPJ 07.827.407/0001-36, filtrar a unidade gestora (UG) favorecida 028101 e abrir o documento de cada empenho (por exemplo, 2020NE00379 e 2019NE01680). No DOE-AM, abrir as edições de 18/03/2022 e 30/05/2022.

O que esta apuração não afirma

- Não afirma que a existência de aditivos configure, por si só, irregularidade.
- Não afirma que o valor acumulado do CT 042/2017 seja incompatível com os R\$ 14,65 milhões pagos; isso depende dos aditivos de valor, que os documentos lidos não detalham.

O que falta

- O motivo de cada prorrogação do CT 223/2015 e do CT 042/2017.
- O valor acumulado do CT 042/2017 com todos os aditivos.
- A justificativa para a prorrogação de 2022 ter sido feita “por excepcionalidade”.
- Manifestação da SEDUC e da M C A Construtora Ltda.

Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — sede teve dotação inicial zero e R\$ 26,2 bilhões em créditos vindos do Fundo Estadual de Saúde (FES)

Levantamento sobre a UG 017101 entre 2018 e 2026 mostra orçamento transferido pelo FES (UG 017701); Relatório Anual de Gestão de 2024 separa os CNPJs da secretaria e do fundo.

A sede administrativa da Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM), identificada como UG 017101, operou com dotação inicial zerada e acumulou R\$ 26,2 bilhões em autorizações orçamentárias remanejadas entre 2018 e 2026. As cotas vêm do Fundo Estadual de Saúde (FES, UG 017701). Trata-se de modelagem prevista em lei, que não indica apagão de recursos nem ocultação de caixa.

O fundo centraliza por força de lei complementar

Pelo artigo 14 da Lei Complementar nº 141/2012, o fundo de saúde funciona como unidade orçamentária e gestora dos recursos do setor, distribuindo limites de gasto às unidades executoras. É uma premissa estrutural do Sistema Único de Saúde.

Daí a primeira trava: dotação inicial zero na planilha da sede indica apenas o enquadramento de partida. Não prova que a lei orçamentária tenha deixado a secretaria sem recursos. A movimentação de créditos transfere autorização de gasto, o que é diferente de ordem de pagamento.

Empenhos brutos, líquidos e uma diferença de R\$ 4,76 bilhões

O levantamento relata que a sede reúne R\$ 29,52 bilhões em empenhos brutos e R\$ 24,76 bilhões em empenhos líquidos, distribuídos em 51.845 notas. A diferença nominal, de R\$ 4,76 bilhões, carece de memória de cálculo sobre cancelamentos, e por isso as tabelas não podem ser adotadas como diagnóstico fechado.

Os R\$ 20,12 bilhões pagos em 180.179 ordens entre 2020 e 2026 misturam restos a pagar e passivos de exercícios anteriores. Subtrair períodos para anunciar um estoque de dívidas vencidas não é possível com esses dados.

Dois CNPJs, duas estruturas

A seção de identificação do Relatório Anual de Gestão (RAG) de 2024 da SES-AM registra o CNPJ 00.697.295/0001-05 para a Secretaria de Saúde e o CNPJ 06.023.708/0001-44 para o Fundo Estadual de Saúde. O documento vincula os números a estruturas

juridicamente distintas, o que afasta a hipótese de identificadores contraditórios na imprensa oficial. As bases históricas remetem à Lei nº 2.364/1995, que criou o FES.

Seguir o crédito até a despesa

O zero da dotação inicial não apaga o orçamento da saúde. Ele exige que as ferramentas de transparência ativa mostrem, de forma inteligível, de onde veio a autorização e onde ocorreu a despesa final. O FES centraliza legitimamente os recursos do setor e dispõe de relatórios publicados na internet, o que esvazia a tese de apagão absoluto de dados.

A auditoria documental recusa a suspeita automática. Três perguntas organizam o que ainda precisa ser respondido: qual demonstrativo contábil anual concilia, de forma linear, os destaques concedidos pelo FES e as notas liquidadas pela sede entre 2018 e 2026; quais ajustes e estornos compõem a diferença de R\$ 4,76 bilhões entre empenhos brutos e líquidos; e como os sistemas integram seus dados para que origem e destino dos créditos apareçam numa única consulta.

Quem ordenou as descentralizações de crédito pode exibir os atos de cessão; quem executou os serviços pode mostrar o que foi entregue à população do Amazonas. Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e ao controle interno examinar os balancetes e as Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) anuais da saúde, as notas de destaque e devolução da unidade 17701, a conciliação de empenhos e ordens bancárias e os relatórios financeiros apresentados ao conselho de saúde, sem calcular estoques de passivo a partir de períodos incompatíveis.

Fontes

A apuração se baseia nos relatórios orçamentários do levantamento de base sobre a sede da SES-AM, na página 7 do Relatório Anual de Gestão 2024 da SES-AM, no artigo 14 da Lei Complementar nº 141/2012, no verbete Descentralização do Glossário do Congresso Nacional e na Lei Federal nº 4.320/1964. Os acumulados financeiros permanecem atribuídos ao levantamento até a conciliação das bases e dos períodos.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que as transferências do FES acobertem rombos ou desvios, nem que a sede tenha executado despesas acima dos tetos autorizados.
- Não se afirma que o uso da sigla antiga SUSAM anule contratos.
- Não se declara ilegal o modelo de centralização orçamentária por destaques, nem se atribui infração a servidores.
- O que os documentos mostram: R\$ 26,2 bilhões em créditos relatados, dois Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídica (CNPJs) separados no RAG de 2024, dotação inicial zero na UG 017101 e o marco da lei complementar.

O que falta

- Demonstrativo contábil anual que concilie os destaques concedidos pelo FES e as notas liquidadas pela sede de 2018 a 2026.
- Ajustes e estornos que compõem a diferença de R\$ 4,76 bilhões entre empenhos brutos e líquidos.
- Integração de dados que permita consultar origem e destino dos créditos em uma única busca.
- Memória de cálculo que separe restos a pagar e passivos retroativos nos R\$ 20,12 bilhões pagos entre 2020 e 2026.

Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — contratos de gestão da Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (AGIR) e do IDEAS somam R\$ 3,97 bilhões em tetos plurianuais

Contrato nº 002/2024 prevê R\$ 2.044.494.743,36 para o Complexo Sul e Contrato nº 002/2025 fixa R\$ 1.930.468.995,63 para o Complexo Leste; os valores são previsões de 60 meses, não dinheiro pago.

Manaus — Os contratos de gestão firmados pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) com organizações sociais para administrar redes hospitalares de urgência trazem valores expressos. O Contrato nº 002/2024, com a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (AGIR), prevê teto global estimado de R\$ 2.044.494.743,36. O Contrato nº 002/2025-SES-AM, com o Instituto IDEAS, fixa R\$ 1.930.468.995,63. Os dois números são previsões plurianuais para 60 meses e não podem ser lidos como verbas já pagas.

O valor do IDEAS está no contrato

No catálogo eletrônico consultado, o campo de valor do contrato do IDEAS aparece vazio. A leitura do inteiro teor na imprensa oficial, porém, mostra que a cláusula quinta do Contrato nº 002/2025-SES-AM estipula o teto de R\$ 1,93 bilhão. A lacuna está na tela do portal de dados, não no instrumento jurídico.

Datas e abrangência

O contrato com a AGIR foi assinado em 29 de novembro de 2024 para o Complexo Sul, que reúne o Hospital 28 de Agosto e o Instituto Dona Lindu; até outubro de 2026, a operação não completou dois anos. O IDEAS responde pelo Complexo Leste, que abrange, em conjunto, o Pronto-Socorro João Lúcio e o Hospital da Criança Zona Leste, e não apenas a unidade infantil.

Acompanhar parcerias com organizações sociais que gerenciam redes de urgência exige ler as cláusulas de repasse diretamente nos instrumentos, para afastar distorções de cadastros digitais. Foi esse o procedimento adotado para os dois contratos, cujos valores globais, empenhos e pagamentos foram mantidos separados ao longo de toda a apuração.

Repasses e metas

Na execução financeira, o levantamento associa à AGIR o recebimento de R\$ 656,6 milhões e 141 empenhos que somam R\$ 660,7 milhões, diferença nominal de R\$ 4,1 milhões. Esses saldos exigem conciliação por subunidade, para evitar sobreposição com a sede. Pela Lei nº 3.900/2013 e pelo Decreto nº 42.086/2020, os repasses a organizações sociais se dividem em parcela fixa de custeio e parcela variável vinculada a indicadores de qualidade, capacidade e perfil; contar consultas isoladas não mede a eficiência de contratos complexos de urgência.

O contrato publicado permite conhecer o tamanho do compromisso plurianual. Avaliar o serviço exige seguir a conta até o repasse e até o resultado conferido pelas comissões de fiscalização. Os complexos Sul e Leste continuam prestando atendimento de emergência em Manaus, e os instrumentos estão disponíveis nos portais de transparência das próprias instituições, o que esvazia hipóteses de rombos misteriosos ou apagões de contratos. Quem firmou a parceria pode mostrar o plano de metas; as diretorias podem exibir os relatórios de disponibilidade.

A apuração recomenda ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e aos demais órgãos de fiscalização obter contratos de gestão e aditivos unificados, planos de trabalho anuais, relatórios de auditorias independentes e deliberações sobre glosas ou retenções, avaliando as metas assistenciais por unidade sem fundir repasses centrais com despesas administrativas.

Dois conceitos orientam a leitura. Valor global estimado em contrato plurianual é o teto orçamentário do período total de execução, não dinheiro quitado. Campo de valor vazio em catálogo digital indica lacuna de indexação ou atraso de digitação na interface consultada, não ausência de definição financeira. A publicidade dos contratos da AGIR e do IDEAS é fato comprovado; o que a governança da saúde deve franquear são os pareceres de fiscalização que mostrem que as parcerias seguiram as regras da lei.

Fontes: relatórios narrativos do levantamento sobre hospitais terceirizados da SES-AM; texto e extrato do Contrato de Gestão nº 002/2024-SES/AGIR; cláusulas do Contrato de Gestão nº 002/2025-SES/IDEAS; Lei Estadual nº 3.900/2013; e Decreto Estadual nº 42.086/2020.

O que esta apuração não afirma

- Que as organizações sociais tenham descumprido planos de trabalho.
- Que as parcelas mensais lineares de R\$ 26,4 milhões de outros operadores acobertem fraudes.
- Que falhas de preenchimento de telas sejam omissões dolosas, que o controle social do Conselho de Saúde esteja desativado ou que profissionais tenham culpa.

- Que os tetos de R\$ 2,04 bilhões e R\$ 1,93 bilhão correspondam a valores pagos; são previsões para 60 meses.

O que falta

- Ordens bancárias, relatórios assistenciais e notas fiscais que consolidem a execução líquida de R\$ 656,6 milhões transferidos ao Complexo Sul.
- Atualização do Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM) para espelhar o valor original de R\$ 1,93 bilhão do IDEAS.
- Pareceres técnicos das comissões de fiscalização sobre o cumprimento das metas das parcelas variáveis.
- Conciliação, por subunidade, entre os R\$ 656,6 milhões recebidos e os R\$ 660,7 milhões empenhados à AGIR.

Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — sete institutos médicos somam R\$ 2,9858 bilhões em empenhos, não os R\$ 3,3 bilhões anunciados

Levantamento cita oito entidades e R\$ 3,3 bilhões, mas detalha só sete valores; a diferença de R\$ 314,2 milhões segue sem especificação, e os números são empenhos, não pagamentos.

Um levantamento sobre as contas centrais da Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) reúne os empenhos destinados a cooperativas de profissionais e institutos médicos especializados e anuncia R\$ 3,3 bilhões para oito entidades. Os valores nominalmente discriminados, porém, são sete e somam R\$ 2.985.800.000,00 em empenhos líquidos na unidade gestora 017101, entre 2018 e 2026.

A conta que não fecha

As sete parcelas são: Instituto dos Anestesiologistas, R\$ 516,8 milhões; Instituto de Clínica e Pediatria, R\$ 469,3 milhões; ICEA, na área de cirurgia, R\$ 467,2 milhões; Instituto de Ginecologia e Obstetrícia, R\$ 410,7 milhões; Terapia Intensiva, R\$ 410,3 milhões; COOPANEO, R\$ 364,2 milhões; e ITO, na área de traumatologia-ortopedia, R\$ 347,3 milhões.

A soma exata é R\$ 2,9858 bilhões. Entre esse número e o total anunciado há um hiato de R\$ 314,2 milhões, sem especificação, e falta a oitava entidade. Enquanto a lista não for conciliada, o valor de R\$ 3,3 bilhões não pode ser usado como manchete.

Contratos localizados no SGC-AM

A consulta direta ao Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM) localizou instrumentos vigentes, o que afasta qualquer afirmação de opacidade absoluta das fontes públicas. O Contrato nº 26/2025, com a COOPERCLIM (CNPJ 00.766.728/0001-29), rege serviços de clínica médica de urgência na capital, com valor atualizado de R\$ 130.007.786,04 e três aditivos; o objeto é clínico, não nefrologia.

O Contrato nº 25/2025, com o Instituto Médico de Clínica e Pediatria (CNPJ 04.812.092/0001-65), cobre atendimento generalista adulto e pediátrico, com valor atual de R\$ 105.266.154,24. O Contrato nº 09/2026, com o Instituto de Terapia Intensiva, registra teto de R\$ 175.950.980,00 e dois aditivos. O Contrato nº 60/2025, com a PRONEFRO (CNPJ 03.133.701/0001-70), trata de nefrologia e terapia renal substitutiva, com valor atualizado de R\$ 133.701.702,70, de forma autônoma.

Credenciamento é via regular

O arcabouço do setor prevê procedimentos auxiliares para credenciar prestadores de saúde complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS). Sob o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as diretrizes da Lei nº 8.080/1990, o credenciamento funciona como chamada pública paralela e não excludente, com condições padronizadas. A permanência de grandes institutos na rede por vários anos não comprova monopólio ilícito, e a página oficial da SES-AM publica os editais e os resultados dos chamamentos.

Há uma trava metodológica a respeitar: empenho líquido registra reserva orçamentária pelo Tesouro e difere de faturamento ou de dinheiro efetivamente pago. Dividir o valor global por contagens parciais de consultas gera preços unitários artificiais. A regularidade dos repasses só se verifica confrontando planilhas de plantões, disponibilidade de equipes nas emergências, glosas aplicadas pelos fiscais e atestos de horas médicas cumpridas. Semelhanças de sobrenome em sociedades simples não indicam conluio sem prova nos autos.

Perguntas em aberto

Qual é o nome, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o valor individualizado da oitava entidade que completaria os R\$ 3,3 bilhões anunciados? Que planilhas de escalas, registros assistenciais e relatórios de metas dão lastro aos R\$ 2,9858 bilhões empenhados na série histórica? Que estudos técnicos fundamentaram as regras de distribuição de demandas e os preços fixados nos editais de credenciamento?

A rede de urgência do Amazonas depende da presença contínua de anesthesiologistas e pediatras nas portas de emergência, e o SGC-AM comprova a publicação regular de contratos de grande porte, como os da COOPERCLIM e da PRONEFRO. Transformar cifras acumuladas desde 2018 em veredicto de fraude ou monopólio seria impreciso, já que as demandas mudam a cada exercício. O que se cobra é a ligação documental entre cada crédito emitido e o plantão cumprido: quem autorizou a despesa pode exibir as ordens de serviço; quem prestou a assistência pode mostrar os atestos.

Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) auditoria completa da base de credores por CNPJ e especialidade na unidade gestora 017101, com requisição dos editais de credenciamento, das escalas físicas, dos relatórios de produção mensal e dos mapas de cruzamento de objetos, para certificar a independência das cobranças — sem somar contratos plurianuais a empenhos históricos.

Fontes. A apuração baseia-se nos relatórios fiscais do arquivo, na seção de Editais de Credenciamento da página eletrônica da SES-AM, nos contratos nº 25/2025, nº 26/2025, nº 60/2025 e nº 09/2026 no portal SGC-AM da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM), nos artigos 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990 e na Lei Federal nº 4.320/1964.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que a SES-AM tenha pago sem a prestação dos plantões, nem que a diferença de R\$ 314,2 milhões oculte desvio: a divergência de soma é inconsistência de compilação ou lista incompleta, não prova de irregularidade.
- Não se declaram irregulares os contratos de 2025 e 2026 localizados no SGC-AM, nem se atribui às gestões atuais responsabilidade por dados de 2018.
- Contratação por credenciamento é modalidade regular de contratação direta por inexigibilidade e não configura monopólio.
- Os R\$ 2,9858 bilhões são empenhos relatados, não R\$ 3,3 bilhões recebidos.

O que falta

- Nome, CNPJ e valor da oitava entidade e a conciliação da lista com o total de R\$ 3,3 bilhões.
- Distinção, por entidade e exercício, entre empenho, liquidação e pagamento efetivo.
- Escalas de plantão, relatórios de produção mensal e atestos que lastreiem os empenhos.
- Estudos técnicos que fundamentaram preços e distribuição de demandas nos editais de credenciamento.

Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — R\$ 11,16 bilhões em pagamentos trazem o campo de contrato em branco

Lacuna atinge 103.064 de 111.148 pagamentos a pessoas jurídicas entre 2020 e 2026 (92,7% dos registros); o índice financeiro de 96% depende de denominador ainda não demonstrado.

A conferência de campos vazios em relatórios fiscais é uma forma de medir a qualidade da transparência ativa. Aplicada às ordens de pagamento da Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM), ela aponta R\$ 11,16 bilhões com o campo do número do contrato em branco, em registros processados entre 2020 e 2026. O hiato exige conciliação interna, mas não prova que os gastos ocorreram sem amparo jurídico.

O levantamento parte de um princípio de controle: verificar metadados e monitorar lacunas de preenchimento em colunas estruturadas de relatórios fiscais é uma forma de avaliar a integridade da transparência ativa. O resultado é um indicador de qualidade do dado publicado, não um juízo sobre a legalidade de cada despesa.

Linhas e dinheiro são medidas diferentes

O levantamento isola 103.064 pagamentos a pessoas jurídicas com a coluna contratual vazia, dentro de um universo de 111.148 lançamentos da categoria. A lacuna alcança, portanto, 92,7% dos registros, restando 8.084 com o campo preenchido.

O índice de 96% é outra grandeza: a participação financeira estimada da lacuna sobre o total pago. Seu cálculo e seu denominador dependem de tabelas completas, que o material não apresenta.

Campo vazio não é compra sem instrumento

O artigo 62 da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 permitem que a administração use notas de empenho, ordens de execução ou termos de convênio para formalizar o vínculo nas hipóteses admitidas. O documento exigível depende da natureza do objeto, não da coluna do portal.

O artigo 94 da nova Lei de Licitações rege a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para ajustes sob seu regime e não alcança retroativamente o preenchimento de planilhas de 2020 no Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI).

Subconjuntos que não se somam

O material relata ainda 4.392 pagamentos a empresas sem número de processo (R\$ 203,6 milhões) e 3.449 linhas sem chave de protocolo no objeto (R\$ 85,7 milhões). Esses grupos não podem ser somados entre si nem aos R\$ 11,16 bilhões: um mesmo pagamento pode acumular as duas lacunas, e a soma geraria dupla contagem. As 688 linhas vinculadas ao termo genérico SIGED mostram falta de padronização, não calote. O levantamento também aproxima as omissões cadastrais do estoque de R\$ 3,65 bilhões em despesas indenizatórias, por reconhecimento de dívida, apurado em séries anteriores. Os conjuntos têm critérios autônomos, e episódios como suspensões de atas ou alterações de termos (caso do Contrato nº 018/2022) exigem exame em pastas próprias.

O que a transparência deve mostrar

O preenchimento do campo deveria levar o cidadão ao documento que ampara a despesa. Quando a ligação falha na tabela, cabe à governança indicar onde está a informação e como a consulta se faz. A SES-AM mantém canais de busca de licitações, e os dados orçamentários provam a execução das ordens de pagamento; o que coexiste com isso é um gargalo de indexação de metadados que impede a rastreabilidade automatizada.

Transformar uma limitação de coluna em veredicto de desvio seria impreciso: as despesas de saúde seguem regimes diversos. Quem pagou pode exibir a liquidação; quem fiscalizou pode mostrar a prestação de contas. A presença de chave de protocolo em texto livre indica que os autos podem ser rastreados por busca indireta e não equivale a ausência de processo no sistema.

Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e ao controle interno, a apuração sugere examinar a matriz de preenchimento e as regras de extração do sistema AFI na unidade gestora 017101, requisitando o mapa de interseções entre colunas, as tabelas de notas fiscais e os instrumentos substitutivos de cada pagamento sem código estruturado, isolando as despesas de pessoal e convênios sem presumir irregularidade.

Fontes: dados orçamentários do levantamento sobre ordens de pagamento da SES-AM sem contrato informado; página eletrônica de Licitações e Contratos da SES-AM; regras de estágios da despesa dos artigos 58 a 64 da Lei Federal nº 4.320/1964; hipóteses de substituição de termos contratuais da Lei Federal nº 14.133/2021.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que a SES-AM gastou R\$ 11 bilhões fora da lei nem que as omissões acobertem favorecimento a prestadores.

- Não se afirma que o sistema SIGED unifique despesas sem lastro, nem se declaram nulas ordens de pagamento pela data de corte; não se imputa responsabilidade pessoal a técnicos sem prova.
- Campo de contrato vazio não prova contratação inexistente; a ligação ao documento é que precisa ser verificável.
- Os documentos provam apenas o montante das linhas sem contrato estruturado, o índice de 92,7% em quantidade de registros de pessoas jurídicas e a vedação à soma de subconjuntos sobrepostos.

O que falta

- Total financeiro usado como denominador para o índice de 96%.
- Instrumentos alternativos (convênios, ordens de serviço, notas de empenho substitutivas) que formalizaram os R\$ 11,16 bilhões.
- Base completa e regras dos campos que permitam a conciliação documental.
- Rotina técnica que integre a coluna de contratos do portal de transparência ao Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM).

Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — R\$ 459,6 milhões em 1.859 ordens bancárias com referência a processos judiciais

Filtro por numeração no padrão do CNJ seleciona 616 processos distintos; o número identifica a ação, não a natureza do pagamento, e a causa de cada desembolso depende dos autos.

Manaus — Uma varredura nas ordens bancárias da Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) encontrou 1.859 registros cujo histórico traz números no formato da numeração processual do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Juntas, somam R\$ 459.592.190,18 e remetem a 616 processos distintos. O bloco abre uma linha de fiscalização; não prova, por si, estouro de caixa.

A numeração identifica a ação, não o mérito

A Resolução nº 65/2008 do CNJ padronizou a numeração das ações no país. A menção ao código no histórico da ordem bancária é uma referência administrativa de busca. Sozinha, não diz se a verba é depósito judicial preventivo ou pagamento final, nem autoriza concluir que todo o montante de R\$ 459,6 milhões decorra de sequestros ou condenações contra o Estado.

Depósito judicial não é dinheiro recebido

Transferir recursos a uma conta do tribunal não significa que o fornecedor tenha sacado o valor; a quitação depende de alvará de levantamento. Parcelas regulares de obrigações sucessivas também não podem ser contadas como prejuízo adicional, sob pena de dupla contagem. A tabela de estornos e a separação entre principal, juros de mora e honorários não constam do levantamento, e a parcial de 2026 segue em aberto. O artigo 100 da Constituição Federal e as regras de cumprimento de sentença do Código de Processo Civil (artigos 534 e 535) disciplinam as requisições de pequeno valor e a fila cronológica de precatórios, com ritos rígidos de antiguidade. Expressões como "furar a fila" não cabem para classificar repasses autorizados. O artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal exige identificar o beneficiário na contabilidade, o que o campo do objeto atende em texto livre.

Fornecedores com referências judiciais

O material relaciona ALS Soluções e AC Gestão Empresarial no lote com marcas judiciais. A primeira aparece vinculada a uma ata antiga de R\$ 79,2 milhões e a

suspensões de lotes em 2025. Sem as certidões de mérito das ações, os episódios não podem ser fundidos numa única cadeia de dívida.

A SES-AM publicou o aviso de desistência da ALS Soluções no Credenciamento nº 008/2025, com redistribuição de suas cotas. É ato autônomo, com processo próprio, que não se confunde com sanção.

O número do processo permite localizar a ação. Para medir o impacto real da despesa, a transparência exige mostrar a decisão, a obrigação e o destino final do dinheiro. Quem ordenou a liquidação pode exibir o mandado; o tribunal pode exibir o alvará. Medidas urgentes de saúde exigem cumprimento imediato, e isso também pesa na leitura do conjunto.

A apuração se apoia no arquivo, na Resolução nº 65/2008 do CNJ, no artigo 100 da Constituição Federal, nos artigos 534 e 535 do Código de Processo Civil (CPC) e no aviso de redistribuição de cotas do Credenciamento nº 008/2025 da SES-AM. À Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas (PGE-AM), ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e ao controle interno recomenda-se examinar a relação normalizada de processos e as ordens da unidade gestora 017101, as decisões judiciais, os favorecidos finais de cada depósito e levantamento, o quadro anual comparável por exercício e os autos do credenciamento nº 008/2025, preservando o sigilo de dados pessoais de pacientes.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que a judicialização da saúde oculte desvios de caixa, nem que o cumprimento de decisões tenha preterido pacientes.
- Não se afirma que os fornecedores com referências nos autos tenham agido em fraude; as empresas citadas não são declaradas inidôneas.
- Não se imputa omissão à PGE-AM antes do exame das defesas.
- O filtro por numeração do CNJ atesta conformidade de formato, não condenação de mérito; depósito judicial é reserva provisória, não valor recebido pelo credor.
- O que está provado: as 1.859 ordens no formato do CNJ, os R\$ 459,59 milhões selecionados, o regime constitucional de requisições de pequeno valor (RPVs) e precatórios e o aviso de desistência do edital de 2025.

O que falta

- Decisões, instâncias e natureza das obrigações que fundamentaram as 1.859 ordens bancárias.
- Quanto dos R\$ 459.592.190,18 corresponde a depósitos judiciais retidos, precatórios, requisições de pequeno valor e devoluções de saldo.

- Autos da PGE-AM e da SES-AM que discriminam as causas movidas por ALS Soluções e AC Gestão.
- Tabela de estornos, partilha entre principal, juros e honorários, e a parcial de 2026.

Fundo Estadual de Saúde (FES) — 17 pagamentos de R\$ 2,16 milhões trazem município diferente do CNPJ

Na unidade gestora 017701, entre 2020 e agosto de 2026, nomes de municípios divergem da sede dos CNPJs em 17 registros; a causa só se esclarece nos comprovantes bancários.

Um cruzamento de dados no Fundo Estadual de Saúde (FES) do Amazonas localizou 17 registros de pagamento, no total de R\$ 2.160.369,87, em que o nome do município descrito não coincide com a sede do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) informado. As linhas pertencem à unidade gestora 017701 e cobrem o período de 2020 a agosto de 2026.

O descompasso abre uma triagem técnica: é preciso saber se a divergência ficou restrita à digitação ou chegou ao destino bancário. A conferência da consistência cadastral entre nome e chave fiscal é procedimento básico para a auditabilidade das transferências.

Variantes de grafia numa base de R\$ 805,9 milhões

Divergências nominais pontuais não autorizam afirmar que o Estado mandou recursos para prefeituras erradas. O levantamento rastreou 4.191 linhas e verificou que 48 CNPJs aparecem sob mais de uma denominação, concentrando 2.411 pagamentos (57,5% do lote) e cerca de R\$ 805,9 milhões.

O maior exemplo isolado é o CNPJ de Tefé: 72 registros e R\$ 71,69 milhões lançados sob variantes gráficas do nome do fundo municipal. Barras e abreviações refletem falta de padronização, não falha ou desvio no crédito.

Onze CNPJs com município trocado

O núcleo da apuração isola onze identificadores fiscais cujas colunas trazem municípios trocados. O CNPJ 11.510.924/0001-54, vinculado oficialmente a Coari, aparece com R\$ 226.651,94 sob o nome de Codajás. O CNPJ 11.911.964/0001-08, de Barreirinha, registra R\$ 231.932,40 com a etiqueta de Benjamin Constant. Para o CNPJ de Pauini, três linhas somam R\$ 541.289,30 associadas aos nomes de Boca do Acre, Eirunepé e Silves.

As 17 operações representam 0,4% da quantidade de registros e não devem ser confundidas com os R\$ 195,25 milhões do subconjunto geral. O recorte é pequeno diante do universo de 4.191 linhas, e por isso cada registro pode ser conferido individualmente.

Fontes federais e identificadores de onze dígitos

As referências cadastrais existem e são públicas. A Portaria GM/MS nº 330/2022 e a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) InvestSUS nº 004/2025 registram as relações exatas entre os CNPJs e as prefeituras do Amazonas. Essas fontes confirmam os cadastros, mas não os pagamentos apontados. A portaria traz o anexo do Amazonas; a deliberação, as cláusulas da Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM).

Nos lançamentos do fundo de Careiro (R\$ 385,4 mil) e de Apuí (R\$ 26 mil), que somam R\$ 411.524,52, os identificadores têm onze dígitos. O comprimento do campo não basta para afirmar pagamento a pessoa física, identificada por Cadastro de Pessoas Físicas (CPF): pode resultar de truncamento do sistema ou de zeros ocultos.

O que os órgãos de controle podem examinar

Cabe ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) examinar as exportações originais e o dicionário de campos da unidade gestora 017701, requisitar as ordens e confirmações bancárias dos 17 registros divergentes e auditar o histórico de correções e as contas com identificadores curtos, sem misturar subconjuntos sobrepostos.

A apuração baseia-se nas tabelas analíticas do arquivo, no anexo do Amazonas da Portaria GM/MS nº 330/2022, na Deliberação CIB InvestSUS nº 004/2025 da SES-AM, no artigo 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, no Decreto nº 10.540/2020 e no regime de estágios da despesa da Lei nº 4.320/1964.

Dois critérios de leitura: divergência entre nome e número de CNPJ sinaliza lacuna de indexação ou inconsistência de exportação, não envio a destino incorreto; identificador de onze dígitos registra limitação de formatação ou preenchimento e difere de prova de repasse a CPF. O número do CNPJ identifica o fundo municipal e o nome deveria confirmá-lo; quando divergem, cabe demonstrar qual registro governou a liquidação bancária. Quem ordenou as transferências pode mostrar a confirmação do crédito; quem fiscalizou pode exhibir os autos.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que a SES-AM ou o FES enviou dinheiro a destinatários incorretos.
- Não se afirma que as variações gráficas mascarem desvios, nem que os R\$ 411 mil com identificadores curtos tenham sido sacados por servidores.
- Não se declara descumprido o artigo 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, nem se imputa fraude à tesouraria.
- Os documentos provam apenas as 17 linhas com município divergente, os R\$ 2,16 milhões agregados, as tabelas de indexação do Sistema Único de Saúde (SUS) e o regime de estágios da despesa.

O que falta

- Nomes, CNPJs e municípios constantes das ordens bancárias e dos retornos de compensação das 17 operações divergentes.
- Forma como a contabilidade do fundo concilia as 13 associações textuais trocadas com os créditos efetivamente liquidados.
- Rotina de metadados que gerou códigos de onze dígitos nos repasses de Careiro e Apuí.
- Exportações originais e dicionário de campos da unidade gestora 017701.

Fundo Estadual de Saúde (FES) — R\$ 575,9 milhões em pagamentos sem CPF ou CNPJ no campo público

Em 1.055 de 4.191 registros de 2020 a agosto de 2026, o identificador do credor está vazio; a lacuna é de preenchimento e não prova pagamento a destinatário oculto.

Colunas em branco em um relatório fiscal dizem algo sobre transparência ativa, mas não dizem tudo. Uma varredura nos desembolsos do Fundo Estadual de Saúde (FES) do Amazonas encontrou 1.055 linhas, entre 4.191 processadas de 2020 a agosto de 2026, sem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) na coluna de identificação do credor. Juntas, somam R\$ 575.904.969,29.

Em quantidade, o grupo representa 25,2% dos registros: cerca de uma em cada quatro linhas chega ao cidadão sem o identificador numérico. Em valor, o levantamento atribui a essas linhas 36,2% do total, proporção que consta apenas da pesquisa. Os outros 3.136 registros (74,8% da base) trazem as chaves preenchidas de forma regular.

Nome genérico não é credor oculto

Campo numérico vazio é diferente de pagamento a destinatário desconhecido. O relatório preserva as descrições em texto: R\$ 33,26 milhões, por exemplo, aparecem vinculados ao nome Fundo Municipal de Saúde de Autazes-AM, o que identifica o município nas linhas brutas. Onde o nome está, falta apenas a chave numérica, e a conferência pode partir dali.

O gargalo está em 30 registros, no total de R\$ 28,20 milhões, rotulados apenas como “Fundo Municipal de Saúde - FMS”, sem qualquer chave adicional. Eles correspondem a 4,9% do lote sem identificador.

Cabeçalhos no lugar do favorecido

O ponto mais sensível para a integridade do banco de dados é outro: as expressões “Ano Base: 2023” (associada a R\$ 142.737,36) e “Ano Base: 2021” (vinculada a R\$ 10.784,05) figuram no campo reservado ao credor, somando R\$ 153.521,41. Termos de calendário na coluna do favorecido indicam deslocamento de colunas ou incorporação de títulos no momento da extração eletrônica, não pagamento a cabeçalhos.

O processo como pista de busca

O mesmo levantamento afasta a hipótese de apagão gerencial: 97,1% de todos os pagamentos trazem o número do processo administrativo preenchido. O sistema de controle da saúde mantém os autos associados às ordens; resta verificar se o acesso a esses processos desfaz o anonimato digital das 1.055 linhas. Esse é o caminho que a

conciliação precisa percorrer antes de qualquer conclusão sobre credores desconhecidos, e o índice de processos preenchidos não prova, por si, falha de identificação no sistema interno.

O relatório eletrônico pode trazer o nome e ainda assim omitir o identificador que daria segurança à leitura automatizada; é a conciliação nas pastas físicas que preenche o campo em branco. O Estado processou as transferências, e as listagens da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) provam a existência de pactuações com os fundos municipais, coexistindo com uma falha de preenchimento que dificulta o controle social. Quem liquidou as despesas pode mostrar o processo; quem recebeu os recursos tem as contas auditadas pelos conselhos.

Documentos a examinar pelos órgãos de controle

Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e ao Conselho Estadual de Saúde examinar a base detalhada da unidade gestora 017701, requisitando a relação das 1.055 linhas e seu vínculo aos processos originais para restabelecer a rastreabilidade por CNPJ, e auditar separadamente as falhas de junção das colunas de ano base, sem presumir pagamentos indevidos.

A apuração apoia-se nos relatórios gerenciais do levantamento sobre o FES, na Deliberação CIB InvestSUS nº 004/2025 [portal da Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM)], na Lei Complementar nº 141/2012, no artigo 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e nos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964. As linhas com “Ano Base” e a base de origem precisam ser validadas antes de certificar contagens e valores.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que o FES tenha feito transferências sem destinatário, que os repasses a Autazes sejam indevidos ou que os R\$ 575,9 milhões reflitam desvios.
- Não se declara descumprido o Decreto nº 10.540/2020, cuja aplicação temporal não retroage sobre as contas de 2020.
- Coluna de identificador vazia registra lacuna de preenchimento ou limite da extração eletrônica; não autoriza presumir pagamento sem credor.
- Texto de ano base no campo de nome é erro material de formatação, não ordem emitida a um destinatário fantasma.

O que falta

- Documentos de liquidação e ordens bancárias que dão suporte aos R\$ 575.904.969,29 sem CNPJ ou CPF.
- Identificação das prefeituras e contas que receberam os R\$ 28,20 milhões registrados sob a denominação genérica FMS.

- Explicação da falha de extração de metadados da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) que deslocou os títulos de ano base para a coluna de credores.
- Validação da base de origem e das linhas com “Ano Base” antes de certificar contagens e valores.

Fundo Estadual de Saúde (FES) — R\$ 35,59 bilhões em destaques orçamentários sem a unidade destinatária

Relatórios somam R\$ 35.593.103.369,67 em créditos descentralizados de 2018 a agosto de 2026; destaque transfere autorização de gasto, não dinheiro, e a execução depende de dados por órgão executor.

Os relatórios financeiros do Fundo Estadual de Saúde (FES) registram R\$ 35.593.103.369,67 na coluna de destaques concedidos entre 2018 e agosto de 2026. O número mede a escala de créditos orçamentários transferidos, e o relatório consolidado traz vazio o campo da unidade destinatária. É um dado que orienta a conferência, não uma prova de desvio.

Destaque não é pagamento

Não cabe classificar o montante como dinheiro sumido ou sem destino conhecido. Segundo o Glossário de Termos Orçamentários do Congresso Nacional, destaque é uma modalidade de descentralização que transfere de uma unidade para outra a autorização de gastar; não é ordem bancária nem pagamento.

O crédito recebido ainda precisa passar por empenho, liquidação e pagamento no órgão que o recebeu. Somar destaques a desembolsos finais produziria dupla contagem do mesmo recurso. Descrever a cifra como dinheiro que saiu sem destino seria substituir a descrição dos créditos por uma conclusão que os documentos não sustentam: o que existe é uma rastreabilidade que depende de relatórios por unidade executora.

Os registros anuais passaram de R\$ 2,69 bilhões em 2018 para R\$ 5,18 bilhões em 2025, expansão nominal próxima de 92,6% entre os extremos. O material contrapõe os R\$ 35,59 bilhões de destaques a R\$ 1,88 bilhão de execução direta do fundo no período, uma razão de 18 a 19 vezes entre as duas rubricas. A comparação dimensiona o papel do fundo como repassador de limites, não como pagador final.

Os R\$ 1,59 bilhão relatados em pagamentos estão dentro desse balanço. O exercício de 2026 é parcial e permanece em aberto, o que impede conclusões fechadas sobre saldos fiscais.

Descentralização interna e repasse fundo a fundo

Destaques movimentam créditos entre códigos do próprio Estado e não se confundem com as transferências fundo a fundo aos municípios, que seguem as regras de rateio dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 141/2012. O financiamento da saúde dispensa contratos de compra e venda para o recebimento de blocos de custeio; por

isso, o campo de contrato vazio em todos os 4.191 registros reflete a natureza das transferências, não ausência de amparo jurídico.

Atos de pactuação estão publicados

No portal da Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) está a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) InvestSUS nº 004/2025, com anexos que detalham municípios, gestões, números de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), propostas de emendas e ações de incremento financeiro, a exemplo de repasses a Autazes. Os atos formais de pactuação e partilha regional existem e são públicos.

O que resta é conciliar os relatórios de destaques para identificar qual hospital ou policlínica estadual executou, na ponta, as faturas de insumos médicos. Essa fonte não valida a série de destaques nem comprova desembolsos: ela demonstra que os atos de partilha são publicados, não que cada crédito chegou a uma unidade identificada.

O total relatado nas planilhas merece uma explicação metodológica clara. Transformar a amplitude das cifras ou a ausência de etiquetas contratuais em denúncia de rombo seria impreciso, porque os créditos orçamentários mudam de endereço por definição. O que a transparência exige é mostrar o caminho que o crédito percorreu até virar serviço médico entregue.

Cabe ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e ao Conselho Estadual de Saúde requisitar as notas de destaque e os comprovantes de recebimento por exercício, auditar as unidades responsáveis, os relatórios de gestão e a conciliação de restos a pagar, isolando as transferências municipais para evitar dupla contagem.

O FES funciona como centralizador de limites orçamentários, e o destaque é mecanismo previsto no direito financeiro, que divide cotas entre unidades. A ausência do nome do órgão destinatário na tela não significa sumiço de dinheiro. Quem repassou a cota pode mostrar o ato de cessão; quem recebeu pode exibir a execução final na unidade hospitalar.

Fontes

A apuração baseia-se nos relatórios gerenciais do arquivo “FES-Pesquisa 03-RS_35_59_BILHOES_SAIRAM_DA_SAUDE_SEM_DESTINO_NO_REGI”, no verbete Descentralização de Crédito do Glossário do Congresso Nacional, nas regras de rateio da Lei Complementar nº 141/2012, nas tabelas da Deliberação CIB InvestSUS nº 004/2025-SES-AM e nos artigos 58, 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

O que esta apuração não afirma

- Não afirma que os R\$ 35,59 bilhões saíram do Tesouro sem rumo conhecido.
- Não afirma que a ausência de contratos no relatório de pagamentos indique fraude, nem que os repasses municipais descumpram metas de assistência.

- Não declara nulos os atos de centralização orçamentária nem atribui responsabilidade criminal às gerências.
- O destaque é ato interno de transferência de limite de gasto e não pode ser lido como desembolso líquido; a busca sem resultado por contratos reflete o perímetro da consulta, não atividade sem amparo legal.

O que falta

- Quais unidades gestoras estaduais receberam e executaram os R\$ 35.593.103.369,67 em destaques e quanto retornou em anulações.
- A metodologia de conciliação que conecta as cotas descentralizadas às notas de empenho e às ordens bancárias.
- A fração dos destaques que financiou o abastecimento físico de hospitais no interior do Estado e relatórios por unidade executora, exercício a exercício.

Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — quatro unidades de saúde concentram R\$ 184,6 milhões, ou 46,98% dos empenhos, em despesas antigas e indenizações

De 2018 a agosto de 2026, as naturezas 3390.92 e 3390.93 reuniram 1.318 notas de empenho de um total de R\$ 392.902.538,97 reservado por hospitais, pronto-socorro e policlínica estaduais.

Quatro unidades da rede estadual de saúde somam R\$ 392.902.538,97 em empenhos de 2018 a agosto de 2026. Desse total, R\$ 184.598.639,43 foram empenhados nas naturezas de Despesas de Exercícios Anteriores e Indenizações ou Restituições (3390.92 e 3390.93). A fatia corresponde a 46,98% de tudo o que o grupo reservou no período, em 1.318 notas de empenho.

Índices muito diferentes entre as unidades

O Hospital e Pronto-Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado lidera: 51,7% de suas verbas estão nas duas naturezas, R\$ 157,41 milhões de um orçamento de R\$ 304,47 milhões. O Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha registrou R\$ 12,45 milhões, ou 49,9% da sua despesa.

Em patamar mais baixo, o Hospital de Isolamento Chapot Prevost marcou R\$ 13,20 milhões (28,1%) e a Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, R\$ 1,52 milhão (9,3%). Os totais individuais batem com o acumulado; a oscilação acompanha o perfil de urgência ou ambulatorial de cada estrutura.

Rubrica não é sinônimo de serviço sem contrato

O montante nas duas naturezas não equivale automaticamente a pagamento por serviço sem cobertura contratual. O elemento 92 informa apenas a competência temporal: a despesa nasceu em anos anteriores. Não carimba falha de licitação.

A rubrica 93 abriga indenizações e restituições, inclusive por termos de ajuste de contas, instrumentos legítimos para pagar fornecedores de oxigênio ou lavanderia e impedir o enriquecimento sem causa do erário. Saber se há lacuna depende do exame de cada processo.

Contratos menores e mais numerosos

No Portal da Transparência, as buscas localizam 192 instrumentos assinados pelas quatro unidades gestoras, somando R\$ 27,44 milhões. Em 2021 foram 21 contratos, com média de R\$ 624 mil; em 2025, 69 instrumentos, com média de R\$ 31 mil.

A queda do valor médio e a multiplicação de instrumentos levantam a hipótese de fracionamento de despesa para escapar de ritos mais rigorosos de licitação. A verificação, porém, depende do objeto de cada contrato. O Contrato de Gestão nº 002/2025, do Complexo Hospitalar Leste, mostra que parte das faturas corre por sistemas centralizados da própria secretaria, fora das unidades.

O que fecha a conta

Quase metade do orçamento de nove anos das principais portas de emergência correu por vias excepcionais. No maior hospital do grupo, a taxa passa da metade. Esse padrão pede a abertura dos processos de liquidação, não denúncias levianas: o atendimento a pacientes não pode parar por entraves de licitação, mas o controle social exige clareza. Contrato, entrega do insumo e atesto de recebimento na ala médica são os documentos que fecham a conta.

Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e ao controle interno separar os saldos das duas naturezas, examinar amostras de processos por unidade gestora e exercício, conciliar os instrumentos locais com os contratos dos complexos centralizados da Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) e testar eventual fracionamento só depois de comparar objeto, data e regime legal de cada caso.

Fontes

A apuração se baseia nos relatórios de execução orçamentária do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) (7.541 lançamentos de empenho e 8.135 de pagamento nas unidades gestoras 017103, 017105, 017106 e 017113), nas certidões de 192 instrumentos do Portal da Transparência, nos estágios da despesa da Lei Federal nº 4.320/1964 e nas tabelas da Portaria Interministerial nº 163/2001.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que os R\$ 184,6 milhões reflitam desvio, prejuízo ou rombo oculto, nem que os hospitais estejam inadimplentes.
- Não se afirma fracionamento consumado antes do confronto item a item.
- Os dados de 2026 são parciais e não autorizam projeção de fechamento.
- O que os documentos mostram: R\$ 184,59 milhões nas duas rubricas, 46,98% do bloco, as diferenças de índice entre as unidades e o registro do contrato de complexo no site da pasta.

O que falta

- Da SES-AM: distribuição das 1.318 notas de empenho por natureza, fornecedor, objeto e competência mensal.
- Da SES-AM: quais contratos de gestão centrais ou despesas centralizadas cobrem o abastecimento físico dos hospitais do bloco.
- Conclusões da Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE) sobre a recorrência das rubricas indenizatórias na saúde.
- Objeto de cada um dos 192 instrumentos, necessário para testar a hipótese de fracionamento.

Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — fornecedor da rede de urgência tem R\$ 34,27 milhões em 89 empenhos sem contrato localizado

Credor Rodrigo Sarazan Azevedo (CNPJ 17.879.231/0001-10) é o segundo de um ranking em que oito nomes concentram R\$ 198 milhões, 50,40% dos empenhos de quatro unidades de saúde.

Manaus — A base financeira do Estado atribui R\$ 34.270.916,90, distribuídos em 89 notas de empenho, ao credor Rodrigo Sarazan Azevedo, CNPJ 17.879.231/0001-10. A busca no módulo de contratos das quatro unidades de urgência pesquisadas não conciliou esse volume com os instrumentos encontrados. A ressalva inicial é técnica: o valor se refere a empenhos, não ao montante efetivamente recebido, e os contratos podem ser plurianuais, aditados ou centralizados na própria Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM).

Oito credores, metade do bloco

O ranking consolidado de empenhos líquidos mostra forte concentração: oito credores somam R\$ 198.036.913,66, ou 50,40% de todo o bloco. São eles: Grupo Bioplus, R\$ 67,03 milhões em três denominações; Rodrigo Sarazan Azevedo, R\$ 34,27 milhões; Diagmax, R\$ 25,46 milhões; Beta Brasil, R\$ 18,50 milhões; Maria do Livramento Cunha, R\$ 17,50 milhões; J S P, R\$ 12,27 milhões; J A Souto Loureiro, R\$ 12,18 milhões; e E Nóbrega Teixeira, R\$ 10,79 milhões. O agrupamento da Bioplus depende de validação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e de sucessão de marcas antes de ser tratado como grupo econômico, e o ranking não é lista de faturamento recebido.

Dois cálculos que não fecham

As planilhas da própria apuração trazem uma inconsistência que impede fundir os números. Uma linha atribui R\$ 18,52 milhões a pagamentos identificados pelo CNPJ de Rodrigo Sarazan Azevedo entre 2020 e 2026. Outra afirma que 97,8% do valor pago a fornecedores (R\$ 242,30 milhões de um total de R\$ 247,76 milhões) não tem Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou CNPJ preenchido de forma estruturada, restando R\$ 5,45 milhões com chave. Como R\$ 18,52 milhões superam o saldo identificável, as duas premissas não conciliam. Por isso o percentual de 97,8% não é adotado como diagnóstico; o acerto depende de auditar duplicidades e o universo de cada cálculo.

Nome de pessoa física

Nome empresarial ligado a pessoa física é característico de firmas individuais e microempresas e funciona como dado de registro perante o fisco. O enquadramento ou a denominação não definem capacidade operacional, idoneidade ou regularidade para fornecer material hospitalar. E a falta de instrumento de valor correspondente nas telas locais não prova fornecimento sem amparo documental: as faturas podem estar fracionadas em atas de registro de preços ou em contratos corporativos globais da SES-AM, cuja validade deve ser conferida na data de cada emissão.

O ranking indica por onde o controle deve começar; o que falta é a cadeia completa de documentos que sustenta o faturamento. São R\$ 34,27 milhões reservados em 89 notas a uma firma individual cuja correlação com contratos públicos não fecha nos sistemas digitais comuns. Preencher essas lacunas com acusações de descumprimento seria incorreto, pois os prontos-socorros exigem fluxos ágeis; mas as inconsistências nos cálculos de pagamento precisam ser expostas e corrigidas. Quem emitiu o crédito pode mostrar a liquidação; quem entregou os insumos pode exibir os recibos na unidade.

A apuração recomenda ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e aos órgãos de fiscalização requisitar notas e processos administrativos completos dos maiores credores da urgência, identificando instrumentos e entregas por competência mensal, revisando o campo de favorecido e testando a agregação por CNPJ, sem presumir ausência de contrato a partir da comparação de totais brutos.

Fontes: relatórios de empenhos das unidades gestoras 017103, 017105, 017106 e 017113 no Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) (7.541 lançamentos); base de pagamentos de 2020 a 2026 (8.135 lançamentos); certidões do módulo de contratos do Portal da Transparência Fiscal da SEFAZ-AM; consultas cadastrais na Receita Federal; e os estágios da despesa da Lei Federal nº 4.320/1964.

O que esta apuração não afirma

- Que a firma Rodrigo Sarazan Azevedo tenha operado sem cobertura contratual.
- Que os R\$ 198 milhões do ranking sejam indevidos.
- Que a divergência entre os dois cálculos indique ocultação proposital de dados.
- Que o porte das empresas seja irregular ou que a direção hospitalar tenha concedido privilégios na ordem cronológica de pagamentos.

O que falta

- Processos administrativos, contratos corporativos centrais e aditivos que amparam as 89 notas de empenho em favor de Rodrigo Sarazan Azevedo (SES-AM).

- Objetos, competências mensais e comprovantes de recebimento que amparam o faturamento (credor).
- Campos que identificam o favorecido nas ordens bancárias e a conciliação entre a contagem de linhas e as chaves de CPF/CNPJ (SEFAZ-AM).
- Validação por CNPJ e sucessão de marcas do agrupamento Bioplus.

Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — unidade gestora própria do João Lúcio cai 99% e contrato de R\$ 1,93 bilhão com organização social (OS) corre pela secretaria

A UG 017113 empenhou R\$ 67.824.483,36 em 2021 e R\$ 675 mil no parcial de 2026; desde outubro de 2025 o hospital integra o Complexo Leste, gerido pelo IDEAS sob o Contrato de Gestão nº 002/2025.

A série orçamentária da Maternidade e Pronto-Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado mostra uma queda acentuada na unidade gestora própria do hospital, a 017113. O empenhado passou de R\$ 67.824.483,36, no pico de 2021, para R\$ 675.000,00 na extração parcial de 2026. A diferença aritmética é de cerca de 99%, mas o indicador mede o esvaziamento daquele código contábil, não a perda de recursos para o funcionamento do hospital.

O contrato de gestão do Complexo Leste

A explicação documental está na mudança de modelo adotada pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM). A pasta publicou o Contrato de Gestão nº 002/2025, firmado com a organização social IDEAS para administrar o Complexo Hospitalar Leste, que reúne o João Lúcio e o Hospital da Criança Zona Leste. A vigência é de 60 meses a partir de outubro de 2025, com valor global estimado de R\$ 1,93 bilhão até 2030.

Pela cláusula financeira, a reserva e a emissão de créditos correm pela unidade gestora central da própria Secretaria, fora do código histórico do hospital. É isso que explica o sumiço do orçamento individual das ferramentas comuns de transparência ativa: ele passou a rodar de forma consolidada no complexo.

A curva ano a ano

A unidade própria movimentou R\$ 48,46 milhões em 2018; R\$ 47,28 milhões em 2019; R\$ 57,38 milhões em 2020; e R\$ 67,82 milhões em 2021. Depois a curva caiu: R\$ 42,68 milhões em 2022; R\$ 18,79 milhões em 2023; R\$ 12,76 milhões em 2024; e R\$ 8,59 milhões em 2025. O acumulado chega a R\$ 304,47 milhões.

Entre 2021 e 2025, exercícios encerrados, a queda é de 87,3%. O percentual de 99% só aparece quando se inclui a parcial de 2026, período em aberto que não comporta previsão de fechamento nem a inclusão de saldos de folha.

Passivos antigos pesaram metade

Antes da centralização, a unidade já operava com deficiências de cobertura contratual. Dos nove anos da série, R\$ 157.417.935,62 — cerca de 51,7% de tudo o que o pronto-socorro empenhou — correram por naturezas excepcionais: despesas de exercícios anteriores e indenizações. O índice revela o uso da via extraordinária dos termos de ajuste de contas para quitar fornecedores de oxigênio ou laboratórios e evitar enriquecimento sem causa do erário. Esses processos devem ser inteiramente separados dos atos da organização social. O porte de microempresa de fornecedores antigos, de 2019, atende aos limites legais de habilitação.

As perguntas à SES-AM são objetivas: que atos normativos, decretos ou portarias regulamentaram a transferência de execução orçamentária do João Lúcio desde 2022, antes da parceria de 2025? Como se separam, em planilha, custos operacionais, insumos e faturamentos de cada um dos dois hospitais do complexo? À direção da unidade e ao IDEAS: que serviços médicos, pessoal e despesas de custeio permanecem sob administração direta?

O contrato de gestão muda a leitura do encolhimento da unidade gestora própria; a conta real do pronto-socorro exige somar as diferentes vias de financiamento do Estado. O hospital segue de portas abertas atendendo a zona leste. Carimbar desvio ou falta de assistência a partir da calculadora seria incorreto, porque a descentralização por organização social é modelo admitido. Mas a governança deve fixar critérios de rateio e expor as planilhas para evitar duplicidade contábil: quem repassou a verba pode exibir o plano de metas; quem gerencia o hospital pode mostrar o resultado.

Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e ao controle interno reconstruir a execução orçamentária do hospital desde 2022 e a transição para a parceria de 2025, auditando repasses, aditivos, despesas residuais e prestações de contas da organização social, com parâmetros claros para individualizar e fiscalizar os custos do João Lúcio dentro do complexo.

Fontes. A apuração baseia-se na série de empenhos da unidade gestora 017113 no Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) (2018 a agosto de 2026), no texto e nas cláusulas quarta e quinta do Contrato de Gestão nº 002/2025-SES-AM, nas tabelas e links de contratos de gestão da página eletrônica da SES-AM e nas balizas da Lei Federal nº 4.320/1964.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que o João Lúcio tenha reduzido o atendimento a pacientes, nem que a transferência para a organização social tenha gerado prejuízo.
- O valor de R\$ 1,93 bilhão é estimativa global do contrato até 2030, não pagamento já realizado.

- Não se declaram descumpridas as metas do complexo, e a direção hospitalar não responde por repasses anteriores a 2025.
- A queda de 99% inclui um exercício parcial (2026) e não equivale a corte de 99% no financiamento do hospital.

O que falta

- Atos normativos que regulamentaram a transferência da execução orçamentária do João Lúcio desde 2022.
- Planilhas que individualizem custos, insumos e faturamento de cada hospital do Complexo Leste.
- Relação dos serviços, pessoal e despesas de custeio que permanecem sob administração direta.
- Prestações de contas e plano de metas do Contrato de Gestão nº 002/2025 com o IDEAS.

Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — hospitais infantis passaram de 7 para 177 contratos em um ano, com média 78,4% menor

Cinco unidades somam 626 instrumentos e R\$ 51,62 milhões entre 2019 e agosto de 2026; a alta de 2.428,6% em 2023 indica mudança de escala, não prova fracionamento.

A quantidade e o valor médio dos instrumentos de contratação da rede hospitalar infantil do Estado servem como indicador de planejamento de compras. O levantamento reúne 626 instrumentos, que movimentam R\$ 51,62 milhões, nas contas de cinco unidades de saúde infantil entre 2019 e agosto de 2026. O salto de registros em determinados exercícios reflete alteração na forma de contratar, sem comprovar, por si, divisão intencional de demandas.

A série ano a ano

Foram 24 instrumentos (R\$ 12,07 milhões) em 2019; 20 (R\$ 8,50 milhões) em 2020; onze (R\$ 2,97 milhões) em 2021; e sete (R\$ 1,45 milhão) em 2022. Em 2023, o número chegou a 177 (R\$ 7,94 milhões), alta de 2.428,6%. A média por instrumento caiu 78,4%, de R\$ 207.778,74 para R\$ 44.867,48.

A série seguiu com 219 em 2024 (R\$ 12,21 milhões), 113 em 2025 (R\$ 4,80 milhões) e 55 na parcial de 2026 (R\$ 1,65 milhão). No biênio 2023-2024, foram 396 instrumentos, 63,3% de toda a série, com média recalculada de R\$ 50.911,73.

O que o levantamento consolida é o universo: 626 instrumentos e R\$ 51,62 milhões em cinco estabelecimentos de saúde infantil. O que ele não contém é a natureza de cada objeto, informação que só os processos trazem e da qual depende qualquer leitura sobre os somatórios por exercício.

Regime de cada época

A comparação deve respeitar o regime jurídico vigente na data de cada contratação. Sob a Lei nº 14.133/2021, a dispensa por valor se afere pelo somatório anual, por exercício e por natureza do objeto, na mesma unidade gestora. Para contratos sob a Lei nº 8.666/1993, a referência é o artigo 24, I e II, corrigido por decreto federal. A oscilação de médias lineares não substitui a análise do processo físico para comprovar irregularidade.

Portarias dão objeto e laudo

A consulta à imprensa oficial localizou atos que motivam contratações emergenciais do setor. No Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) de 2 de julho de 2024 (edição nº 35.255), a Portaria nº 089/2024-HPSCZS formalizou serviços emergenciais de engenharia executados pela SD Soluções, no valor de R\$ 2.997.641,80, com base no Laudo nº 0001/2024-INFRA-SAÚDE/SES. A Portaria nº 141/2024-DG/HPSCZS (edição nº 35.317) identificou manutenção na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Vitória pela Tecobras, por R\$ 994.500,25.

Esses atos afastam a hipótese de ausência total de justificativas, restando verificar os prazos de execução dos contratos subsequentes. A publicação de portaria emergencial comprova motivação técnica declarada pela administração; não atesta regularidade integral.

O que resta examinar

A mudança de escala está registrada nos números. O que a exatidão exige é a abertura dos processos para examinar a natureza de cada objeto. Condenar o padrão ou sugerir fraude com base na queda de médias aritméticas seria impreciso, já que o atendimento a crianças exige fluxos contínuos. Quem ordenou o crédito pode mostrar o planejamento; quem executou a engenharia pode exibir as vistorias.

Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), a apuração sugere examinar as pastas completas de contratações diretas, os laudos de infraestrutura, os cronogramas e os orçamentos de engenharia da unidade gestora, auditando os somatórios por ramo de atividade econômica e por exercício, sem presumir fracionamento a partir de dados agregados.

Fontes: relatórios estatísticos do levantamento sobre contratos da rede infantil; Portaria nº 089/2024-HPSCZS (DOE-AM nº 35.255); Portaria nº 141/2024-DG/HPSCZS (DOE-AM nº 35.317); marcos de contratação direta das Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que as direções hospitalares fracionaram licitações deliberadamente nem que os R\$ 51,62 milhões reflitam desvio de recursos.
- Não se afirma que os serviços da SD Soluções e da Tecobras sejam fictícios, nem se declaram ilegais as contratações por dispensa.
- Aumento de quantidade e queda da média não comprovam fracionamento; os documentos provam apenas as 626 notas, a alta de 2023, a média de R\$ 50,9 mil no biênio e as portarias emergenciais publicadas.

O que falta

- Demandas médicas e objetos técnicos que justificaram os 177 instrumentos de 2023.
- Controle dos somatórios anuais pelas unidades para cumprimento do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
- Boletins de medição que documentem entregas e prazos dos serviços da SD Soluções e da Tecobras.
- Processos completos de contratação direta, com laudos, cronogramas e orçamentos de engenharia.

Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — FK Gestão acumula R\$ 29,34 milhões na rede infantil e 77,9% dos pagamentos vêm sem CNPJ

São 216 notas de empenho e R\$ 24,23 milhões em 580 pagamentos; 12.173 das 15.619 ordens da base não trazem identificação fiscal, e dois termos de ajuste de contas de 2019 cobrem R\$ 138,8 mil.

Manaus — O levantamento sobre a rede estadual de saúde infantil atribui à FK Gestão Empresarial EIRELI R\$ 29.344.966,89 em 216 notas de empenho. A mesma planilha registra R\$ 24.225.155,48 em 580 pagamentos líquidos à empresa, a maior credora da base.

Termos de ajuste de contas de 2019

A edição de 11 de dezembro de 2019 do Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM), nº 34.156, publicou os Termos de Ajuste de Contas nº 067 e nº 068/2019-SES. Eles reconhecem obrigações por serviços de apoio técnico prestados sem cobertura contratual nos meses de agosto e setembro.

Cada termo tem o valor de R\$ 69.399,47, somando R\$ 138.798,94. O ato confirma o uso regular do instrumento indenizatório; resta harmonizar os prefixos da unidade gestora própria, sem presumir duplicidade.

Campos vazios e percentuais que não conversam

Das 15.619 ordens de pagamento da base, 12.173 têm a coluna do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) vazia: 77,9% das linhas, somando R\$ 308,05 milhões. A coluna em branco é limitação do relatório eletrônico e não prova ocultação deliberada de credores.

O percentual financeiro de 95,9% e os R\$ 24,23 milhões pagos à FK precisam de conciliação de denominadores. A razão de 2,9% citada no levantamento não mede a cobertura de todos os pagamentos. No início da série, as notas contratuais da empresa somavam R\$ 842 mil, valor inferior ao empenhado.

Outros credores e a mudança societária

O material atribui R\$ 22,55 milhões à Limpamais (115 notas) e R\$ 18,97 milhões a T R do Nascimento (82 notas). Esta última passou de EIRELI a LTDA sob o mesmo CNPJ 24.890.454/0001-43. Pelo artigo 41 da Lei Federal nº 14.195/2021, a conversão de tipo

empresarial é simplificação societária e não cria novo credor. As estimativas da Bioplus seguem pendentes de validação.

A conta pede instrumentos e recortes compatíveis entre si. Os termos de ajuste acrescentam uma prova documental delimitada; as planilhas expõem um gargalo de preenchimento que exige conciliação. Os nomes comerciais permanecem legíveis nas tabelas, o que afasta a leitura automática de desvio. Quem ordenou o crédito pode mostrar a liquidação; quem prestou o apoio pode exhibir os diários de trabalho.

As fontes são o arquivo, dados de apoio do arquivo "Pesquisa 2", a edição nº 34.156 do DOE-AM (TACs 067 e 068/2019), o artigo 41 da Lei Federal nº 14.195/2021 e a Lei Federal nº 4.320/1964. Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) recomenda-se auditar a prestação de contas dos maiores credores da rede hospitalar infantil, requisitar os processos que ampararam as 580 ordens de pagamento da FK, rastrear os históricos cadastrais e sanear os campos de identificação fiscal vazios, sem concluir irregularidade por presunção.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que a FK tenha recebido verbas sem prestar serviços, nem que os 77,9% de campos vazios escondam pagamentos a fantasmas.
- Não se afirma conluio entre os fornecedores nem nulidade dos termos de ajuste de contas de 2019.
- Eventual falha de transmissão de metadados é do portal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM), não das empresas; coluna vazia não equivale a ocultação intencional.
- Contrato inicial menor que o empenho é ponto de partida, não prova de faturamento sem cobertura ou estouro de teto.
- As contas conferidas não validam a base; as fontes consultadas e os limites da prova estão identificados.

O que falta

- Contratos vigentes e processos administrativos que amparam os R\$ 29,34 milhões empenhados à FK na rede infantil.
- Conciliação entre os percentuais financeiros e o saldo pago à fornecedora na base com chaves vazias.
- Folhas de pagamento e atestos de frequência do apoio técnico coberto pelos TACs 067 e 068/2019.
- Validação das estimativas atribuídas à Bioplus.

Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — FK Gestão soma R\$ 29,34 milhões em 216 empenhos e R\$ 24,23 milhões em 580 pagamentos na rede infantil

Contrato inicial de R\$ 842.466,33 cobre 2,87% dos empenhos; termos de ajuste de contas de 2019 formalizaram R\$ 138.798,94 por serviços sem cobertura contratual.

O levantamento sobre a rede estadual de assistência infantil atribui à FK Gestão Empresarial EIRELI R\$ 29.344.966,89 em 216 notas de empenho. A mesma planilha registra R\$ 24.225.155,48 pagos à empresa em 580 ordens de pagamento. Os números pedem o mapeamento dos processos administrativos que os sustentam, sem presumir de antemão desvio ou omissão contratual.

Termos de ajuste de contas de 2019

A conferência localizou as peças oficiais que formalizaram parte do passivo. Na edição de 11 de dezembro de 2019 do Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM), os Termos de Ajuste de Contas nº 067 e nº 068/2019 regularizaram o pagamento de R\$ 69.399,47 cada um (R\$ 138.798,94 no total) por serviços de apoio administrativo prestados sem cobertura contratual nos meses de agosto e setembro.

O ato demonstra o uso da via indenizatória para evitar enriquecimento sem causa do erário. Resta verificar se as diferenças de prefixo entre as unidades gestoras 017117 e 017113 geraram sobreposições de registros.

O cadastro de contratos identifica o instrumento nº 017117CT_3_2019, firmado em agosto de 2019 com valor inicial de R\$ 842.466,33 e vigência de seis meses. Esse valor corresponde a 2,87% de todos os empenhos e a 3,48% dos pagamentos computados à empresa.

O valor de partida não mede, sozinho, a legalidade dos gastos: contratos admitem aditivos, prorrogações plurianuais e reajustes salariais regulamentares. O que a razão expõe é a distância entre o instrumento localizado e o volume processado.

Os maiores credores da rede

No ranking de empenhos brutos do lote hospitalar, a Bioplus, com três denominações reunidas, lidera com R\$ 37.843.773,30 em 95 notas. Seguem a FK Gestão Empresarial EIRELI, R\$ 29.344.966,89 em 216 notas; a Limpamais Serviços de Limpeza, R\$ 22.555.529,88 em 115; a T R do Nascimento Fornecimento de Alimentos, R\$ 18.977.672,55 em 82; a Nutribeni Comércio de Produtos Alimentícios, R\$ 13.889.722,14 em 68; a J S Souto Loureiro, R\$ 10.726.608,38 em 93; a Bento Martins de Souza ME, R\$

9.009.440,50 em 48; e os Laboratórios Reunidos da Amazônia S/A, R\$ 8.768.963,40 em 73.

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) vazio em 77,9% das linhas

O relatório indica que 12.173 das 15.619 linhas de pagamento têm o campo de CNPJ vazio, ou 77,9% dos registros, concentrando R\$ 308,05 milhões. O material atribui a essa lacuna 95,9% do valor total.

Essa taxa financeira não resiste a uma prova de coerência com os próprios números: se 95,9% do valor estivesse sem identificação, restariam apenas R\$ 13,17 milhões identificáveis, menos do que os R\$ 24,23 milhões atribuídos à FK isoladamente. O percentual em valor, portanto, não pode ser adotado como diagnóstico certificado; o de quantidade de registros, sim.

Mudanças societárias dentro da lei

A T R do Nascimento (CNPJ 24.890.454/0001-43, associada a R\$ 18,35 milhões pagos) transitou do formato EIRELI para sociedade limitada. Pelo artigo 41 da Lei Federal nº 14.195/2021, a conversão automática de formatos societários é exigência do direito comercial e não indica fracionamento ou ocultação de controladores. Os elos entre as denominações da Bioplus seguem pendentes de validação nas juntas comerciais.

Cabe ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) auditar a matriz de liquidação de despesas da rede infantil, requisitar o inteiro teor dos TACs nº 067 e nº 068/2019 e do Contrato nº 03/2019, conciliar as 15.619 ordens de pagamento e preencher as chaves cadastrais para identificar cada credor, sem misturar empenhos brutos com faturamentos líquidos.

A apuração baseia-se nas tabelas orçamentárias do arquivo, na página 13 da seção de Publicações Diversas do DOE-AM de 11/12/2019 (extratos dos TACs), no artigo 41 da Lei Federal nº 14.195/2021 e nas Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021. Dois critérios de leitura: diferença entre totais de empenhos e contratos sinaliza uso de aditivos ou de instrumentos substitutivos, não desvio; coluna de CNPJ vazia registra limitação de exibição ou de preenchimento na interface consultada e difere de despesa sem lastro. Os termos de ajuste de contas provam que obrigações indenizatórias foram delimitadas em atos publicados. Falta demonstrar, em planilha integrada, o rastro que liga as 580 ordens de pagamento aos processos e contratos correspondentes. Quem autorizou os créditos pode mostrar os atestados; as empresas podem exibir as certidões de regularidade.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que a FK Gestão tenha recebido por serviços de apoio não prestados.

- Não se afirma que a falta de CNPJ em 77,9% das linhas configure pagamento a credores fantasmas, nem que o grupo Bioplus opere em conluio.
- Não se declaram nulos os termos de ajuste de contas publicados, nem se atribui às empresas falha nas transmissões eletrônicas.
- Os documentos provam apenas os R\$ 29,34 milhões empenhados à FK, a taxa de 77,9% de lacunas em quantidade de registros e a publicação dos TACs de 2019.

O que falta

- Notas de empenho, aditivos e processos administrativos que amparam os R\$ 29.344.966,89 empenhados à FK.
- Distribuição dos R\$ 24,23 milhões pagos frente às linhas sem CNPJ no Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI).
- Folhas de ponto e relatórios de metas que atestam os serviços e as rubricas extraordinárias.
- Inteiro teor dos TACs nº 067 e nº 068/2019 e do Contrato nº 03/2019.
- Validação nas juntas comerciais dos elos entre as três denominações da Bioplus.

Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — empenhos da antiga unidade gestora do Hospital 28 de Agosto caem 99,7% após repasse da gestão a organização social (OS)

A UG 017107 saiu de R\$ 81.586.255,46 em 2021 para R\$ 260.697,23 em 2025; a queda acompanha a integração ao Complexo Hospitalar Sul, gerido pela AGIR, e não indica sumiço do orçamento.

Mudanças de modelo de gestão deixam marcas brucas nas séries orçamentárias. No Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto, em Manaus, o orçamento empenhado na antiga unidade gestora própria, a UG 017107, caiu de R\$ 81.586.255,46 no pico de 2021 para R\$ 260.697,23 em 2025, contração de 99,7%. O número reflete a desativação do código contábil local e não permite afirmar que o hospital tenha sumido do orçamento ou parado de atender.

Integração ao Complexo Hospitalar Sul

A explicação documental está no Relatório Anual de Gestão 2024 da Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM): em dezembro de 2024, o hospital e o Instituto da Mulher Dona Lindu foram unificados no Complexo Hospitalar Sul. A operação passou à Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (AGIR), organização social parceira, com o custeio mantido por repasses globais centralizados da própria pasta. Com isso, o custeio do hospital deixou de transitar pela UG 017107 e passou a integrar os repasses ao complexo.

A diferença entre os dois extremos da série é aritmética: o código contábil local deixou de concentrar os empenhos, que passaram a correr por outra via. Entre 2018 e 2025, a unidade gestora (UG) movimentou R\$ 413.515.693,06, e a curva subiu antes de cair. Foram R\$ 64,62 milhões em 2018; R\$ 67,91 milhões em 2019; R\$ 78,93 milhões em 2020; e o ápice de R\$ 81,58 milhões em 2021. A descentralização progressiva reduziu as linhas para R\$ 65,32 milhões em 2022, R\$ 36,28 milhões em 2023 e R\$ 18,57 milhões em 2024, até o resíduo de R\$ 260,6 mil em 2025. Na parcial de 2026 não há registros na UG antiga, o que confirma a migração do fluxo.

Metade do passivo correu por via extraordinária

Antes da parceria com a organização social, a tesouraria autônoma do hospital tinha lacunas crônicas de cobertura. Do total empenhado na série, R\$ 231.596.052,28, ou 56,01%, correram por despesas de exercícios anteriores e indenizações, em 1.037 empenhos. O mecanismo documenta o uso de termos de ajuste de contas para pagar fornecedores de oxigênio ou lavanderia hospitalar e evitar o enriquecimento ilícito do

erário; a verificação depende do exame de cada liquidação. Mais da metade do que o pronto-socorro empenhou em oito anos, portanto, não seguiu o fluxo ordinário de empenho, liquidação e pagamento dentro do mesmo exercício.

Contratos curtos sob a lei antiga

Os 54 contratos localizados somavam R\$ 33,56 milhões, 8,12% da escala orçamentária, e seis dos dez maiores tinham vigência inferior a sete meses, como o termo de R\$ 5,26 milhões firmado com a Manaós Serviços de Saúde Ltda em 2019. Sob a Lei nº 8.666/1993, prazos curtos atendem legitimamente a emergências ou demandas pontuais de plantões, e a sequência de instrumentos substitutivos, como notas de empenho, impede concluir que o atendimento ficou descoberto. Prazos curtos e troca de instrumentos são balizas de vigência, não prova de interrupção do serviço.

A antiga unidade gestora perdeu quase todo o volume que movimentava em 2021, mas o hospital entrou em um arranjo de governança registrado pela própria SES-AM. O 28 de Agosto segue de portas abertas como pilar da rede de urgência de Manaus; suas contas mudaram de endereço nas ferramentas de transparência e rodam consolidadas no Complexo Hospitalar Sul. A gestão por organização social é admitida em lei, e o controle social exige conciliar os períodos. Quem repassou os créditos centralizados pode exibir o cronograma de desembolso; quem executou a medicina pode mostrar as metas cumpridas.

Documentos a examinar pelos órgãos de controle

Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e ao controle interno reconstruir a matriz financeira do hospital, auditando o contrato de gestão da AGIR, seus aditivos, as demonstrações contábeis por unidade assistencial e as prestações de contas, e confrontando os empenhos antigos com os novos repasses federais e estaduais para evitar duplicidade de saldos.

A apuração apoia-se nos relatórios orçamentários do levantamento sobre o hospital, com dados cruzados de uma segunda pesquisa, no Relatório Anual de Gestão 2024 da SES-AM, nas atas do Conselho Estadual de Saúde de março de 2025, na Lei Federal nº 4.320/1964 e nas Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021. As extrações financeiras são de 5 e 6/8/2026 e a consulta cadastral, de 8/9/2026; 2026 é exercício parcial. A conferência dos números não valida os lançamentos de origem nem certifica a conciliação dos custos do hospital.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que o Hospital 28 de Agosto tenha fechado alas de urgência, nem que a transferência para a AGIR mascare desvios ou rombos ocultos.

- Os R\$ 231,59 milhões em despesas de exercícios anteriores e indenizações não são tratados como faturamento fictício; o agrupamento regulariza despesas de exercícios encerrados e difere de crime.
- Não se declara omissa o Conselho Estadual de Saúde na fiscalização do contrato de gestão de 2025, e os servidores não são acusados de infrações contábeis.
- Esvaziamento de saldo em unidade gestora local registra mudança de indexação contábil ou descentralização; não presume corte físico de custeio.

O que falta

- Atos normativos que regularizaram o encerramento da UG 017107 e o tratamento das obrigações e restos a pagar pendentes.
- Prestações de contas e repasses da AGIR que individualizem os custos do 28 de Agosto em 2025 e 2026.
- Processos e termos de atesto físico que dão lastro aos R\$ 231,59 milhões em despesas de exercícios anteriores e indenizações.
- Conciliação entre os empenhos da UG antiga e os repasses centralizados ao Complexo Hospitalar Sul.

Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — duas fornecedoras do Hospital 28 de Agosto com a mesma administradora somam R\$ 13,18 milhões

Maxx Limp e Manaós Serviços de Saúde acumulam R\$ 13.184.005,38 em oito contratos; o vínculo cadastral exige confirmação histórica e não prova conluio ou fraude.

O levantamento sobre fornecedores do Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto aponta que a Maxx Limp Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. e a Manaós Serviços de Saúde Ltda. somam R\$ 13.184.005,38 em oito instrumentos contratuais. As duas empresas aparecem associadas a uma administradora comum. O cruzamento cadastral orienta a conferência, mas, sozinho, não demonstra que as firmas disputaram o mesmo lote.

Os valores e o vínculo

A Maxx Limp (CNPJ 04.095.806/0001-61) responde por R\$ 3.744.987,42 em quatro instrumentos; a Manaós (CNPJ 15.309.841/0001-52), por R\$ 9.439.017,96 em outros quatro. O material cita Alessandra Morelatto Simões Bandeira como sócia-administradora da primeira e administradora da segunda.

Administrar uma empresa por delegação contratual é juridicamente diferente de participar de seu capital. Além disso, um retrato cadastral de 2026 não prova que as funções coexistiam na data de assinatura de cada contrato antigo. O que a planilha registra é a mesma pessoa em funções de gestão nas duas fornecedoras; que ela as tenha exercido ao mesmo tempo, e no momento de cada contratação, é o que os atos societários precisam confirmar.

Recuperação judicial e licitações

A Maxx Limp consta em recuperação judicial nas bases federais, e portarias locais usam siglas abreviadas de seu nome. Isso não é prova de ocultação deliberada. O artigo 69 da Lei nº 11.101/2005 exige que a empresa acrescente a expressão indicativa ao nome nos atos que firmar, o que deve ser conferido no documento integral.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a exemplo do REsp nº 1.826.299, reafirma que a recuperação judicial, por si só, não impede a participação em licitações, desde que atestada a viabilidade econômica.

Inaptidão posterior e mudanças de nome

A L M Serviços Hospitalares (CNPJ 37.336.943/0001-08) foi contratada em maio de 2021 por R\$ 1,75 milhão e declarada inapta pelo fisco em junho de 2026. Uma inaptidão por omissão de declarações, cinco anos depois, não retroage para invalidar o contrato de 2021 nem prova incapacidade técnica na época. O mesmo vale para as variações de nome da Máxima Soluções, antiga C M V dos Santos.

Entre 59 números de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) consultados na base da pesquisa em setembro de 2026, cinco estão inaptos e um baixado, o que representa 10,17% da amostra. O índice mede fichas cadastrais atuais, não volume de dinheiro nem contratos inválidos. Dizer que 10,17% dos cadastros têm restrição é diferente de dizer que 10,17% dos contratos são inválidos ou que essa fração do dinheiro foi mal aplicada.

O levantamento cita ainda Vanderlei Oliveira do Monte na JRN (contrato de R\$ 1,77 milhão em 2021 e inaptidão em 2023) e na Planalto (R\$ 219,9 mil), além de elos na Invicta (R\$ 232,8 mil), sem que as planilhas comprovem sucessões empresariais simuladas. O cruzamento de administradores e sobrenomes ajuda a organizar as vistorias de conformidade, mas não substitui a prova individual de cada contratação. Cabe ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) examinar os atos societários históricos, os balancetes e os procedimentos de habilitação das empresas citadas na antiga unidade gestora 017107, confrontando certidões e garantias econômicas apresentadas nas licitações e isolando os períodos de administração comum para avaliar a independência das propostas, sem presumir impedimentos.

O Hospital 28 de Agosto migrou suas contas para o modelo centralizado do Complexo Hospitalar Sul, sob gestão da Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (AGIR); os oito instrumentos permanecem no acervo histórico do sistema. Coincidência de nomes e inaptidões posteriores não bastam para um veredicto de fraude. Quem homologou os certames pode mostrar os relatórios de habilitação; as empresas podem exibir os comprovantes de regularidade da época.

Fontes e recorte

A apuração baseia-se no arquivo “PS28-Pesquisa 2-A_MESMA_ADMINISTRADORA_EM_DUAS_FORNECEDORAS_DO”, no artigo 69 da Lei Federal nº 11.101/2005, no acórdão do REsp nº 1.826.299 do STJ, nas publicações de reorganização do Complexo Sul do Conselho Estadual de Saúde e no artigo 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). As extrações financeiras são de 5 e 6/8/2026 e a consulta cadastral, de 8/9/2026; 2026 é exercício parcial. A conferência das somas não valida os lançamentos de origem, e a mudança de gestão foi incorporada sem certificar a conciliação dos custos do hospital.

O que esta apuração não afirma

- Não afirma que Maxx Limp e Manaós fraudaram licitações nem que os R\$ 13,18 milhões reflitam concentração indevida de faturamento.
- Não afirma que os administradores atuaram em conluio.
- Não declara inabilitadas as empresas em recuperação judicial nem atribui favorecimento à direção hospitalar.
- Função de administrador no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) não equivale a propriedade das cotas; inaptidão fiscal posterior não prova irregularidade em contrato antigo.

O que falta

- Atos da Junta Comercial que confirmem as funções diretivas e a composição societária na data exata de cada contratação.
- Se as empresas com vínculos relatados concorreram em um mesmo procedimento de dispensa ou pregão.
- A cronologia da recuperação judicial da Maxx Limp e como foi atestada sua qualificação econômico-financeira nas licitações.
- Os relatórios de habilitação dos certames e a conciliação dos custos após a migração para o Complexo Sul.

Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — Hospital 28 de Agosto empenhou R\$ 231,6 milhões em despesas antigas e indenizações entre 2018 e 2025

Naturezas 339092 e 339093 responderam por 56,01% dos R\$ 413,51 milhões da antiga UG 017107; migração para o Complexo Hospitalar Sul em dezembro de 2024 exige conciliação das séries.

De 2018 a 2025, o Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto empenhou R\$ 231.596.052,28 nas naturezas de Despesas de Exercícios Anteriores e Indenizações ou Restituições (339092 e 339093). A cifra equivale a 56,01% de tudo o que a antiga unidade gestora própria, a UG 017107, reservou no período: R\$ 413,51 milhões brutos.

Ano a ano, picos e quedas

A série não é linear. As duas naturezas responderam por 50,3% em 2018 (R\$ 32,53 milhões), recuaram para 28,3% em 2019 (R\$ 19,23 milhões), saltaram para 59,5% em 2020 (R\$ 46,97 milhões) e ficaram em 59,0% em 2021 (R\$ 48,17 milhões).

Em 2022 a curva chegou a 74,3% (R\$ 48,55 milhões); em 2023, a 56,3% (R\$ 20,42 milhões); em 2024, ao topo proporcional de 83,1% (R\$ 15,44 milhões). No saldo residual de R\$ 260,6 mil em 2025, as duas famílias contábeis ocuparam 100% das linhas.

A unidade gestora (UG) foi esvaziada pelo novo arranjo

Aqui entra a principal trava de leitura: o índice de 100% em 2025 se refere apenas ao saldo remanescente de uma UG desativada e não reflete o financiamento global do hospital. Segundo o Conselho Estadual de Saúde, o pronto-socorro e o Instituto Dona Lindu passaram ao modelo do Complexo Hospitalar Sul em dezembro de 2024, com gestão da Organização Social Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (AGIR).

O custeio migrou para repasses centralizados da própria Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM). Sem conciliar as duas séries, não se pode falar em apagão de assistência a pacientes.

Subitens já estão dentro do total

O subitem 33909301 (Indenizações) concentrou R\$ 148.842.063,58 em 738 empenhos, 35,99% de toda a base. O código 33909293 respondeu por R\$ 51.908.703,56 em 255 empenhos (12,55%). Restam R\$ 30,84 milhões nas demais linhas acessórias. Essas

parcelas já compõem os R\$ 231,60 milhões brutos e não podem ser somadas de novo, sob risco de dupla contagem.

Fora das duas naturezas, a série registra faturas estáveis em serviços de terceiros (9,76%), locação de mão de obra (5,99%) e medicamentos (5,77%).

Classificação não é contratação irregular

Pelo artigo 37 da Lei nº 4.320/1964 e pela 11ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), a classificação como despesa de exercício anterior trata da competência temporal de passivos nascidos em anos encerrados. Não prova ausência de contrato regular.

As vias indenizatórias das Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021 são mecanismos legítimos para pagar fornecimento de oxigênio ou plantões e evitar enriquecimento sem causa do erário. A regularidade se afere processo a processo, não por rótulo.

A linha que falta

O agrupamento de R\$ 231,6 milhões tem dimensão suficiente para exigir clareza sobre sua composição. O que falta é a linha documental que ligue cada nota de empenho à obrigação efetivamente cumprida. O maior pronto-socorro do Amazonas opera fluxos de emergência que não podem parar por entraves cadastrais, e o sistema orçamentário registrou oito anos de passivo pelas vias excepcionais das despesas de anos anteriores e indenizações.

Três perguntas resumem a lacuna: quais processos administrativos, notas fiscais e etapas de liquidação dão lastro aos R\$ 231.596.052,28 das duas famílias contábeis; quais competências mensais de fornecimento de insumos justificaram as ordens emitidas retroativamente; e como os saldos residuais de 2025 da antiga UG própria se conciliam com as contas de prestação de serviços do Complexo Hospitalar Sul gerido pela AGIR.

Transformar a simetria de valores ou a repetição de notas em lote em acusação de dano ao erário seria impreciso. Os hospitais dependem de flexibilidade orçamentária, e a última palavra é sempre do documento. Quem ordenou o crédito pode mostrar a regularização; quem entregou os insumos pode exibir as faturas atestadas. Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) auditar a matriz de empenhos por nota e etapa na UG 017107, requisitar os processos de reconhecimento de dívida e os instrumentos de origem, conferir os comprovantes de entrega das maiores fornecedoras e definir metodologia comum para comparar o perfil com outros hospitais.

Fontes

A apuração se baseia nos relatórios orçamentários do levantamento de base sobre o hospital, com dados de apoio de duas pesquisas anteriores, na seção 4.6.1.4 da 11ª

edição do MCASP, da Secretaria do Tesouro Nacional, nas publicações de balanços do Complexo Sul no Conselho Estadual de Saúde e na Lei Federal nº 4.320/1964. As extrações financeiras são de 5 e 6/8/2026 e a consulta cadastral, de 8/9/2026; 2026 é exercício parcial. A conferência das somas não valida os lançamentos de origem, e a mudança de gestão foi incorporada sem certificar a conciliação dos custos do hospital.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que o Hospital 28 de Agosto tenha operado sem amparo de contratos válidos.
- Não se afirma que fornecedoras citadas em notas, como Hemoam, Bioplus e Maxx Limp, tenham recebido valores indevidos, nem que o perfil da rede de urgência indique desperdício.
- Não se declara nulo nenhum reconhecimento de dívida retroativo, nem se atribui culpa às diretorias.
- A frequência de empenhos por credor mede ordens emitidas no sistema, não o faturamento líquido efetivamente recebido.
- O que os documentos mostram: R\$ 231,59 milhões nas duas naturezas, 56,01% na série antiga, o peso restrito do saldo residual de 2025 e a vigência da lei federal de finanças.

O que falta

- Processos administrativos, notas fiscais e etapas de liquidação que dão lastro aos R\$ 231.596.052,28 das duas naturezas.
- Competências mensais de fornecimento de insumos que justificaram as ordens emitidas retroativamente.
- Conciliação dos saldos residuais de 2025 da UG 017107 com as contas do Complexo Hospitalar Sul gerido pela AGIR.
- Comprovantes de entrega de insumos das maiores fornecedoras.

Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — 273 de 621 empenhos da Policlínica Antônio Aleixo ficaram entre R\$ 14 mil e R\$ 20 mil

Faixa concentra 44% das notas e R\$ 4,5 milhões de 2018 a 2026; os limites de dispensa variaram de R\$ 17.600,00 a R\$ 65.492,11 no período, e a nota de empenho pode substituir o contrato.

Manaus — As faixas de valor dos empenhos de uma unidade hospitalar são um indicador para avaliar o planejamento de compras. Na Policlínica Antônio Aleixo, 273 das 621 notas de empenho, ou 44% da série, ficaram entre R\$ 14 mil e R\$ 20 mil. O bloco movimentou R\$ 4,5 milhões entre 2018 e 2026. O dado pede exame dos processos administrativos, sem presumir de antemão fatiamento intencional de despesas.

Sequências numéricas

A triagem isolou 36 sequências com pelo menos três notas consecutivas, reunindo 216 empenhos e R\$ 3,56 milhões. Dois exemplos: treze registros de 2023 (2023NE0000001 a 2023NE0000013, R\$ 221,6 mil) e treze de 2022 (2022NE0000058 a 2022NE0000070, R\$ 227,3 mil). Numeração consecutiva, porém, é rotina de processamento em lote pela tesouraria; não prova emissão no mesmo dia nem cotação simulada. O nexos depende de parear datas e objetos.

Os limites legais mudaram

Não é correto dizer que toda a faixa de R\$ 14 mil a R\$ 20 mil ficava logo abaixo do limite de dispensa. Sob a Lei nº 8.666/1993, o Decreto nº 9.412/2018 fixou o teto de contratação direta por valor em R\$ 17.600,00 a partir de julho de 2018. Notas de R\$ 19 mil e R\$ 20 mil, portanto, ultrapassavam o parâmetro ordinário da dispensa, o que impede aplicar uma régua genérica e exige verificar o enquadramento de exceção em cada pasta.

A partir de 2024, as planilhas mostram 40 empenhos de R\$ 45 mil a R\$ 66 mil, entre eles nove lançamentos de R\$ 54 mil para um fornecedor de insumos médicos. Para compras do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, os limites corrigidos foram R\$ 59.906,02 em 2024, R\$ 62.725,59 em 2025 e R\$ 65.492,11 em 2026. O teto de R\$ 66 mil supera as margens de 2024 e 2025, e qualquer cálculo de fracionamento exige o somatório anual por natureza de objeto na mesma unidade gestora.

Empenho no lugar do contrato

Entre 2020 e 2026, de 380 registros de pagamento, apenas três fazem referência expressa a termos de contrato: os Termos nº 001, 002 e 003/2020-PAA, ligados ao Pregão nº 1023/2019-CSC, somando R\$ 380,3 mil. Os R\$ 7,97 milhões restantes correspondem a 95,4% dos desembolsos. Pelo art. 62 da Lei nº 8.666/1993 e pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a nota de empenho pode formalizar e substituir o termo contratual nas hipóteses legais; a lacuna na tela não significa ausência de vínculo jurídico.

Os indicadores mostram repetição de valores e sequências em lote; os autos devem dizer se as despesas foram planejadas e integradas. Converter simetrias de valores redondos ou coincidências de datas em denúncia seria impreciso, porque as margens mudam a cada exercício por decreto federal. Quem ordenou o crédito pode mostrar o enquadramento; quem entregou os produtos pode exibir as notas fiscais de recebimento no almoxarifado.

O volume de 273 empenhos na faixa mapeada e os R\$ 7,97 milhões sem chave contratual comum são dados extraídos do levantamento, não conclusões. O enquadramento de cada despesa depende da data, do objeto e dos autos, e cabe à gestão franquear o acesso às pastas físicas para demonstrar que as aquisições da policlínica seguiram as regras do direito financeiro.

A apuração recomenda ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e ao controle interno examinar o planejamento anual de compras da unidade gestora 017145 de 2018 a 2026, auditando pesquisas de preço, fundamentos das dispensas e somatórios por natureza de objeto, e verificando a regularidade dos instrumentos substitutivos sem presumir infração pela simples contagem de notas.

Dois critérios de leitura: concentração de empenhos numa faixa de valor indica comportamento estável de custeio e não autoriza concluir automaticamente por fracionamento ilícito; falta de menção a termo contratual no portal sinaliza via substitutiva regulamentar ou limitação de exibição, e difere de compra clandestina. Fontes: dados analíticos do levantamento sobre compras da Policlínica Antônio Aleixo; textos consolidados das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021; e Decretos Federais nº 9.412/2018, nº 11.871/2023, nº 12.343/2024 e nº 12.807/2025.

O que esta apuração não afirma

- Que a Policlínica Antônio Aleixo tenha burlado a regra de concorrência.
- Que as repetições lineares de R\$ 16 mil em papelaria acobertem fraudes ou que os R\$ 7,97 milhões corram sem amparo documental.
- Que a ampliação de valores após 2024 seja irregular, ou que haja dolo da direção na omissão de registros.

O que falta

- Objetos, itens médicos e processos administrativos que lastreiam as 273 notas entre R\$ 14 mil e R\$ 20 mil.
- Se as 36 sequências consecutivas atenderam a demandas autônomas ou fatiaram uma mesma aquisição global.
- Notas de empenho e instrumentos substitutivos que formalizaram os R\$ 7,97 milhões pagos sem referência a termo de contrato.
- Pesquisas de preço e fundamentos das dispensas da UG 017145, exercício a exercício.

Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — três fornecedoras da Policlínica Antônio Aleixo com sócios em comum somam R\$ 4,81 milhões em 272 empenhos

I S, Loris e Simone de Castro Duarte Coelho responderiam por 41,1% do empenhado pela unidade entre 2018 e 2026; parentesco e cotação conjunta não estão demonstrados.

O levantamento sobre a Policlínica Antônio Aleixo aponta três empresas com vínculos de comando descritos que acumulam R\$ 4.808.295,08 em 272 notas de empenho. São elas: I S, com R\$ 2.258.136,20 em 78 notas; Loris, com R\$ 2.105.662,88 em 169 notas; e Simone de Castro Duarte Coelho, com R\$ 444.496,00 em 25 notas. O montante registra reservas orçamentárias, não faturamento pago.

O denominador implícito dos 41,1%

Segundo o levantamento, o bloco das três responderia por 41,1% de todo o orçamento empenhado pela unidade entre 2018 e 2026. O material, porém, omite o denominador completo da série e a data exata da extração. Para que R\$ 4,81 milhões correspondessem a 41,1%, o total de empenhos da unidade teria de ficar perto de R\$ 11,70 milhões — número obtido apenas por regra de três. O índice permanece atribuído à pesquisa, sem validação independente.

Três vínculos cadastrais a conferir

O material liga a I S (CNPJ 41.263.854/0001-48) aos sócios Liniker dos Santos Loris e Isabelle Duarte Coelho Loris. A Loris (CNPJ 21.931.422/0001-50) tem o mesmo Liniker como titular. Para Simone de Castro Duarte Coelho (CNPJ 04.030.231/0001-07), indica-se endereço idêntico ao da I S.

Sócio em comum, endereço coincidente e semelhança de sobrenomes são dados distintos, que não provam grupo econômico, conluio ou núcleo familiar de controle. A triagem desses históricos depende de certidões da Junta Comercial, ainda não abertas.

Notas consecutivas não são cotação combinada

A aparição das três marcas em lotes de notas de empenho consecutivas não é prova de fraude. A sequência reflete o processamento das despesas pela tesouraria e não demonstra participação conjunta numa mesma pesquisa de preços. O levantamento não informa quem apresentou orçamentos, quais propostas foram consultadas ou se houve combinação de preços. Pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta exige, nos autos, a justificativa do preço e da escolha do fornecedor.

Houve mudança na fatia de fornecimento ao longo do tempo. A I S foi aberta em 2021 e ampliou participação a partir de 2022, enquanto a Loris concentrava os empenhos anteriores. No biênio 2024-2025, mapearam-se 16 ocorrências de R\$ 16 mil para a Loris (R\$ 256 mil) e nove de R\$ 54 mil para a I S (R\$ 486 mil), parcelas já incluídas nos totais. A transição pode refletir alteração legítima de demanda, capacidade ou objeto, e não serve como prova de sucessão jurídica ou de substituição de uma marca por outra para blindar ganhos.

Perguntas em aberto

Qual é o total consolidado de empenhos da unidade que sustenta a fração de 41,1%, e qual a abrangência exata do relatório? As três empresas chegaram a apresentar orçamentos concorrentes num mesmo processo de dispensa? Como a administração da policlínica justificou a escolha das marcas e a economicidade dos preços diante dos sócios comuns?

O sobrenome não substitui o cadastro oficial, e o cadastro não substitui a planilha de preços. Carimbar um “rodízio da família” antes de examinar as pastas das contratações seria simples e incompleto, porque o comércio de insumos hospitalares admite ramificações regulares. O passo seguinte do controle é ligar cada compra à cotação e à entrega: quem ordenou as despesas pode mostrar os orçamentos coletados; quem forneceu pode exibir o comprovante de estoque.

Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e ao controle interno examinar os atos empresariais, a matriz de empenhos por Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e as pesquisas de preços completas das três empresas na unidade gestora 017145, auditando propostas e justificativas de seleção para avaliar a independência dos atos, sem inferir conluio por aproximação de nomes.

Fontes. A apuração baseia-se nos dados cadastrais do arquivo, com dados de apoio do arquivo “Pesquisa 4”, nas normas de instrução de dispensa do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos cartões cadastrais da Receita Federal.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que as três fornecedoras operem sob controle comum de uma família, nem que as propostas de papelaria tenham sido combinadas.
- Os R\$ 4,81 milhões não são apresentados como favorecimento ilícito, e não se declara frustrada a competição nas dispensas.
- Sócio comum em ficha cadastral é dado societário regular e não autoriza presumir confusão patrimonial.
- Sequência de notas de empenho é rotina contábil da tesouraria e difere de simulação de cotações.

O que falta

- Total consolidado de empenhos da unidade 017145 e data da extração, para validar os 41,1%.
- Certidões da Junta Comercial com o histórico societário das três empresas.
- Pesquisas de preços e propostas de cada processo de dispensa, com a justificativa de escolha do fornecedor.
- Comprovantes de entrega dos materiais fornecidos.

Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — Hosplab soma R\$ 3,9 milhões em 173 empenhos na Policlínica Antônio Aleixo, mas o CNPJ não aparece na base

Empresa tem inscrição 02.246.196/0001-24 confirmada em atos oficiais; Portaria nº 073/2023 da SSP-AM abriu comissão de apuração e a FVS revogou homologação de itens de pregão em 2024.

O levantamento sobre a Policlínica Antônio Aleixo associa a empresa Hosplab a R\$ 3,9 milhões em 173 notas de empenho, bloco que responderia por 33% de toda a despesa da unidade desde 2018. O ponto que chamou atenção na triagem dos dados é a ocorrência de campos vazios na coluna destinada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da planilha de pagamentos.

CNPJ existe e aparece em ato oficial

A empresa não é fornecedora sem registro. O próprio levantamento identificou a inscrição 02.246.196/0001-24, e a consulta à imprensa oficial confirmou a validade do CNPJ em atos da Fundação de Vigilância em Saúde (FVS). A lacuna se limita às colunas da base de pagamentos da policlínica; não se pode afirmar que a empresa careça de registro regular perante o fisco federal. Foi mapeada ainda alteração societária em 2020.

Empenho no lugar do contrato

Apenas três dos 380 registros de pagamento da unidade entre 2020 e 2026 citam expressamente termos de contrato: os Termos nº 001, 002 e 003/2020-PAA, vinculados ao Pregão nº 1023/2019-CSC, que somam R\$ 380,3 mil. Pelo artigo 62 da Lei nº 8.666/1993 e pelo artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, a nota de empenho pode substituir o contrato nas hipóteses legais, e a ausência da chave contratual na tela não prova compra clandestina.

Comissão na SSP-AM e revogação na FVS

No Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) de 31 de maio de 2023 (edição nº 34.996), a Portaria nº 073/2023-GSE/SSP-AM, da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP-AM), instituiu comissão administrativa para apurar eventual descumprimento de cláusulas do Pregão nº 1129/2022 pela Hosplab, no Processo nº 01.01.022101.013914/2022-01. A portaria documenta a abertura de procedimento com contraditório assegurado; não é punição, sanção consumada nem infração reconhecida. O desfecho não consta dos arquivos consultados.

Em 22 de outubro de 2024 (edição nº 35.333), despacho da FVS revogou a homologação do Pregão nº 407/23-CSC quanto aos itens 02, 09, 10, 11 e 29, arrematados pela Hosplab por R\$ 33.746,00, e a outro credor, por R\$ 3 mil, somando R\$ 36.746,00. A revogação de certame é prerrogativa da administração por conveniência e não caracteriza penalidade nem prova de falha nos fornecimentos à policlínica. Os dois atos envolvem órgãos e objetos autônomos.

Os dois atos localizados têm alcance limitado e distinto. Um registra a abertura de apuração sobre um pregão da segurança pública; o outro, a revogação, por conveniência administrativa, de itens de um certame da vigilância em saúde. Nenhum deles trata dos fornecimentos à policlínica.

O que ainda precisa ser mostrado

Três perguntas orientam a conferência: qual é o total liquidado e a etapa da despesa que sustentam os 33% atribuídos à Hosplab; quantos pagamentos têm o campo de CNPJ vazio e qual rotina técnica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) gerou a lacuna de indexação; e qual foi o desfecho do procedimento aberto pela Portaria nº 073/2023 da SSP-AM.

A fornecedora tem CNPJ confirmado nas publicações oficiais; o que o sistema de transparência mostra é uma falha de preenchimento na tabela de pagamentos da saúde, que precisa ser explicada. Os R\$ 3,9 milhões vêm acompanhados de uma comissão de apuração na segurança pública e de uma revogação de lote na vigilância sanitária, cujos efeitos não podem ser ampliados por inferência. O Estado pode usar notas de empenho para compras diretas de medicamentos e abrir sindicâncias para fiscalizar contratos, sem que o início do procedimento carimbe culpa. Quem ordenou os repasses pode mostrar as notas de liquidação; quem geriu os certames pode exibir o resultado das apurações.

À Secretaria de Regulação, ao Inep e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), a apuração sugere requisitar a matriz de registros da Hosplab com seus atestos na unidade gestora 017145, auditando a completude dos campos e os autos originais da Portaria nº 073/2023 da SSP-AM e da decisão da FVS, e consultando o alcance das certidões de sanções, sem presumir irregularidade na policlínica.

Fontes: levantamento sobre a fornecedora de um terço da despesa da Policlínica Antônio Aleixo; DOE-AM nº 34.996 (Portaria nº 073/2023-SSP) e nº 35.333 (despacho de revogação da FVS); Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021; artigo 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que a Hosplab operou sem cadastro federal; campo de CNPJ vazio na base não significa empresa sem registro.

- Não se afirma que o procedimento da SSP-AM resultou em condenação nem que a revogação na FVS decorra de fraude.
- Não se declara a empresa inidônea em adjudicações posteriores de 2024 e 2026, nem se imputam compras ilegais à tesouraria da policlínica.
- Os documentos provam apenas os R\$ 3,9 milhões empenhados, a falta do CNPJ no relatório de pagamentos, a comissão de apuração de 2023 e o despacho de revogação de 2024.

O que falta

- Total liquidado e etapa da despesa que sustentam a taxa de 33% atribuída à Hosplab nas contas da unidade.
- Número de pagamentos com o campo de CNPJ vazio e rotina técnica da SEFAZ-AM que gerou a lacuna.
- Desfecho do procedimento instaurado pela Portaria nº 073/2023 da SSP-AM.
- Autos originais da decisão de revogação da FVS e certidões de sanções da empresa.

Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — Policlínica Antônio Aleixo empenhou R\$ 4,86 milhões a três empresas cujo CNAE não bate com o objeto

I S, Loris e Fiapotec somam R\$ 4.858.499,08 em empenhos; o código de atividade principal levanta pergunta sobre habilitação, mas não prova incapacidade de fornecer.

Manaus — O cruzamento entre o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e o objeto das notas é um filtro de triagem de conformidade. Na Policlínica Antônio Aleixo, três fornecedoras somam R\$ 4.858.499,08 em empenhos: R\$ 2.258.136,20 para a I S, R\$ 2.105.662,88 para a Loris (recorte de 2018 a 2024) e R\$ 494.700,00 para a Fiapotec (registros desde 2020).

CNAE principal não esgota o objeto social

O levantamento descreve as firmas como atuantes apenas em papelaria, representação ou despachante. O CNAE principal, porém, indica a atividade preponderante declarada; as atividades secundárias e o objeto social do contrato social podem autorizar legalmente os fornecimentos.

Pelas orientações do Tribunal de Contas da União (seção 5.5.1 do Manual de Licitações e Contratos, sobre habilitação jurídica), a regularidade se verifica no confronto integral com os atos registrados na Junta Comercial, não na leitura de uma única etiqueta cadastral.

Notas repetidas e o que é "insumo"

A planilha registra 16 notas de R\$ 16 mil para a Loris (R\$ 256 mil) e nove de R\$ 54 mil para a I S (R\$ 486 mil) no biênio 2024-2025, valores já contidos nos totais de cada empresa. A descrição genérica "insumos" exige separação: material de escritório, papel ou itens de higiene de uso leigo consumidos em hospitais não são insumos de saúde sujeitos a vigilância estrita, e o termo genérico não basta para decretar incompatibilidade.

Fiapotec mudou de nome, não de CNPJ

A Fiapotec (CNPJ 09.138.064/0001-28), de Eucy de Menezes Soares, chamou-se "Fiapotec Serviços de Manutenção" até 2023 e "Fiapotec da Amazônia" a partir de 2024. A troca de razão social ou nome de fantasia não altera o CNPJ nem a capacidade técnica; a validação da manutenção predial ou de equipamentos depende do atesto dos fiscais nos boletins de medição.

Pelas orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a Autorização de Funcionamento de Empresa é dispensada para o varejo de produtos de uso leigo e para quem faz apenas assistência técnica e instalação de aparelhos, bastando licenças locais. Antes de apontar falta de alvará, é preciso parear a natureza de cada item com a norma vigente na data de cada liquidação.

A comparação das etiquetas do sistema abre uma pergunta legítima sobre habilitação; a resposta depende do objeto e das pastas físicas de cada compra. Semelhança de sobrenomes entre sócios ou valores redondos nas faturas não bastam para apontar crime, pois as regras de mercado permitem a atuação em subatividades. Quem contratou pode mostrar os atos constitutivos; quem atestou a despesa pode exibir a nota de recebimento físico do estoque.

As fontes são o arquivo, dados cruzados do arquivo "Pesquisa 2", o manual do Tribunal de Contas da União (TCU), as resoluções e guias de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da Anvisa e os parâmetros de qualificação técnica da Lei Federal nº 14.133/2021. Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e ao controle interno recomenda-se examinar cadastros históricos completos, atos constitutivos e notas fiscais item a item das três empresas na unidade gestora 017145, à luz do artigo 67 da nova Lei de Licitações, sem presumir incapacidade a partir do CNAE principal.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que as três contratadas tenham fornecido produtos sem habilitação legal.
- Não se afirma que a repetição de valores iguais configure fraude, nem que a Fiapotec tenha ocultado seus proprietários.
- Não se declara ausência de licenças da Anvisa nem irregularidade dos credores em suas competências.
- Divergência entre CNAE e nota sinaliza lacuna cadastral ou uso de subatividade, não incapacidade jurídica; mudança de nome na Junta Comercial é ato regular, não simulação.

O que falta

- Produtos, marcas de insumos e serviços de engenharia que compõem as notas de empenho de Loris, I S e Fiapotec.
- Atividades secundárias e objeto do contrato social vigentes na Junta Comercial na data de cada liquidação.
- Licenças sanitárias locais e atestos técnicos que instruíram os pagamentos da policlínica.
- Notas de recebimento físico de estoque e boletins de medição dos serviços de manutenção.

Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA) — 75 grupos de empenhos ao mesmo credor, no mesmo dia, cada um abaixo de R\$ 65 mil

Filtro aplicado à base de 2021 a 2026 da Central de Medicamentos também localiza 73 empenhos em múltiplos exatos de R\$ 100 mil, que somam R\$ 77,4 milhões.

Uma varredura na base de empenhos da Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA) identificou 75 combinações de três ou mais notas emitidas para o mesmo credor, na mesma data, em que cada nota fica abaixo de R\$ 65 mil, mas a soma do dia ultrapassa esse teto. O padrão seleciona casos para exame; não prova, por si, fracionamento ilegal de compras. Cada agrupamento aponta um conjunto de processos cujas justificativas precisam ser lidas uma a uma.

Um exemplo e um contraexemplo

Em 3 de dezembro de 2025, cinco notas da K. E. Comércio, descritas como órteses, próteses e materiais especiais (OPME) e sem cobertura contratual, trazem processos de numeração próxima na série do órgão. O objeto genérico comum justifica examinar as especificações, os pacientes atendidos e as quantidades de insumos.

Na direção oposta, 23 notas emitidas para a Decares em 28 de dezembro de 2021 eram reconhecimentos de passivos antigos do exercício de 2018. Tratar regularização de dívida velha como compra fatiada nova seria erro grave de apuração.

R\$ 65 mil é filtro, não limite legal

O corte de R\$ 65 mil foi um critério analítico da pesquisa e não representa limite legal válido para todos os exercícios ou objetos. Sob a Lei nº 14.133/2021, os tetos de dispensa por valor são atualizados anualmente por decreto, e a análise de fracionamento exige considerar a previsibilidade anual da despesa e o ramo econômico. Um empenho abaixo dessa margem tampouco prova que a contratação correu por dispensa.

73 empenhos redondos, R\$ 77,4 milhões

A base consolidada de 2021 a 2026 registra 73 notas de empenho em múltiplos exatos de R\$ 100 mil, totalizando R\$ 77,4 milhões. Desse lote, 22 estão na rubrica extraordinária de indenizações. A base traz as descrições de objeto e os códigos de processo de cada nota, o que permite localizar os autos.

Valores redondos podem decorrer de estimativas de cotas, limites de empenhamento de fundos ou quantitativos fixos de contratos. Confirmar a exatidão contábil depende das memórias de cálculo originais. A simetria dos números não prova superfaturamento nem pagamento fictício.

O que os órgãos de controle podem examinar

Cabe ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) examinar prioritariamente os processos completos da K. E. Comércio e amostras dos demais agrupamentos diários, separando compras novas de reconhecimentos de passivos, confrontando os limites legais vigentes em cada data de emissão e o somatório anual por ramo, e abrindo as memórias de cálculo das notas em múltiplos de R\$ 100 mil.

A apuração baseia-se nas 75 combinações diárias da base de empenhos com data de emissão (2021-2026), nas descrições de objetos e códigos de processos extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM)/REL_LISNE, nos 73 empenhos em múltiplos de R\$ 100 mil da base do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) e nas atualizações anuais dos limites do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. O abastecimento de insumos cirúrgicos e próteses não pode parar e muitas vezes atende a decisões judiciais urgentes; por isso a ilegalidade não se carimba por aproximação. Mas a clareza também é obrigação. Quem dividiu o crédito no mesmo dia pode mostrar a autonomia de cada demanda; quem faturou em valores exatos pode exhibir a planilha de preço unitário.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que a emissão de notas no mesmo dia configure quebra proposital de licitação.
- Não se afirma que as cinco notas de OPME da K. E. Comércio acobertem fraude, nem que os R\$ 77,4 milhões em valores redondos tenham sido arbitrados sem critério.
- Não se declara irregular o passivo da Decares, nem se atribui às empresas falha de indexação nos portais.
- Os documentos provam apenas os 75 agrupamentos diários, as cinco notas de dezembro de 2025 e as 73 linhas em múltiplos de R\$ 100 mil.

O que falta

- Itens, quantidades, pacientes e justificativas técnicas dos processos das cinco notas da K. E. Comércio de 3 de dezembro de 2025.
- Entregas e preços unitários que respaldam as notas, a serem informados pelas fornecedoras.

- Avaliação da Controladoria-Geral sobre as combinações diárias frente ao somatório anual e ao ramo de atividade.
- Memórias de cálculo arquivadas na SEFAZ-AM que deram origem aos empenhos em múltiplos de R\$ 100 mil.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) — R\$ 12,55 milhões repassados à Companhia de Saneamento do Amazonas (COSAMA) em oito processos, mas a lista de parcelas não fecha

Os exemplos enumerados somam R\$ 12,45 milhões ou R\$ 10,45 milhões, conforme a leitura; a diferença exige os números de processo e as notas de empenho de cada aporte.

Repasse do orçamento a uma sociedade de economia mista pedem pareamento exato entre o crédito concedido e o instrumento societário que o recebe. O levantamento sobre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) atribui R\$ 12,55 milhões à Companhia de Saneamento do Amazonas (COSAMA), em oito processos administrativos abertos entre 2024 e julho de 2026, na unidade gestora 043101. A cifra mostra a escala das transferências, mas as parcelas informadas não permitem fechar a conta.

Uma soma que não fecha

Os exemplos listados são: R\$ 5 milhões em um processo de 2025; frações de R\$ 1,3 milhão, R\$ 861 mil, R\$ 790 mil e R\$ 500 mil; e uma linha descrita como R\$ 2 milhões em dois processos de 2026. Se os R\$ 2 milhões forem o valor de cada um dos dois processos, o subtotal chega a R\$ 12,45 milhões, R\$ 99 mil abaixo do anunciado. Se forem o valor conjunto, cai a R\$ 10,45 milhões, com diferença de R\$ 2,09 milhões. Nas duas leituras, a lista está incompleta. Valores redondos, como R\$ 5 milhões, R\$ 2 milhões e R\$ 500 mil, aparecem ao lado de quantias quebradas, como R\$ 861 mil e R\$ 790 mil, sem que o levantamento informe o número de processo de cada parcela.

Sociedade anônima e regras de capitalização

A COSAMA é constituída como sociedade anônima vinculada à SEDURB, o que submete os aportes ao direito comercial além das regras orçamentárias. Transferir recursos orçamentários a uma companhia de saneamento não equivale a aumento automático de capital, e encerrar a despesa no órgão repassador não extingue o dever de fiscalizar a aplicação final. Pelo artigo 166 da Lei Federal nº 6.404/1976, aumentos de capital podem ser homologados pelo conselho de administração dentro dos limites do estatuto, sem nova lei para cada repasse. O enquadramento de cada aporte, se integralização de capital, adiantamento para futuro aumento de capital ou subvenção, define as regras de controle aplicáveis e não consta do levantamento.

Planejamento publicado

A página oficial da COSAMA divulga a estrutura de governança e mantém uma seção de Planejamento Estratégico para 2025 e 2026. O rastro afasta a tese de improvisação por valores redondos; resta à auditoria ligar cada um dos oito repasses aos projetos físicos de saneamento nos municípios, sem aplicar as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal próprias de estatais dependentes.

O dinheiro pode chegar em parcelas à companhia; a prestação de contas exige que cada parcela seja visível e que o conjunto tenha nexos. A COSAMA mantém páginas de planejamento e os sistemas registraram a circulação regular das dotações para o setor, o que esvazia teses de omissão cadastral antes do confronto com os arquivos. Quem ordenou os repasses na SEDURB pode exibir as ordens de pagamento; quem gerencia a engenharia pode mostrar as metas e obras de saneamento cumpridas.

Documentos a examinar pelos órgãos de controle

Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e ao controle interno obter as exportações financeiras completas da UG 043101 e auditar as leis autorizadoras, os estatutos vigentes, as atas das deliberações societárias e as prestações de contas da COSAMA, conciliando processo a processo, sem somar duas vezes a saída do Estado e o gasto final da companhia.

A apuração apoia-se nos relatórios fiscais do levantamento sobre a SEDURB, nas seções de atribuições e planejamento estratégico do portal da COSAMA, nos artigos 2º e 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 166 da Lei nº 6.404/1976. O montante de R\$ 12,55 milhões empenhado é um fato contido no levantamento; cabe à governança expor as deliberações societárias que o sustentam.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que os R\$ 12,55 milhões ocultem desvios, que os aportes tenham sido feitos sem autorização legal ou que a companhia opere em desequilíbrio fiscal.
- As datas dos atos não são vinculadas a intenções eleitorais, e o ranking de despesas da pasta não é tratado como indevido.
- Empenhos sem liquidação não são considerados anulados automaticamente, nem se fala em dinheiro parado, obra travada ou valores retidos.
- A identificação de um contrato da M Sales Gomes não valida, por si só, os saldos financeiros apontados.

O que falta

- Os oito números de processo administrativo e as notas de empenho que detalham a rota dos R\$ 12,55 milhões.

- O enquadramento contábil de cada repasse: integralização de capital, adiantamento para futuro aumento de capital ou subvenção.
- Relatórios de execução do conselho de administração que liguem os créditos aos investimentos em saneamento.
- Leis autorizadoras, estatuto vigente e atas das deliberações societárias da COSAMA.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) — R\$ 3 milhões em cinco empenhos sem execução; exemplos detalhados somam só R\$ 1,98 milhão

Saldo sem liquidação na unidade gestora 043101 entre 2024 e julho de 2026; repasse de R\$ 499.597,97 a Maués saiu quatro dias antes da restrição eleitoral e contrato de transporte consta do SGC-AM.

Um levantamento nas contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) relata R\$ 3 milhões em cinco registros de empenho sem execução líquida, na unidade gestora 043101, entre 2024 e julho de 2026. O dado pede verificação das justificativas fiscais, sem que isso signifique dinheiro retido indevidamente.

Os exemplos não fecham o total

Os casos detalhados no material não alcançam a cifra informada. As tabelas descrevem R\$ 1,26 milhão para Parintins e R\$ 499,9 mil para Maués, ambos de 2025, além de R\$ 220 mil associados à sigla PAVCON. Juntos, somam R\$ 1.979.994,20, deixando um hiato sem especificação até os R\$ 3 milhões.

Uma nota de empenho não corresponde necessariamente a um processo individual, e a falta de liquidação eletrônica não prova obra paralisada nem obriga o cancelamento compulsório do saldo. O que os documentos provam, neste ponto, são as 199 notas monitoradas e o hiato entre os exemplos e o total de R\$ 3 milhões.

O material contrapõe o saldo parado de 2025 à liberação de R\$ 499.597,97 para Maués em 30 de junho de 2026, tratada como véspera de restrição. O calendário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), porém, fixou em 4 de julho de 2026 o início da vedação trimestral a transferências voluntárias. O pagamento ocorreu quatro dias antes do prazo, e não na véspera, o que afasta a presunção de desvio. A liberação de repasse voluntário antes da margem legal caracteriza cumprimento do cronograma financeiro e é diferente de conduta eleitoral irregular.

Contrato de transporte localizado

Na logística rodoviária, o levantamento relata R\$ 462 mil empenhados, R\$ 231 mil pagos (50%) e R\$ 126 mil liquidados em aberto com a M Sales Gomes. A consulta ao Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM) encontrou o Contrato nº 04/2024 (Processo nº 043101.000744/2024), com a M Sales Gomes Transporte Ltda., para locação de veículos

utilitários com seguro e manutenção inclusos, a R\$ 21 mil mensais, valor atual de R\$ 252 mil e vigência até novembro de 2026. Resta conciliar as faturas com o saldo do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI).

O cadastro oficial do contrato dá a base para comparar o que foi pactuado com o que foi pago e liquidado. Os cadastros comprovam a publicação regular do contrato de transporte, que coexiste com saldos parados de exercícios passados nas tabelas gerenciais, os quais exigem revisões periódicas.

O teste de consistência da SEDURB registrou zero falhas aritméticas e apenas R\$ 4,4 mil em despesas de exercícios anteriores, contra R\$ 577 milhões da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA). O contraste não autoriza classificar a escrituração como a mais íntegra da série: as secretarias operam com escalas, dotações de engenharia e tempos de existência incomparáveis, e a SEDURB foi criada recentemente pela Lei Estadual nº 6.225/2023. Pelo mesmo motivo, o levantamento não autoriza dizer que a pasta nova reproduz vícios de pastas antigas.

O que os órgãos de controle podem examinar

Cabe ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e ao controle interno examinar a relação de saldos por nota na unidade gestora 043101, as condições de execução dos repasses municipais, os processos de medição da M Sales Gomes e os critérios de inscrição em restos a pagar não processados, sem presumir omissões eleitorais.

O empenho registra a reserva do compromisso orçamentário; a prestação de contas útil permite acompanhar o dinheiro até a entrega física, o pagamento ou o cancelamento motivado nos autos. As regras financeiras admitem a inscrição em restos a pagar, e proximidade de datas ou campos zerados de liquidação não bastam para um juízo de improbidade. Quem ordenou o crédito pode mostrar os pareceres jurídicos; as prefeituras podem exhibir as vistorias de obras.

Fontes

A apuração baseia-se no arquivo “SEDURB-Pesquisa 5-O_ORGAO_NOVO_E_OS_VELHOS_HABITOS”, no texto da Lei Estadual nº 6.225/2023 (SAPL), nas restrições a transferências voluntárias do calendário eleitoral de 2026 do TSE, nas cláusulas do Contrato nº 04/2024-SEDURB no SGC-AM e nos artigos 36 a 38 da Lei Federal nº 4.320/1964. As 199 notas monitoradas formam a base do levantamento.

O que esta apuração não afirma

- Não afirma que a PAVCON abandonou frentes de asfalto.
- Não afirma que o repasse a Maués tenha finalidade eleitoral ilícita.
- Não afirma que a M Sales Gomes sofra retenção deliberada de pagamentos.

- Não declara obrigatório o cancelamento dos empenhos com base no artigo 38 da Lei nº 4.320/1964.
- A identificação do contrato da M Sales Gomes não valida, por si, os saldos financeiros apontados.

O que falta

- As linhas e os processos administrativos que completam o total de aproximadamente R\$ 3 milhões.
- Relatórios de vistoria de engenharia sobre o andamento dos objetos da PAVCON e dos convênios de Parintins e Maués de 2025.
- A conciliação entre as faturas de quilometragem e os R\$ 126 mil liquidados do contrato da M Sales Gomes.

MATÉRIA 058

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (SEJUSC) — FUNDO
ESTADUAL DO IDOSO

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) — plano do Fundo Estadual do Idoso previa R\$ 268 mil, mas a LOA de 2026 começou com R\$ 7 mil

Resolução nº 01/2025 do Conselho Estadual do Idoso foi publicada sem o anexo por eixos; orçamento inicial cobre 2,6% do planejado e a execução seguiu em R\$ 0,00 em 2025 e 2026.

Em 14 de novembro de 2025, o Conselho Estadual do Idoso aprovou a Resolução nº 01/2025, com o plano de aplicação do fundo para 2026. O documento previu R\$ 332.609,14 em receitas e R\$ 268.000,00 em despesas. Quarenta e sete dias depois, o Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) publicou a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, que reservou ao fundo dotação inicial de R\$ 7.000,00, ou 2,6% da despesa estimada pelo plano.

Cinco eixos e um anexo que não foi publicado

O plano, assinado pela presidência do conselho, organiza as ações em cinco eixos: sensibilização e mobilização social; formação e capacitação; fortalecimento do fundo estadual; fortalecimento institucional; e projetos de atenção direta à pessoa idosa. A publicação no DOE-AM menciona o plano, mas não reproduz as planilhas do anexo, o que impede verificar quanto foi orçado para cada frente.

Em agosto de 2026, um decreto de crédito suplementar elevou o autorizado do fundo para R\$ 22.000,00, 8,2% do planejado. A execução empenhada permaneceu em R\$ 0,00.

Conselhos atrasados e a intervenção do Ministério Público

Portarias de 2024 da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) registram que o Ministério Público do Estado do Amazonas, por termo de audiência e recomendações, obrigou o poder público a convocar a eleição de conselhos que não haviam realizado a escolha em tempo hábil. A omissão nas vagas da sociedade civil paralisou mandatos.

A posse da nova presidência regular do Conselho do Idoso só ocorreu em abril de 2025, quase dois anos após o chamamento inicial das autoridades de controle. O regulamento exige uma comissão permanente paritária para acompanhar as contas do fundo; o ato de sua constituição não foi localizado.

Execução zero mesmo com presidência empossada

A paralisia passada é fato, mas não serve de justificativa automática. Nos exercícios de 2025 e 2026, com presidência empossada, plano assinado e orçamento disponível, a unidade gestora do idoso seguiu registrando empenho zero nas tabelas do Estado.

O contraste com outros fundos da mesma secretaria é nítido. No mesmo período, o Fundo da Criança e do Adolescente teve dotações iniciais acumuladas de R\$ 95,35 milhões e empenhou R\$ 168,67 milhões; o do Consumidor pagou R\$ 22,16 milhões. Na faixa de inexecução absoluta, o fundo do idoso ficou ao lado dos fundos Antidrogas e da Pessoa com Deficiência, também com empenho zerado.

Duas extrações, mesma conclusão

As fontes divergem marginalmente: a extração direta do sistema de finanças registra R\$ 207.000,00 em dotações iniciais acumuladas para o fundo, enquanto as leis orçamentárias anuais somam R\$ 213.000,00. A diferença não altera o achado central, porque sob qualquer ângulo a execução foi nula.

O descompasso maior está entre o plano de R\$ 268 mil e os R\$ 7 mil iniciais da LOA, valor cuja origem é exclusivamente de juros de depósitos em contas bancárias.

O conselho escreveu cinco eixos; a lei orçamentária fixou R\$ 7 mil. Se havia previsão de doações ou receitas complementares, o processo administrativo precisa mostrar o rastro do caixa. A intervenção do Ministério Público devolveu legitimidade ao colegiado, mas a execução não produziu uma linha de empenho. Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) requisitar a íntegra do anexo do Plano de Aplicação de 2026, auditar a memória de cálculo das receitas estimadas em R\$ 332,6 mil diante do teto da LOA, verificar a constituição da comissão paritária e apurar as razões da inexecução persistente após a posse.

Fontes

A apuração se baseia na Resolução nº 01/2025-CEI/AM publicada no DOE-AM, nas tabelas de créditos iniciais da Lei Estadual nº 8.015/2025 (orçamento de 2026), nos considerandos da Portaria nº 060/2024-GSEJUSC sobre a intervenção do Ministério Público e no artigo 13 do Decreto nº 43.105/2020.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que o plano de aplicação seja ilegal por superar o orçamento inicial.
- Não se afirma que as receitas previstas estivessem em caixa, nem que o anexo e a comissão sejam fisicamente inexistentes.
- Não se afirma que o atraso nas eleições tenha sido a única causa da inexecução.

- O que os documentos mostram: o conselho estimou R\$ 268 mil em gastos, a LOA fixou R\$ 7 mil iniciais, o anexo não saiu na publicação e o Ministério Público precisou forçar a reorganização da comissão eleitoral.

O que falta

- Do Conselho Estadual do Idoso: onde está arquivado o anexo detalhado do Plano de Aplicação de 2026 e por que não foi publicado no DOE-AM.
- Do Conselho: como seria financiada a diferença de R\$ 261 mil entre a estimativa de gastos e os R\$ 7 mil iniciais da LOA.
- Da SEJUSC: por que a unidade gestora registrou execução zero em 2025 e 2026, com presidência empossada e plano validado.
- Ato de constituição da comissão permanente de acompanhamento do fundo, não localizado.

Secretaria Geral da Vice-Governadoria — 1.030 de 1.062 ordens de pagamento sem CPF ou CNPJ, 99,95% do valor pago

Unidade 012101 empenhou R\$ 20.663.086,37 de 2018 a setembro de 2026 e tem o menor índice de despesas indenizatórias entre doze blocos, mas o campo do favorecido está vazio em R\$ 15.159.513,71.

Manaus — A Secretaria Geral da Vice-Governadoria do Amazonas, unidade gestora 012101, empenhou R\$ 20.663.086,37 entre 2018 e setembro de 2026. As despesas lançadas como indenizações e exercícios anteriores representam apenas 0,25% desse total, o menor percentual entre doze blocos de unidades gestoras submetidos ao mesmo filtro. O número mostra perfis de execução muito diferentes dentro do mesmo sistema, mas uma taxa baixa é apenas triagem técnica, não atestado de regularidade.

Resultados dispersos no mesmo método

Com método e período iguais, as outras unidades tiveram índices distintos: Hospital da Criança Zona Leste, 78,9%; Pronto-Socorro 28 de Agosto, 56,01%; rede infantil da Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM), 50,05%; Centro de Serviços Compartilhados, 2,25%. O contraste afasta a hipótese de que o sistema financeiro imponha um percentual uniforme. A comparação, no entanto, não separa natureza de atividade, demanda hospitalar ou passivo histórico de cada estrutura; a explicação de cada oscilação está nos autos.

1.030 ordens sem identificador

O principal gargalo está na identificação de quem recebeu. Das 1.062 ordens de pagamento da unidade, 1.030 não trazem Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do favorecido no campo estruturado examinado. Elas concentram R\$ 15.159.513,71, ou 99,95% de todo o valor pago pela Vice-Governadoria na série. Apenas 32 lançamentos trazem o documento, somando R\$ 6.964,87. A falta de preenchimento na interface de dados abertos dificulta a fiscalização e a vinculação automatizada entre nomes; resta verificar se a identidade dos credores está nos processos.

A cobertura contratual real

O módulo de contratos registra quatro contratos para a Vice-Governadoria, somando R\$ 179.343,60, com empresas ativas e sem sócios em comum. Comparar esse valor com os R\$ 20,66 milhões totais daria uma razão bruta de 0,87%, sugerindo falsamente um

apagão contratual. A decomposição corrige a base: R\$ 16,68 milhões são despesas de pessoal e R\$ 3,14 milhões, encargos previdenciários. Excluída a folha, o resíduo contratável é R\$ 830.418,52, e a cobertura dos quatro contratos sobe para 21,6%. O levantamento identificou ainda dois empenhos a pessoas físicas e ordens cujo texto indica a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia (IDARON) como favorecida, grafias que pedem verificação documental.

O mesmo sistema registra resultados diferentes, e as causas estão nos processos e na natureza de cada atividade. O Gabinete do Vice-Governador tem a menor taxa de despesas indenizatórias e de exercícios anteriores entre os doze blocos, o que fixa uma linha de base útil para o controle. O mesmo arquivo mostra que 99,95% do valor pago correu por ordens sem o documento do credor no campo do sistema. Nem o menor percentual significa regularidade, nem o campo em branco esconde pagamentos fantasmas. Quem pagou pode exibir os processos; quem recebeu pode mostrar as notas. A transparência ativa só existe quando a trilha digital permite ao cidadão ver quem recebeu, por que recebeu e sob qual contrato.

Fontes: relatórios de execução orçamentária da UG 012101, extraídos do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM); exame de 1.591 empenhos e 1.062 ordens de pagamento; tabelas comparativas de 17 unidades estaduais; módulo de contratos do Portal da Transparência Fiscal da SEFAZ-AM; e art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O que esta apuração não afirma

- Que a Vice-Governadoria execute despesas ilegais ou que seus contratos sejam insuficientes.
- Que os pagamentos tenham ido a favorecidos ocultos nos autos internos.
- Que a taxa de 0,25% seja teto obrigatório para a rede de saúde; a regularidade dos gastos de pessoal é presumida.

O que falta

- Objeto e instrumento dos dois empenhos a pessoas físicas e dos pagamentos indicados à IDARON, autarquia sanitária de Rondônia.
- Explicação de por que o campo de CPF ou CNPJ está vazio em 1.030 das 1.062 ordens na base consultada.
- A rotina técnica que impede a padronização automática da razão social dos fornecedores pelo cadastro federal.
- Planilha que detalhe a aplicação dos R\$ 830 mil de custeio fora da folha de pessoal.

Secretaria Geral da Vice-Governadoria — dois pagamentos de R\$ 23.968,98 saíram em nome de órgão de Rondônia sem objeto declarado

Ordens bancárias da UG 012101 trazem a IDARON como favorecida, sem CPF/CNPJ nem descrição; busca em contratos e no Diário Oficial de 2018 a 2026 não localizou convênio.

Na base de pagamentos da Secretaria Geral da Vice-Governadoria, duas ordens bancárias somam R\$ 23.968,98 e trazem como favorecido o nome da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia (IDARON). O valor equivale a 0,12% de todo o orçamento empenhado pela unidade gestora na série. Nas fontes públicas examinadas, porém, o campo de descrição não informa o objeto da despesa e as linhas não exibem Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário.

Três explicações lícitas

Um repasse de um ente federativo a autarquia de outro Estado não é, por si, ilegal. Há ao menos três hipóteses plausíveis: convênio de cooperação técnica, ressarcimento por cessão de servidores entre as estruturas, ou erro material de cadastro por homônimo na tesouraria. A consulta aos sistemas públicos do Estado não confirma nenhuma delas; resta verificar qual está descrita no processo.

Busca sem resultado

A apuração cruzou o módulo de contratos do Portal da Transparência e o acervo integral do Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM), de 2018 a 2026. Não foi localizado instrumento jurídico, termo de cessão ou convênio interestadual entre a unidade gestora 012101 e a autarquia rondoniense. A Lei Federal nº 4.320/64 exige que a liquidação da despesa seja instruída com documentos que demonstrem o direito do credor. O valor baixo não dispensa a publicidade do objeto; a busca negativa indica lacuna de transparência ativa, não prova de repasse clandestino.

Cabe registrar que o Gabinete do Vice-Governador tem a menor taxa de despesas em indenizações e exercícios anteriores na série comparativa do Estado. O indicador positivo não substitui a auditoria de lançamentos isolados. O nome impresso na tela é pista documental, não conclusão sobre a identidade bancária de quem recebeu.

Perguntas em aberto

À Secretaria Geral da Vice-Governadoria: que empresa ou órgão recebeu efetivamente os valores das duas ordens, qual o objeto real da despesa e qual contrato ou processo amparou a liquidação? À IDARON: a autarquia mantém ou manteve servidores cedidos ou projetos em cooperação com o Governo do Amazonas? À Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM): que controle de consistência cadastral se aplica ao campo de identificação do favorecido nas ordens de pagamento?

Dois lançamentos, R\$ 23,97 mil e um nome de Rondônia: a planilha exhibe a dúvida; o processo físico deve exhibir a resposta. Se houve cooperação ou cessão de servidores, indiquem-se o termo e o objeto; se houve erro na digitação do credor, exiba-se a conta de destino e corrija-se o cadastro. O valor cabe em duas linhas de tabela, mas a justificativa precisa caber em documento público acessível ao cidadão.

Levantamentos anteriores sobre a mesma unidade gestora 012101 compõem o quadro. Um deles mostrou que a pasta tem a menor taxa de despesas excepcionais do Estado, 0,25% de um orçamento de R\$ 20,66 milhões, mas 1.030 ordens sem o documento do credor no campo do sistema. Outro identificou três grafias parecidas de reprografia que dividiam R\$ 116,99 mil em 51 empenhos sem CNPJ. Os dois lançamentos em nome da IDARON fecham esse diagnóstico: o problema recorrente é a fragmentação dos portais e a qualidade do cadastro.

Recomenda-se à Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE) requisitar os dois processos de liquidação e pagamento associados às ordens da IDARON na unidade 012101, confirmando a identidade do recebedor, a regularidade do objeto e a existência de instrumento jurídico, com correção do cadastro eletrônico se constatado erro material.

Fontes. A apuração baseia-se nos 1.062 lançamentos de pagamento da unidade gestora 012101, extraídos da base consolidada do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI) da SEFAZ-AM, no confronto com os 14.548 instrumentos contratuais do Executivo estadual e nas buscas de texto integral no acervo eletrônico do DOE-AM e do Portal da Transparência.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que o repasse de R\$ 23,97 mil seja ilegal, que tenha havido desvio ou que a IDARON tenha atuado sem amparo normativo.
- Não se declara que a despesa careça de objeto nos arquivos internos; a lacuna está nas bases públicas consultadas.
- A busca negativa por convênio é indício de falta de transparência ativa, não prova de repasse clandestino.

O que falta

- Identidade do recebedor efetivo das duas ordens bancárias e o objeto da despesa.
- Contrato, convênio, termo de cessão ou processo administrativo que amparou a liquidação.
- CPF ou CNPJ do favorecido nas duas linhas de pagamento.
- Resposta da IDARON sobre servidores cedidos ou cooperação com o Amazonas.

Imprensa Oficial do Amazonas (IOA) — R\$ 40,1 milhões em 2.073 empenhos pedem conciliação de contas

Faixas de valor ficaram abaixo dos tetos de dispensa vigentes em cada ano; contagens de fornecedores e totais relatados não fecham entre si e dependem dos autos físicos.

O comportamento das faixas de valor em empenhos de autarquias é um indicador útil para a triagem de compras. Na Imprensa Oficial do Amazonas (IOA), o levantamento selecionou 2.073 notas de empenho, somando R\$ 40,1 milhões, na unidade gestora 011206, entre 2018 e 2026. A leitura de que o bloco rodou colado nos tetos de dispensa não se sustenta, porque os limites legais mudaram por decreto federal no período.

Tetos mudaram ano a ano

Sob a Lei nº 8.666/1993, o Decreto nº 9.412/2018 elevou a dispensa geral para R\$ 17.600,00 a partir de julho de 2018. A faixa de R\$ 15.840,00 a R\$ 16 mil ficava, portanto, de R\$ 1.600,00 a R\$ 1.760,00 abaixo do teto. Na vigência da Lei nº 14.133/2021, os limites do artigo 75, II, passaram a R\$ 59.906,02 em 2024 e R\$ 62.725,59 em 2025. A faixa relatada de R\$ 45 mil a R\$ 48,6 mil representou 75% e 71% dessas margens, não o topo imediato.

Contagens que não batem

O material relata que cerca de 16 fornecedores concentraram de 80 a 102 notas cada, com somatório de R\$ 45,6 milhões. Multiplicados os extremos, o máximo seria de 1.632 notas e R\$ 43,2 milhões, aquém das 2.073 notas e dos R\$ 45,6 milhões descritos. As 1.052 notas citadas para o auge de 2021 e 2022, na faixa de R\$ 17,4 mil, gerariam piso de R\$ 18,30 milhões, acima dos R\$ 18,2 milhões anunciados. As inconsistências impedem adotar as planilhas sem conferência.

Notas consecutivas não provam exclusividade

O levantamento cita notas fiscais consecutivas de dois prestadores em fevereiro de 2022 (440-441 e 146-147) como indício de exclusividade. A sequência atesta apenas a ordem de emissão do talonário do fornecedor; não demonstra que a IOA fosse cliente única, teste que depende de acesso ao faturamento com terceiros. A lei autoriza a nota de empenho como instrumento substitutivo do contrato nas hipóteses permitidas, e o parcelamento de demandas pode atender a cronogramas legítimos. Simetria de números não prova conluio.

O uso de nota de empenho substitutiva caracteriza rotina de formalização permitida em lei e difere de contratação oculta. Três conferências orientam a leitura do lote: quais

linhas, reforços e anulações contábeis compõem as 2.073 notas; como se concilia a quantidade de 16 fornecedores com seus tetos individuais e o agregado de R\$ 45,6 milhões; e quais justificativas de preço e de escolha instruíram as compras consecutivas de fevereiro de 2022.

Contas precisam fechar antes da tese

A repetição de valores e credores justifica conferência organizada, mas a exatidão exige que as contas fechem antes de sustentar fracionamento. A IOA mantém canais eletrônicos que levam às consultas contratuais, e os registros mostram circulação regular de créditos para suprir a autarquia. Converter proximidade de faixas em denúncia de quebra de licitação seria impreciso: as regras de mercado permitem flutuação de preços. Quem ordenou as compras pode exibir as requisições originais; quem forneceu pode mostrar o comprovante de entrega. Concentração em faixa de valor identifica consumo estável de custeio e não autoriza concluir divisão artificial de demanda.

Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), a apuração sugere examinar as bases orçamentárias completas da UG 011206, o planejamento anual de compras por exercício, as cotações, as notas fiscais e os atestos de liquidação, conciliando as faixas sem fundir exercícios com regimes jurídicos e limites distintos.

Fontes: relatórios orçamentários do levantamento sobre as compras da IOA; Decretos Federais nº 9.412/2018, nº 11.871/2023 e nº 12.343/2024; Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU); estágios da despesa da Lei Federal nº 4.320/1964.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que a autarquia fracionou despesas ilegalmente nem que as 1.605 notas sem par na execução indiquem fraude.
- Não se afirma que os 16 fornecedores tenham agido com direcionamento induzido, nem se declara prejuízo ou responsabilidade criminal sem trânsito em julgado.
- Concentração em faixas não é apresentada como prova de fracionamento; empenho não é pagamento.
- Os documentos provam apenas os R\$ 40,1 milhões selecionados, a variação dos tetos por decreto e a incompatibilidade entre as contagens do lote.

O que falta

- Linhas, reforços e anulações contábeis que compõem as 2.073 notas de empenho.
- Conciliação entre os 16 fornecedores, seus tetos individuais e o agregado de R\$ 45,6 milhões.
- Justificativas de preço e de escolha das compras consecutivas de fevereiro de 2022.

- Faturamento dos fornecedores com terceiros, para testar a hipótese de exclusividade.

Imprensa Oficial do Amazonas (IOA) — três fornecedoras no número 415 da Rua do Rosário somam R\$ 6,6 milhões

Duas das empresas têm o mesmo sócio-administrador; o endereço comum e as inaptidões fiscais de 2026 abrem perguntas sobre as cotações, mas não provam combinação de propostas.

Manaus — O levantamento sobre fornecedores da Imprensa Oficial do Amazonas (IOA) identificou três empresas registradas no número 415 da Rua do Rosário, em Manaus, com complementos diferentes. Duas delas têm o mesmo sócio-administrador. O elo abre uma linha de verificação de processos; não indica, por si, infração.

Salas distintas e valores próximos

Os registros são: Reginaldo Trajano de Almeida Ltda. (CNPJ 27.579.220/0001-78), na sala 2; R E R Comércio de Materiais Elétricos (CNPJ 08.640.156/0001-49), na casa B; e Onete Almeida de Lima Ltda. (CNPJ 29.091.031/0001-87), na sala 1. Reginaldo consta como sócio-administrador das duas primeiras.

O material atribui cerca de R\$ 2,2 milhões a cada uma, cerca de R\$ 6,6 milhões no bloco. Dividir o mesmo lote imobiliário, em salas ou casas distintas, atesta proximidade física; não prova estoque ou caixa unificados.

Inaptidão de 2026 não vale para vendas passadas

A R E R e a Onete foram declaradas inaptas pela Receita Federal em maio de 2026, por omissão de declarações acessórias. No mesmo ano, a papelaria D L S (ligada a R\$ 1,3 milhão) teve baixa voluntária. Uma restrição decretada em 2026 é pendência tributária recente; não serve como prova de irregularidade ou incapacidade técnica nas datas das vendas de anos anteriores, feitas sob os alvarás da época.

Mesmo CEP, mesmo CNPJ

A A C P da Costa (ligada a R\$ 1,5 milhão) é citada por partilhar o Código de Endereçamento Postal (CEP) da R E R; o mesmo critério foi aplicado a M C N da Frota e T K G de Oliveira, no bairro São Jorge. CEP igual delimita rua e bairro e não autoriza somar faturamentos como se as firmas dividissem uma mesma instalação.

Já Jardel Alves Xavier EIRELI e Suprimais Comércio usam o mesmo CNPJ 31.261.161/0001-62. Nesse caso, os nomes históricos devem ser unificados pelo identificador fiscal para evitar contagem dupla.

O endereço comum aproxima os cadastros nas telas de triagem; só os documentos das compras podem dizer se as propostas foram independentes e como se deu a seleção. A IOA fez as aquisições com base em empenhos, e os materiais elétricos e mobiliários foram liquidados pelo setor. Semelhança de nomes ou vizinhança imobiliária não bastam para apontar fraude, já que o mercado admite sublocação. Quem coordenou as compras pode exibir as propostas originais; as empresas podem mostrar as vistorias de entrega.

A apuração se baseia no arquivo, nas regras de instrução de dispensa e justificativa de preços das Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021 e nos parâmetros do Quadro de Sócios e Administradores da Receita Federal. Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) recomenda-se examinar as pastas completas de habilitação e os processos de compra direta das fornecedoras na IOA, auditando as cotações de preços de cada procedimento para certificar a independência das propostas, sem projetar conclusões a partir de equivalências de CEP.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que as três fornecedoras tenham combinado propostas nem que o administrador comum tenha simulado concorrência em pesquisas de preços.
- Não se afirma que os R\$ 6,6 milhões sejam pagamentos indevidos.
- Não se atribui dolo à constituição das firmas em datas próximas, entre 2016 e 2017.
- Administrador comum e CEP igual são pistas de apuração, não prova de ajuste ilícito ou de instalação compartilhada.
- O que está provado: o endereço no número 415, a divisão por salas e complementos, a função de Reginaldo no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) de duas empresas e as baixas e inaptidões de 2026.

O que falta

- Comprovantes históricos da Junta Comercial sobre sedes e quadros diretivos nas datas exatas de cada fornecimento.
- Se as três firmas do número 415 apresentaram orçamentos concorrentes em um mesmo processo de compra direta.
- O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da papelaria D L S e o critério de agrupamento das faturas da Suprimais.
- As propostas originais de cada processo e as vistorias de entrega.

Imprensa Oficial do Amazonas (IOA) — empenhos à E R C Lima sobem de R\$ 612 mil para R\$ 5,2 milhões em um ano

Papelaria aberta em 2017 passa de patamar histórico de R\$ 250 mil a R\$ 450 mil anuais para R\$ 5.197.902,20 empenhados em 2025, alta de 8,5 vezes sobre 2024.

Os empenhos da Imprensa Oficial do Amazonas (IOA) em favor da E R C Lima Comércio saltaram de aproximadamente R\$ 612 mil em 2024 para R\$ 5.197.902,20 em 2025. A variação equivale a 8,5 vezes o valor do ano anterior, alta de 749,3%. Mudança de patamar desse porte exige o pareamento de itens, quantidades e demandas que justificaram o gasto. Os valores aqui tratados são reservas orçamentárias, não faturamento bruto nem pagamento efetivado; a distinção importa para não confundir empenho com receita recebida pela empresa.

A série histórica

A empresa (CNPJ 27.956.370/0001-53) foi aberta em 2017 para o comércio de papelaria, no bairro Planalto. Até 2023, suas movimentações com o órgão ficaram entre R\$ 250 mil e R\$ 450 mil por ano, espalhadas em 94 notas. Frente a esses extremos, o teto de R\$ 5,2 milhões de 2025 representa 11,6 e 20,8 vezes. A comparação de 8,5 vezes é medida entre 2024 e 2025; as razões de 11,6 e 20,8 vezes tomam como referência os extremos da série anterior a 2023.

No primeiro semestre de 2026, os empenhos somaram R\$ 2.844.315,10. Como o exercício está em aberto, o número não autoriza projeção linear.

Iniciais e um endereço em comum

O levantamento registra coincidência de endereço anterior entre a E R C Lima e a RBD Assessoria (CNPJ 28.682.872/0001-04), na Travessa Antônio Balbino. Erick Rogerio Chaves Lima aparece como sócio da RBD, e suas iniciais coincidem com o nome da primeira empresa. A RBD é empresa distinta, com CNPJ próprio, e o levantamento trata as iniciais como dado cadastral, não como prova de titularidade.

Semelhança de iniciais e logradouro histórico comum são pistas de apuração; não provam controle comum nem titularidade de empresas irmãs. A verificação de propriedade exige certidões da Junta Comercial.

Mudanças de ramo e instrumentos substitutivos

A RBD mudou a denominação para RBD Ambiental, passou a ter a coleta de resíduos como atividade principal e transferiu a sede para Barcelos, movimentos regulares no

direito comercial. A E R C Lima retirou a sigla EPP da grafia em 2024 e tem capital de R\$ 2,5 milhões, dado cadastral que não mede caixa.

Buscas em 106 espelhos contratuais do Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM) não retornaram termos da empresa. Isso não autoriza concluir que as compras corram sem lastro: a lei admite a nota de empenho como instrumento substitutivo do contrato, cujos vínculos constam dos atos da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM). A ausência no SGC-AM descreve o perímetro da busca, não a inexistência de vínculo formal.

O que os órgãos de controle podem examinar

Cabe ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) examinar as bases financeiras e as pastas de contratações diretas da E R C Lima na unidade gestora 011206, com as pesquisas de mercado, os comprovantes de recebimento e a compatibilidade dos preços unitários, e rastrear o histórico cadastral das duas empresas sem concluir pela leitura de iniciais.

A apuração baseia-se nos relatórios fiscais do arquivo, nas consultas de contratos e aditamentos por unidade gestora no SGC-AM, atualizado em setembro de 2026, nas regras de instrumentos substitutivos da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 4.320/1964. Dois critérios de leitura: expansão abrupta de empenhos anuais registra redimensionamento da demanda do órgão e não presume superfaturamento; ausência de termo no acervo consultado sinaliza limite do perímetro de busca ou uso de nota de empenho, e difere de prova de contratação inexistente.

A guinada orçamentária está registrada e pede explicação verificável: a identificação clara do objeto e do procedimento. Quem emitiu os créditos pode mostrar as planilhas de preços unitários por item; a empresa pode exibir as notas de entrega. A IOA emitiu as notas eletrônicas e o processamento contábil seguiu a rotina regular, em paralelo às alterações cadastrais registradas no fisco. Variações legítimas de demanda existem; o que se pede é o documento que as comprove.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que a E R C Lima tenha operado sob contratação clandestina.
- Não se afirma que o aumento de 2025 mascare fraude ou superfaturamento, nem que a RBD tenha participado de propostas combinadas.
- Não se declara irregular o porte ou o enquadramento fiscal da empresa, e a posição em rankings de credores não embute juízo de valor.
- Os documentos provam apenas o salto de 8,5 vezes sobre 2024, os R\$ 5,19 milhões empenhados em 2025, os elos cadastrais históricos de endereço e a regularidade das vias substitutivas.

O que falta

- Objetos, quantidades de insumos e notas fiscais que compõem os R\$ 5.197.902,20 empenhados em 2025.
- Instrumentos substitutivos ou termos contratuais que amparam as despesas de 2024 a 2026 e onde podem ser consultados.
- Registros da Junta Comercial sobre as transições societárias e a autonomia entre a E R C Lima e a RBD.
- Pesquisas de mercado e comprovantes de recebimento das contratações diretas na unidade gestora 011206.

Imprensa Oficial do Amazonas (IOA) — seis contratos curtos, nove aditivos e R\$ 23,6 milhões em empenhos à COMDASP

O SGC-AM registra seis instrumentos de cerca de seis meses entre 2020 e 2022 e o Contrato nº 01/2023, ancorado no Pregão Eletrônico nº 479/2021 localizado no e- Compras.

Cadeias de contratação de mão de obra terceirizada só se entendem pelos atos de origem. O cadastro do Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM) confirma seis instrumentos sucessivos, de aproximadamente seis meses cada, firmados pela Imprensa Oficial do Amazonas (IOA) com a COMDASP Consultoria entre 2020 e 2022, seguidos do Contrato nº 01/2023, que já acumula nove aditivos nas telas da autarquia.

Um pregão de 2021

O portal e-Compras registra que o Contrato nº 01/2023 está ancorado no Processo nº 011206.000324/2021, relativo ao Pregão Eletrônico nº 479/2021, com sessão pública aberta em 2 de junho de 2021. O achado desautoriza afirmar que o Estado levou três anos para iniciar o rito licitatório: a disputa existia e estava homologada, e os prazos de transição correram sob o direito financeiro. O pregão foi aberto, portanto, enquanto ainda vigorava a sequência de contratos curtos, que se estendeu até 2022.

Escopo amplo e soma dos campos cadastrais

O cadastro da fornecedora (CNPJ 84.486.513/0001-44) descreve apoio técnico-administrativo em produção, portaria, informática e jornalismo, portfólio mais amplo que a rubrica simplificada de gestão de RH. A soma bruta dos campos de “valor atual” dos seis primeiros contratos dá R\$ 4.202.942,91, mas esse campo reflete indexações do sistema e não equivale a relatório de dinheiro pago. Contratos de seis meses tampouco provam que trabalhadores ficaram sem cobertura nas transições.

Nove aditivos e empenhos acumulados

O Contrato nº 01/2023 tem vigência de 48 meses, com término em fevereiro de 2027, R\$ 244 mil mensais e R\$ 5,19 milhões em valor atual nas telas de setembro de 2026. Os nove aditivos exigem separar prorrogações regulares e repactuações de dissídios coletivos de eventuais aumentos ilegais; a contagem de termos aditivos, por si, sinaliza atualizações de custeio continuado e não autoriza classificar reajustes como ilícitos. O levantamento financeiro registra R\$ 23,6 milhões em empenhos acumulados na série, crescimento de 145% entre os anos fechados de 2020 e 2025. O montante reúne frações

de exercícios distintos e inclui duas notas de R\$ 93.958,74 na rubrica de indenizações em 2026, cuja regularidade depende da conferência das medições. Como anos abertos e fechados se misturam na soma, o crescimento de 145% só compara os exercícios encerrados de 2020 e 2025.

O registro do CT nº 07/2020 traz indicação explícita de caráter emergencial, fundada na insuficiência transitória de pessoal técnico. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, nos Acórdãos nº 1122/2017 e nº 2240/2015, estabelece que falha de planejamento anterior não invalida o contrato emergencial posterior, pois a administração deve proteger a continuidade de serviços essenciais. A leitura isenta as partes de conluio, e as contas da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) permanecem em órbita autônoma, fora do exame desta sequência.

A sequência contratual está documentada nas ferramentas oficiais do Estado; o que a prestação de contas exige é a demonstração dos postos e das medições que justificam o fluxo de caixa. O pregão localizado no e-Compras comprova que as faturas da COMDASP passaram por disputa pública. Quantidade de aditamentos ou prazos de seis meses não bastam para falar em fracionamento, já que a terceirização exige flexibilidade de gestão. Quem ordenou as despesas pode exibir as planilhas de custos; a empresa pode mostrar as folhas de ponto assinadas pelos funcionários.

Documentos a examinar pelos órgãos de controle

Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) examinar a íntegra dos sete processos administrativos de contratação da COMDASP na autarquia, auditando as atas do Pregão nº 479/2021, as justificativas das dispensas de 2020, as repactuações salariais dos aditivos e as notas de liquidação, com conciliação por posto medido.

A apuração apoia-se nas tabelas orçamentárias do levantamento sobre a IOA, nas telas dos termos de 2020 a 2024 extraídas do SGC-AM da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM), no processo nº 011206.000324/2021 do e-Compras, nos Acórdãos nº 1122/2017 e nº 2240/2015 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) e na Lei Federal nº 4.320/1964. O histórico dos sete contratos e as cifras de empenhos são dados factuais; cabe à governança franquear as planilhas de medição.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que a COMDASP tenha recebido verbas em duplicidade, que os nove aditivos reflitam inflação artificial ou que os contratos emergenciais fossem simulados.
- Não se declara a nulidade dos atos nem se atribui responsabilidade às gerências; não há acusação de conluio.

- A sequência de instrumentos curtos e a rubrica indenizatória não são tratadas como prova de fracionamento ou de serviço sem cobertura.
- Valores atuais e datas prorrogadas não representam as condições iniciais dos contratos.

O que falta

- Os fatores que justificaram o intervalo entre a abertura do Pregão nº 479/2021 e a assinatura do Contrato nº 01/2023.
- Natureza e memória de cálculo de cada um dos nove aditivos do contrato de 2023.
- Postos de trabalho e medições de jornada que lastreiam as duas notas de R\$ 93.958,74 classificadas como indenizações em 2026.
- Planilhas de medição por posto e justificativas das dispensas de 2020.

Imprensa Oficial do Amazonas (IOA) — sistema do Diário Oficial custa R\$ 776.679,36 e tem contrato vigente até setembro de 2027

SGC-AM, e-Compras e portaria publicada em 2024 convergem para o mesmo valor do Contrato nº 02/2024 com a Autopage; o montante equivale a doze mensalidades de R\$ 64.723,28.

O Contrato nº 02/2024, firmado pela Imprensa Oficial do Amazonas com a Autopage Informática para o sistema de gerenciamento do Diário Oficial, tem valor atual de R\$ 776.679,36. O cadastro no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM) registra dois aditivos e vigência estendida até 30 de setembro de 2027, e não até setembro de 2026.

Três fontes, um valor

O mesmo valor de R\$ 776.679,36 aparece em três registros independentes: no SGC-AM, no procedimento de Inexigibilidade nº 018/2024 (Processo nº 011206.000855/2024) do e-Compras e no texto da Portaria nº 52/2024-GDP/IOA, publicada em setembro de 2024. A coincidência documental fixa o valor real do ajuste e desautoriza qualquer leitura de que o contrato tenha teto de R\$ 9,32 milhões.

Como o procedimento de inexigibilidade e a portaria registram o mesmo valor do SGC-AM, não há, nas fontes oficiais, cenário de aumento de seis vezes e meia no custo anual da tecnologia nem de vencimento iminente da cobertura. A autarquia formalizou o contrato de automação, e as portarias atestam os limites de dotação do setor.

Esse montante já corresponde à soma de doze mensalidades de R\$ 64.723,28. Multiplicá-lo novamente por doze resultaria em R\$ 9.320.152,32, cifra que não corresponde a nenhum documento oficial e não pode ser apresentada como teto do contrato. O contrato anterior, CT nº 04/2019, somava R\$ 3,77 milhões em valor atual ao longo de cinco anos de vigência; as bases não são comparáveis e barram o quociente de 6,5 vezes.

Empenhos e infraestrutura pública

Sob o CNPJ 19.321.380/0001-94, o levantamento relata empenhos de cerca de R\$ 588 mil em 2024, R\$ 657 mil em 2025 e R\$ 403 mil no primeiro semestre parcial de 2026, valores que dependem de medições por demanda e se distinguem de pagamentos. São saldos relatados pelo levantamento, e a execução por etapas só se confirma com as faturas de cada medição.

O cadastro de 2022 registra cooperação com a Processamento de Dados Amazonas S.A. (PRODAM) para acesso à rede e hospedagem do Diário Oficial eletrônico. A operação, portanto, não depende de uma plataforma privada isolada: a Autopage atua na automação e no gerenciamento da solução de recebimento e edição de atos, enquanto a hospedagem e o acesso à rede ficam na infraestrutura de servidores públicos.

Inexigibilidade e lei aplicável

A contratação direta apoia-se no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição em soluções exclusivas. O ato publicado na imprensa oficial documenta a justificativa de escolha adotada pela autarquia. A sede da empresa em outro estado ou as variações de capital cadastral não constituem, por si, irregularidade de contratação. As portarias referem-se expressamente à lei nova, o que afasta o enquadramento na Lei nº 8.666/1993. O que resta verificar são os pareceres de preço que sustentaram a escolha.

Cabe ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) examinar a pasta integral do Processo de Inexigibilidade nº 018/24 e as cláusulas do Contrato nº 02/2024: pesquisas de preço, justificativa de inviabilidade de competição, medições dos serviços de automação por demanda e regras contratuais de custódia e exportação de dados públicos, sem calcular danos com base em premissas não confirmadas. As telas de contratos da UG 011206 cobrem os exercícios de 2019 a 2024 e permitem acompanhar a passagem do contrato antigo para o atual.

Com as fontes oficiais convergindo para R\$ 776,7 mil e o SGC-AM comprovando vigência até setembro de 2027, a cobrança recai sobre os critérios de escolha, a execução física e a continuidade tecnológica da publicidade legal do Estado. Teses de estouro de custo ou de risco de interrupção iminente não encontram apoio nos documentos. Quem contratou a plataforma pode mostrar o termo de referência; a empresa pode exibir os relatórios de disponibilidade da solução tecnológica.

Fontes

A apuração baseia-se no arquivo “IOA-Pesquisa 5-QUEM_OPERA_O_DIARIO_OFICIAL”, nas telas de contratos da UG 011206 no SGC-AM (exercícios 2019 a 2024), na página do processo nº 011206.000855/2024 do e-Compras, na Portaria nº 52/2024-GDP/IOA [Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) de 13/9/2024], no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei de Acesso à Informação.

O que esta apuração não afirma

- Não afirma que o gerenciamento do Diário Oficial configure sobrepreço nem que a plataforma oculte privilégios de marcas.
- Não afirma que o Estado omitiu estudos de demanda na Inexigibilidade nº 018/24.
- Não declara ineficazes os backups nem vincula a PRODAM a falhas do sistema.

- Os valores de execução são os do levantamento e não equivalem a pagamentos.

O que falta

- Os pareceres jurídicos e relatórios de conformidade de preço que ampararam a justificativa de exclusividade na Inexigibilidade nº 018/24.
- A divisão dos empenhos de 2024 a 2026 em faturas de medição por demanda.
- As garantias técnicas e rotinas de salvaguarda que asseguram a integridade e a migração das cópias de segurança do acervo oficial.
- O termo de referência do Contrato nº 02/2024.

Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE-AM) — contratos de R\$ 3,76 milhões com Connector e OCG estão publicados no portal do FUNDPAM

Contrato nº 005/2019 (climatização VRF, R\$ 2.275.986,88) e Contrato nº 08/2022 (polo do Médio Amazonas, R\$ 1.360.852,50) foram localizados com empenhos e licitações de origem.

A varredura dos portais institucionais da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE-AM) localizou os contratos com as duas empreiteiras citadas no levantamento. Os instrumentos estão publicados em canais de fontes abertas, o que afasta a hipótese de obras conduzidas sem instrumento formal acessível.

Climatização da sede: Contrato nº 005/2019

O Contrato nº 005/2019-FUNDPAM foi firmado com a Connector Engenharia Ltda. a partir do Pregão Eletrônico nº 012/2019. O objeto é o fornecimento e a instalação de sistema de ar-condicionado do tipo VRF na sede administrativa, incluindo insumos, materiais e mão de obra, pelo valor global estimado de R\$ 2.275.986,88.

O arquivo público do órgão anexa a nota de empenho correspondente (nº 2019NE00131, UG 024701, rubrica 33903955). O valor é compatível com o teto de R\$ 2.251.370,27 atribuído à empresa no levantamento; a diferença residual é de R\$ 24,6 mil.

Polo do Médio Amazonas: Contrato nº 08/2022

O Contrato nº 08/2022-FUNDPAM foi celebrado com a OCG Engenharia Ltda. (CNPJ 14.172.493/0001-51), mediante o Pregão nº 50/2022, para a execução da sede física do Polo de Atendimento do Médio Amazonas. O valor original é de R\$ 1.360.852,50, associado à nota nº 2022NE0000257 (rubrica 44905114), com publicação no Diário Oficial Eletrônico do órgão em 11 de novembro de 2022.

O levantamento atribui à empresa R\$ 1.507.956,16 na série. A diferença em relação ao valor original exige pareamento com termos aditivos e reajustes, sem presumir faturamento sem documento.

Sete notas, R\$ 3,76 milhões

Os repasses às duas empresas somam R\$ 3.759.326,43, cerca de R\$ 3,76 milhões, em sete notas de empenho. A quantidade de notas indica o processamento burocrático de liquidações por etapas; não corresponde ao número de contratos ou de obras paralelas em andamento. Cifras de engenharia têm natureza diversa de gastos repetidos como

diárias, o que impede comparação linear. O índice de 12% citado no levantamento carece de denominador certificado.

Fiscais designados por portaria

Uma listagem oficial de contratos do FUNDPAM, atualizada em agosto de 2023, confirma o registro dos instrumentos nº 008/2022 e nº 005/2019 e indica nominalmente as equipes de fiscalização técnica designadas por portarias. O acompanhamento das obras, portanto, tem balizas verificáveis.

Resta à auditoria conciliar as ordens bancárias líquidas de restos a pagar emitidas até agosto de 2026 com os catálogos unificados da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) consolidados em setembro.

Ligar o contrato à medição

Os contratos de climatização e de construção do polo estão publicados. O que a fiscalização útil exige agora é ligar os instrumentos localizados às medições e aos valores reais das ordens de pagamento. A DPE-AM estruturou seu acervo de transparência, e as listagens de fiscalização comprovam o acompanhamento técnico, o que esvazia a tese de apagão documental ou de contratação direta ilegal.

Quem autorizou as parcelas pode exibir as notas de liquidação; as empreiteiras podem mostrar a obra entregue. Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), ao Conselho Superior da Defensoria e ao controle interno examinar o inteiro teor e a execução dos contratos nº 005/2019 e nº 08/2022-FUNDPAM, com projetos executivos, cronogramas de obra, atestos fiscais e ordens de pagamento discriminadas, sem tratar como inexistente o que já está publicado.

Fontes

A apuração se baseia nos relatórios gerenciais do levantamento de base sobre obras da Defensoria, nos textos e anexos dos contratos nº 005/2019-FUNDPAM e nº 08/2022-FUNDPAM (portal da DPE-AM), na edição nº 1.822 do Diário Oficial da Defensoria, na relação de contratos de agosto de 2023 e na Lei Federal nº 4.320/1964.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que as obras de climatização ou do polo do Médio Amazonas sejam fictícias.
- Não se afirma que a diferença entre valor original e empenho acumulado indique estouro ilegal; ela sinaliza possíveis aditamentos ou reajustes.
- Não se afirma que as empreiteiras tenham atuado com propostas combinadas, nem se declara nulo nenhum pregão ou responsabiliza os engenheiros fiscais.

- O que os documentos mostram: o teor dos contratos de 2019 e 2022 no portal próprio, os R\$ 3,76 milhões em sete notas, os dados de empenho do Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM) e as publicações oficiais.

O que falta

- Termos aditivos e memórias de reajuste que expliquem a diferença entre o valor original do contrato da OCG Engenharia e as cinco notas relatadas.
- Boletins de medição e termos de recebimento definitivo do sistema VRF e do prédio do polo.
- Batimento entre os registros da UG 024701 e os catálogos contratuais centrais da SEFAZ-AM.
- Conciliação das ordens bancárias emitidas até agosto de 2026 com os catálogos consolidados em setembro.

Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE-AM) — 3.469 de 3.496 pagamentos sem número de contrato, mas instrumentos estão em portal próprio

Coluna de contrato vazia em 99,23% dos lançamentos de 2020 a agosto de 2026, R\$ 14.476.951,11; catálogo estadual de 14.506 contratos não traz a UG 024701, e o órgão mantém repositório próprio.

Manaus — Cruzar registros financeiros com bases de contratos exige checar todas as fontes institucionais, para não concluir por omissão. No caso da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE-AM), a conferência localizou um portal próprio, ativo, com contratos, aditivos e o histórico do FUNDPAM. A instituição, portanto, não opera sem instrumentos publicados.

Zero no catálogo central

Num espelho centralizado do Estado com 14.506 instrumentos, consolidado em 2 de setembro de 2026, a unidade gestora 024701 aparece com zero resultados. A ausência num filtro eletrônico central sinaliza restrição de indexação ou regra de cobertura; não autoriza decretar inexistência de contratos, já que o canal próprio da Defensoria separa de forma regular as pastas FUNDPAM e DPE. Comparações com Educação ou Saúde são afastadas por envolverem escalas e estruturas jurídicas incomparáveis.

R\$ 14,47 milhões sem número na coluna

Nas planilhas de desembolsos de 2020 a agosto de 2026, 3.469 dos 3.496 pagamentos não trazem número de contrato na coluna específica: 99,23% dos lançamentos, somando R\$ 14.476.951,11. Classificar esse hiato exige olhar a natureza da despesa, porque grande parte das faturas de fundos especiais corre por atos de concessão, diárias operacionais e auxílios de bolsa, que dispensam contrato de fornecimento. Restam 27 linhas com registros truncados ou fragmentos de sigla (como CT) a testar.

Os contratos de engenharia

Dois contratos localizados no canal próprio servem de contraexemplo. O Contrato nº 005/2019, da Connector, anexa a nota 2019NE00131 da UG 024701, com menção expressa ao Pregão nº 012/2019. O Contrato nº 008/2022, da OCG, vincula-se à nota 2022NE0000257, derivada do Pregão nº 50/2022. As amarrações fiscais existem, e a taxa de 97,1% de processos informados na tabela geral indica referências administrativas estruturadas nos autos, sem que o preenchimento de campo funcione como certificado automático de controle interno.

Autonomia e dever de publicidade

A autonomia administrativa, financeira e orçamentária da Defensoria está na Lei Complementar Federal nº 80/1994 (arts. 97-A e 97-B), o que justifica repositórios próprios fora dos módulos do Executivo, sem eximir o órgão da prestação de contas. A Lei de Acesso à Informação e os arts. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal fixam o dever de publicidade ativa; resta orientar o cidadão sobre o cruzamento dos caminhos.

Os contratos existem em fonte pública e entram na apuração; a lacuna da consulta centralizada deve ser descrita com seu alcance real. A Defensoria mantém organizados seus arquivos digitais de convênios, e as taxas de processos preenchidos atestam o registro de suas despesas, coexistindo com um desalinhamento de colunas que dificulta o acompanhamento unificado pelo cidadão. Transformar a falta de código em veredicto de contratação clandestina seria impreciso, porque as vias substitutivas por empenho são regulares. Quem ordenou a despesa pode mostrar o ato administrativo; o cidadão pode acessar o site do órgão.

A apuração recomenda ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), ao Ministério Público de Contas e ao controle interno examinar a integridade dos campos e a lista única de pagamentos, auditar amostras de processos e a correspondência das vias substitutivas, e mapear os elos entre as bases para um plano de correção cadastral, sem presumir omissões generalizadas.

Dois critérios de leitura: zero em consulta centralizada de unidade autônoma indica delimitação de perímetro ou divisão de repositórios, não ausência de contratos; campo de contrato vazio em diária ou bolsa registra a não aplicabilidade do indicador àquela despesa, e não infração. Fontes: dados cadastrais do levantamento sobre os 14.506 contratos do portal estadual; página de Contratos e Convênios do portal de transparência da DPE-AM; cláusulas dos contratos nº 005/2019 e nº 08/2022-FUNDPAM; arts. 97-A e 97-B da LC nº 80/1994; e arts. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O que esta apuração não afirma

- Que os R\$ 14,47 milhões sejam desembolsos sem amparo legal.
- Que os fragmentos textuais nas 27 linhas denotem ocultação deliberada.
- Que o catálogo central da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) sofra fraude, ou que a autonomia gerencial da Defensoria seja irregular.

O que falta

- Os acordos de integração de metadados que regulam a cobertura do catálogo estadual para as unidades gestoras autônomas da Defensoria.

- Quantas das 3.469 linhas sem número exigiam contrato convencional e quantas correspondem a concessões e diárias operacionais.
- A falha de transmissão que trancou caracteres em 27 registros das tabelas.
- Conciliação entre o catálogo estadual e os campos de contrato dos pagamentos do fundo.

Ouvidoria Geral do Estado — código 011104 da antiga Ouvidoria aparece sem nome no cadastro de 2026; R\$ 202 mil foram empenhados em 2018

Ato de 29/12/2017 transferiu direitos, obrigações e servidores do órgão extinto; a relotação na SEAD só foi publicada em 29/08/2022, quase cinco anos depois.

Reorganizações administrativas deixam rastros nos bancos de dados que precisam ser reconstituídos. A pesquisa documental associa a unidade gestora 011104 à antiga Ouvidoria Geral do Estado e registra R\$ 202.043,67 em empenhos no exercício de 2018. No cadastro consolidado extraído em agosto de 2026, o código aparece sem denominação e sem dotação.

A extinção do órgão não significou o fim do atendimento ao cidadão. O Decreto nº 40.636/2019 estruturou o sistema Se-OUV sob coordenação da Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE) e de unidades setoriais.

Identificação depende de cadastros históricos

A ausência de nome no relatório de tesouraria do sistema financeiro reflete o encerramento daquela estrutura. O código 011104 consta de publicações orçamentárias de 2005 e 2010. Um ato de 29 de dezembro de 2017 tratou da transferência de direitos, obrigações e servidores do órgão. A redação oficial menciona a extinção, mas o ato que a determinou e a disciplina de sucessão de competências ainda precisam ser localizados nos arquivos. A proximidade com a sanção da Lei Federal nº 13.460/2017 não demonstra que a fusão tenha contrariado a lei.

Nem tudo em 2018 foi folha

As 27 notas de empenho de 2018 mostram que a despesa não se limitou a salários. Há R\$ 98.036,79 na natureza 3190.93.01 e R\$ 12.260,91 no elemento 3390.93.01. Como a segunda rubrica pertence ao grupo de outras despesas correntes, e não ao de pessoal e encargos, o bloco não pode ser descrito como puramente de folha.

As duas rubricas indenizatórias somam R\$ 110.297,70, ou 54,6% do total. O índice não comprova tratar-se de verbas rescisórias; a causa e a quitação dependem dos processos de liquidação. Empenho também não é prova de pagamento realizado.

Quatro anos e oito meses até a relotação

Um decreto de relotação publicado em 29 de agosto de 2022 formalizou a transferência de servidores da extinta Ouvidoria para a Secretaria de Estado de Administração e

Gestão (SEAD). Entre as duas publicações há um intervalo de cerca de quatro anos e oito meses, que pede esclarecimento sobre os atos intermediários. O período não prova que os servidores ficaram sem trabalhar nem que a liquidação contábil tenha durado todo esse tempo; as folhas de frequência é que podem responder.

O Relatório de Gestão de 2025 da CGE traz uma seção dedicada às atividades e estatísticas do Se-OUV, o que mostra que as atribuições finalísticas foram absorvidas e seguem ativas. O gargalo está na memória cadastral da antiga unidade 011104: falta conciliar patrimônio, servidores e despesas transferidos para a rede integrada.

Perguntas em aberto

À SEAD: qual ato determinou a extinção da Ouvidoria Geral e que providências de lotação e controle de frequência foram adotadas entre 2017 e 2022? À Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM): por que o código 011104 permanece na extração financeira sem denominação, e qual sua situação cadastral histórica? À CGE: que fração de pessoal, patrimônio e despesas correntes da estrutura anterior foi formalmente incorporada à coordenação atual?

Foram R\$ 202 mil empenhados no último ano de operação de uma Ouvidoria Geral que sumiu nominalmente do sistema de finanças, com um rastro de quatro anos até a acomodação de seus servidores na SEAD. Transformar o cadastro vazio em denúncia de desvio ou inatividade seria incorreto, pois os relatórios oficiais mostram a rede de atendimento centralizada na CGE. Mas a história contábil do Estado não pode ter páginas arrancadas: quem liquidou as contas pode exibir as 27 notas; quem absorveu o setor pode mostrar o termo de transferência de direitos e obrigações.

Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e ao controle interno examinar os atos de extinção, sucessão e lotação da antiga Ouvidoria Geral, conciliar as 27 notas de 2018 com liquidações e ordens bancárias e auditar a manutenção do código 011104 nos cadastros do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI).

Fontes. A apuração baseia-se na tabulação AFI da unidade gestora 011104 (27 lançamentos em 2018), nas edições do Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) com as leis orçamentárias de 2005 e 2010 e os atos de relotação de 2017 e 2022, no Decreto Estadual nº 40.636/2019 e na seção 7 do Relatório de Gestão 2025 da CGE.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que o Estado tenha desativado os canais de reclamação e denúncia; o Se-OUV segue ativo sob a CGE.
- Não se afirma que os R\$ 202 mil empenhados em 2018 tenham sido integralmente pagos, nem que sejam verbas rescisórias.

- Não se afirma que os servidores relatados em 2022 tenham ficado inativos no intervalo.
- Não se declara irregular o ato de extinção, e o código sem nome não se vincula às ações de controle atuais da CGE.

O que falta

- Ato administrativo que determinou a extinção da Ouvidoria Geral e disciplinou a sucessão de competências.
- Comprovantes de liquidação e ordens bancárias das 27 notas de empenho de 2018.
- Atos intermediários e folhas de frequência dos servidores entre dezembro de 2017 e agosto de 2022.
- Situação cadastral histórica do código 011104 na SEFAZ-AM.

Ouvidoria Geral do Estado — ouvidorias publicam relatórios de 2023 a 2025, mas o Estado não demonstra cobertura nem resultados

Consulta a sites oficiais localizou relatórios do CSC e da Imprensa Oficial, a Carta de Serviços da Ouvidoria do SUS e o Decreto 40.636/2019, que criou o conselho estadual de usuários.

Avaliar a defesa do usuário de serviços públicos exige buscar além dos índices da imprensa oficial. Consultas aos portais institucionais do Estado localizaram relatórios anuais de atividades e instrumentos de ouvidoria em funcionamento. As peças mostram que o aparato não se resume à estrutura gerencial centralizada da Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE).

Relatórios setoriais disponíveis

O Centro de Serviços Compartilhados (CSC) oferece links abertos para seus relatórios anuais de gestão de 2023, 2024 e 2025. A Imprensa Oficial do Estado disponibiliza documento específico sobre sua ouvidoria, com o fluxo de 2024. A CGE consolida parte desses dados no Relatório de Gestão de 2025. Não se pode afirmar, portanto, que nenhum relatório veio a público desde 2018; a existência dessas peças, porém, não garante que todas as secretarias cumpriram o rito em todos os anos.

Carta de Serviços do SUS

No Portal da Transparência está a Carta de Serviços da Ouvidoria Estadual do Sistema Único de Saúde (SUS), elaborada pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) para regular o atendimento na capital e no interior. Pela Lei Federal 13.460/2017, uma carta temática da saúde não equivale a documento global de todo o Poder Executivo. Ela fixa obrigações setoriais válidas, sem certificar que as demais pastas publicaram suas próprias cartas de fácil acesso na internet.

Conselho existe no papel

O Decreto 40.636/2019 instituiu e regulamentou o Conselho Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos, vinculado à CGE. A criação jurídica está provada. O decreto, contudo, não comprova a instalação efetiva do colegiado, a designação nominal de conselheiros da sociedade civil nem a realização regular de reuniões e deliberações. Só atas e regimento podem sustentar uma avaliação do funcionamento.

Relatórios, avaliação e ranking

A lei do usuário determina que a Administração publique relatórios anuais com as reclamações, os motivos de recorrência e as providências adotadas, e divulgue os resultados da avaliação periódica de serviços, inclusive um ranking de eficiência (artigo 23). Como a pesquisa não auditou o teor de cada relatório nem o cumprimento metodológico das avaliações, os dados não sustentam contagem fechada de deveres descumpridos. O objetivo é apresentar o acervo por órgão e verificar se as manifestações geraram melhorias concretas na ponta.

Relatórios do CSC, da Imprensa Oficial e da saúde provam que canais funcionam na internet, afastando a tese de apagão absoluto. A proteção do cidadão, no entanto, não se esgota em links ou decretos: verifica-se acompanhando uma reclamação real até a resposta e a providência que ela gerou. Se a lei manda avaliar serviços e divulgar rankings, cabe à transparência ativa franquear esses resultados, com o acervo organizado por exercício e por órgão.

Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e à CGE, a apuração sugere produzir um inventário exaustivo por órgão e por ano, verificando o conteúdo dos relatórios, a atualização das cartas de serviços e a publicidade das avaliações periódicas, além de examinar instalação, funcionamento e representatividade do Conselho de Defesa do Usuário com base em atas e atos formais de designação.

Fontes: artigos 7, 14, 15 e 18 a 23 da Lei Federal 13.460/2017; artigos 20 a 27 do Decreto Estadual 40.636/2019; seção 7 do Relatório de Gestão 2025 da CGE; páginas oficiais de ouvidoria e relatórios de 2023 a 2025 do CSC e da Imprensa Oficial; Carta de Serviços da Ouvidoria Estadual do SUS da SES-AM.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que o Executivo cumpre integralmente a Lei do Usuário nem que as ouvidorias setoriais estejam plenamente coordenadas.
- Não se afirma que o conselho estadual funcione ativamente, nem se declara a ineficácia dos portais consultados.
- Os relatórios existentes não são associados a juízo de irregularidade; os documentos provam apenas a localização das peças citadas, o decreto do conselho de 2019 e as regras de transparência em sites.

O que falta

- Inventário consolidado e atualizado, pela CGE, das cartas de serviços e dos relatórios anuais de ouvidoria de cada órgão.
- Atos de designação dos atuais representantes do Conselho Estadual de Defesa do Usuário, seu regimento interno e atas de reuniões.

- Resultados das avaliações periódicas de serviços e o ranking previsto no artigo 23 da Lei 13.460/2017.
- Melhorias práticas decorrentes das reclamações acolhidas, informadas pelas secretarias.

Ouvidoria Geral do Estado — rede de ouvidorias registrou 9.114 manifestações, mas o custo da estrutura ainda não aparece

Nenhuma das 152 unidades gestoras do cadastro AFI traz "ouvidoria" no nome e a antiga UG 011104 não tem contratos entre 14.548 instrumentos; a função corre dentro da CGE e das secretarias.

Manaus — A pesquisa nos sistemas financeiros do Estado não encontrou o termo "ouvidoria" na denominação de nenhuma das 152 unidades gestoras do cadastro da administração financeira. A busca no módulo de contratos também retornou zero para a antiga unidade 011104, numa base de 14.548 instrumentos.

A falta de uma etiqueta exclusiva não permite concluir que a rede funcione sem orçamento ou despesas. A coordenação do sistema está delegada diretamente à Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE).

O dinheiro corre por dentro de outras unidades

O Decreto Estadual nº 40.636/2019 (artigo 7) coloca a CGE como núcleo do Sistema Estadual de Ouvidoria, em integração com as unidades setoriais de cada pasta. A dotação e a execução dessas atividades ficam diluídas em ações gerais de administração, folha de pessoal, suporte de tecnologia e canais de atendimento compartilhado.

Medir o orçamento exige abrir os programas de trabalho e os centros de custo de cada secretaria. A inexistência de unidade gestora própria não configura irregularidade.

Contratos não medem o custeio

O resultado negativo na busca de contratos, em setembro de 2026, não anula gastos com softwares, locação de imóveis ou serviços gerais executados de forma descentralizada. Servidores efetivos e comissionados da CGE e das secretarias dedicam parte da jornada ao acolhimento de manifestações sem contrato específico de ouvidoria.

O custo operacional real pede critérios de alocação de pessoal e infraestrutura, para não superestimar a atividade nem atribuir custo zero.

9.114 manifestações pelo Fala.BR

O Relatório de Gestão 2025 da CGE (seção 7) informa 9.114 manifestações registradas pela plataforma integrada Fala.BR e direcionadas a 90 órgãos e entidades do Executivo.

O dado afasta a hipótese de inatividade gerencial. Falta conciliá-lo com os demais canais físicos e virtuais, com critérios homogêneos para recebimento, tempo de resposta e conclusão de cada caso.

A apuração se baseia nos 152 códigos de unidades gestoras e nos 14.548 instrumentos contratuais da base do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM), no artigo 7 do Decreto Estadual nº 40.636/2019, nas tabelas de manifestações do Relatório de Gestão 2025 da CGE e na Lei Federal nº 13.460/2017, de proteção ao usuário. Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e ao controle interno recomenda-se conciliar estrutura administrativa, orçamento e custos reais da rede, com critérios técnicos para mensurar pessoal e serviços compartilhados, e verificar a completude dos indicadores de atendimento, sem pressupor a necessidade de unidade gestora exclusiva.

O que esta apuração não afirma

- Não se afirma que a rede de ouvidorias careça de financiamento ou opere de forma irregular.
- Não se afirma ocultação de gastos nos relatórios da CGE nem lentidão no serviço a partir das 9.114 manifestações.
- A falta de unidade gestora própria não é tratada como omissão administrativa, e os cadastros orçamentários examinados não são declarados nulos.
- O que está provado: as buscas negativas nas 152 denominações e nos 14,5 mil contratos, as estatísticas do relatório de 2025 e o regime de descentralização fixado no decreto.

O que falta

- Unidades gestoras, programas de trabalho e ações que financiam a coordenação do sistema, e a consolidação dos custos das ouvidorias setoriais (CGE).
- Classificações e chaves orçamentárias que permitam rastrear as despesas da rede sem depender do nome da unidade (SEFAZ-AM).
- Número de servidores e recursos destinados ao atendimento em cada secretaria, com os critérios de dedicação parcial de jornada.
- Metodologia unificada de custos que relacione orçamento, volume de atendimento e resultados para o usuário.

Encerramento

Este volume reúne setenta reportagens sobre dezoito órgãos estaduais, selecionadas a partir de achados em registros públicos. Com as trezentas e setenta matérias dos três volumes anteriores, o acervo chega a quatrocentas e quarenta apurações publicadas entre junho e outubro de 2026 sobre a administração pública do Amazonas.

As reportagens identificam situações recorrentes em diferentes áreas: contratos publicados no Diário Oficial que não foram localizados no sistema de contratos, pagamentos sem identificação do credor nos campos disponíveis para consulta e serviços contínuos custeados por despesas indenizatórias ou de exercícios anteriores. Esses registros são examinados conforme o contexto de cada órgão e a documentação acessível, sem atribuir às ocorrências, isoladamente, comprovação de irregularidade. Cada apuração apresenta o que foi possível verificar sobre valores, beneficiários e fundamentos das despesas, além das informações necessárias para esclarecer eventuais divergências ou completar o acompanhamento dos recursos. As conclusões permanecem limitadas ao alcance das fontes consultadas.

O acervo segue aberto à conferência e à atualização. Esclarecimentos e documentos encaminhados pelos órgãos e pelas entidades citadas serão considerados na revisão e na complementação das reportagens, com o registro de eventuais correções.

QUADRO-RESUMO POR ÓRGÃO

Distribuição das 70 matérias por órgão, com a numeração correspondente no volume.

ÓRGÃO	MATÉRIAS	NUMERAÇÃO
Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE)	3	001 - 003
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC) e Fundo Estadual de Cultura (FEC)	8	004 - 011
Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC)	3	012 - 014
Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE)	12	015 - 026
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA)	6	027 - 032
Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC)	1	033 - 033
Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — sede	5	034 - 038
Fundo Estadual de Saúde (FES)	3	039 - 041
Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — rede hospitalar estadual	6	042 - 047
Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto	3	048 - 050
Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — Policlínica Antônio Aleixo	4	051 - 054
Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA)	1	055 - 055
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB)	2	056 - 057
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) — Fundo Estadual do Idoso	1	058 - 058
Secretaria Geral da Vice-Governadoria	2	059 - 060
Imprensa Oficial do Amazonas (IOA)	5	061 - 065
Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE-AM)	2	066 - 067
Ouvidoria Geral do Estado	3	068 - 070
TOTAL	70	001 - 070

DOSSIÊ:
MAIS 70 FATOS
SOBRE A GESTÃO
WILSON LIMA E
ROBERTO CIDADE.

SETEMBRO A OUTUBRO DE **2026** / **VOLUME IV**

